



LEIS E DECRETOS



LEI Nº 7.143

DE 21 DE AGOSTO

DE 2018

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2019.

DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º A Lei Orçamentária para o exercício de 2019, compreendendo os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas controladas pelo Estado, será elaborada consoante as diretrizes estabelecidas nesta Lei e sua execução observará os objetivos, metas e prioridades definidos no Plano Plurianual para o período 2016 – 2019.

Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa: o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concernem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual, visando à solução de um problema ou ao atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

II - ação: menor nível da categoria de programação, corresponde à operação da qual resultam produtos (bens ou serviços), que contribuem para atender ao objetivo de um programa, incluindo-se também no conceito de ação as transferências obrigatórias ou voluntárias a outros entes da federação e a pessoas físicas e jurídicas, na forma de subsídios, subvenções, auxílios, contribuições, doações, entre outros, e os financiamentos;

III - atividade: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

IV - projeto: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

V - operações especiais: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e suas alterações.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2019 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas, projetos, atividades ou operações especiais, com indicação, quando for o caso, do produto, da unidade de medida e da meta física, caso sejam implementadas pela Secretaria do Planejamento e Orçamento - SEPLAN.

§ 4º O produto e a unidade de medida a que se referem o § 3º deste artigo deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do Plano Plurianual 2016-2019 e suas alterações.

§ 5º A meta física deve ser indicada por ação e, sempre que possível, regionalizada.

§ 6º As despesas não regionalizadas, por não serem passíveis de regionalização quando da elaboração do orçamento anual, serão identificadas na Lei Orçamentária Anual pelo localizador de gasto que contenha a expressão "TD0 – ESTADO".

§ 7º As regiões de planejamento que identificarão a localização da meta física da ação nos programas de trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual são as definidas pela Lei Complementar nº 87 de 22 de agosto de 2007 e suas alterações, de acordo com codificação adotada no Plano Plurianual 2016-2019.

Art. 5º Os orçamentos fiscal e da seguridade social devem compreender a programação dos Poderes do Estado, Fundos, Órgãos, Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 6º Na Lei Orçamentária Anual, que apresenta conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e suas alterações, e com a Portaria

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em atendimento ao disposto no art. 178, II, § 2º, da Constituição Estadual, e em cumprimento ao art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 05, de 12 de julho de 1991, esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019, compreendendo:

I - as metas e prioridades da Administração Pública Estadual;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Estado;

IV - as disposições para limitação de empenho;

V - as disposições relativas à política de pessoal;

VI - as disposições sobre as transferências voluntárias;

VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VIII - as disposições finais.

§ 1º Integram a presente Lei o anexo de metas fiscais e o anexo de riscos fiscais, em conformidade com o que determinam os §§ 1º, 2º e 3º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º As metas fiscais, estabelecidas em anexo desta Lei, poderão ser ajustadas pelo Poder Executivo no Projeto da Lei Orçamentária, se verificado, quando da sua elaboração, que o comportamento das variáveis macroeconômicas e da execução das receitas e despesas indicam a necessidade de revisão.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º As ações prioritárias da Administração Pública Estadual para o exercício de 2019 serão vinculadas às diretrizes de governo a seguir discriminadas:

I - promover o desenvolvimento humano com ênfase na educação, saúde e segurança;

II - diversificar o desenvolvimento econômico com inclusão social e sustentabilidade;

III - priorizar investimentos em infraestrutura necessária ao desenvolvimento territorial sustentável;

IV - adotar uma gestão eficiente com transparência e controle social para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

§ 1º As metas fiscais poderão ser ajustadas, por instrumento legal próprio, desde que ocorrem macroeconômicas, mudanças na legislação e outros fatores que afetem as projeções das receitas e despesas previstas no anexo II desta Lei, justifiquem a necessidade de alterações.

§ 2º Os programas, as ações estratégicas e seus produtos do PPA 2016-2019, para o ano de 2019, passarão a integrar o Anexo de Metas e Prioridades desta Lei e serão apresentados em demonstrativo específico.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO



Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e suas alterações, a discriminação de despesa será apresentada por unidade orçamentária, detalhada por esfera, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e a fonte de recurso.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar o orçamento como fiscal (F), da seguridade social (S) ou de investimento (I).

§ 2º A especificação das categorias econômicas e grupos de natureza de despesa constituem a agregação de elementos de despesa que apresentam as mesmas características quanto ao objeto de gasto, observada a seguinte discriminação:

3 - DESPESAS CORRENTES

1 - Pessoal e Encargos Sociais;

2 - Juros e Encargos da Dívida;

3 - Outras Despesas Correntes.

4 - DESPESAS DE CAPITAL

4 - Investimentos;

5 - Inversões Financeiras;

6 - Amortização da Dívida.

§ 3º As fontes de recursos serão identificadas pelos dígitos:

100 - Recursos do Tesouro Estadual;

110 - Recursos de Convênios;

210 - Recursos de Convênios (Adm. Indireta);

111 - Cota-Parte do Estado na Receita da CIDE;

113 - Recursos do SUS;

114 - Recursos do FNDE;

115 - Recursos do FUNDEB;

116 - Operações de Crédito Internas;

117 - Operações de Crédito Externas;

118 - Recursos dos Fundos Especiais;

219 - Recursos do Fundo de Previdência;

120 - Recursos do FECOP;

221 - Recursos do Fundo Integrado de Bens, Direitos e Ativos da Previdência;

222 - Recursos do IASPI SAÚDE e PLAMTA.

§ 3º A Reserva de Contingência de que trata o art. 64 desta Lei será identificada pelo dígito '9', no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2019, a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Assembleia Legislativa no prazo definido pela Lei Complementar Estadual nº 05, de 12 de julho de 1991, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 34, de 29 de outubro de 2003, será constituído de:

I - mensagem;

II - texto do Projeto de Lei;

III - demonstrativo da compatibilidade entre os Orçamentos e as Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019;

IV - Anexo I - demonstrativos consolidados, referentes às seguintes informações:

a) receitas e despesas por categoria econômica;

b) compensação da renúncia de receita;

c) efeitos das isenções, anistias, remissões e outros benefícios fiscais sobre as receitas administradas pelo Estado do Piauí, por gerências regionais de atendimento da Secretaria da Fazenda;

d) margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

e) dívida pública contratual; estoque da dívida financeira do Estado do Piauí.

V - Anexo II - Das Receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, composto pelos seguintes demonstrativos:

a) legislação da receita;

b) evolução da receita por categoria econômica;

c) resumo geral da receita;

d) receita segundo as fontes de recursos;

e) receita corrente líquida;

f) receita líquida de impostos e transferências.

VI - Anexo III - Da Despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo os demonstrativos abaixo especificados:

a) demonstrativo da aplicação de recursos em educação, nos termos do art. 224 da Constituição Estadual;

b) demonstrativo da aplicação de recursos em ações de saúde, nos termos da Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000, regulamentada pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

c) evolução da despesa por categoria econômica;

d) despesa por categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação;

e) resumo geral da despesa por categoria econômica, desdobrado em orçamento fiscal, seguridade social e em recursos do tesouro e outras fontes;

f) resumo geral da despesa: fiscal e seguridade social; tesouro e outras fontes;

g) demonstrativo da despesa por fonte de recurso, desdobrada por categoria econômica, orçamento fiscal e seguridade social;

h) demonstrativo da despesa por função desdobrada em orçamento fiscal e da seguridade social, tesouro e outras fontes, reserva, projetos e atividades;

i) demonstrativo da despesa por função, subfunção e programa, desdobrada em recursos do tesouro e outras fontes;

j) demonstrativo da despesa por órgão e função;

k) demonstrativo da despesa por poder e órgão, desdobrada nos orçamentos fiscal e de seguridade social, por categoria econômica, reserva, projetos e atividades;

l) demonstrativo da despesa por poder/órgão, desdobrado em recursos do tesouro e outras fontes, e em recurso da administração direta e indireta;

m) demonstrativo de despesa por poder, órgão e unidade orçamentária, desdobrada em recursos do tesouro e outras fontes;

n) demonstrativo de recursos destinados a investimentos, por órgãos.

VII - Anexo IV - Despesa por Poderes, Órgãos e Unidades Orçamentárias.

VIII - Anexo V - Orçamento de Investimento das Empresas Estatais.

IX - Anexo VI - Comparativo das ações estratégicas com as ações orçamentárias.

X - Anexo VII - Demonstrativo das Despesas Primárias Correntes deduzidas das Despesas com Inativos e Pensionistas, por Poder.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO

Art. 8º O Orçamento Geral do Estado obedecerá ao princípio do equilíbrio entre receitas e despesas, segundo o qual a despesa fixada é igual à receita estimada.

Art. 9º A Secretaria de Planejamento estabelecerá, em conformidade com esta Lei, os códigos a serem utilizados, bem como as normas operacionais a serem respeitadas no processo de elaboração da proposta orçamentária de 2019.

Parágrafo único. Para fins de identificação de recursos, o Poder Executivo poderá criar novas fontes de receitas durante a execução orçamentária, desde que de acordo com a legislação pertinente.

Art. 10. A Secretaria de Planejamento, com base na receita estimada pela Secretaria da Fazenda, e tendo em vista o equilíbrio fiscal do Estado, estabelecerá o limite global máximo de dotação orçamentária e sua repartição por fonte de recurso para a elaboração da proposta orçamentária de cada órgão da administração direta e indireta do Poder Executivo, inclusive seus fundos.



Art. 11. As propostas orçamentárias dos Poderes Legislativo, Judiciário, Defensoria Pública e Ministério Público devem ser apresentadas à Secretaria do Planejamento, até o dia 14 de setembro de 2018, para a consolidação no Orçamento Geral do Estado.

Art. 12. A Lei Orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em Lei que autorize sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 13. O Projeto de Lei Orçamentária Anual deverá conter as receitas e despesas orçadas segundo os preços vigentes em junho de 2018, podendo ser atualizados durante a execução orçamentária pela aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, e de acordo com a evolução das receitas realizadas.

Art. 14. Até 60 (sessenta) dias após a publicação dos orçamentos, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, através da Secretaria da Fazenda, em metas bimestrais de arrecadação.

Art. 15. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e nos seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas às entidades privadas sem fins lucrativos, dotadas de atividades de natureza continuada que prestem atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2018, além da apresentação de:

I - cópia da Lei que reconhece a entidade como sendo de utilidade pública, devidamente aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Piauí;

II - cópia autenticada da ata da última eleição e cópia autenticada da posse da diretoria em exercício;

III - declaração, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, comprovando adimplência quanto à prestação de contas de recursos recebidos do Tesouro Estadual.

Art. 16. As operações de crédito internas e externas de responsabilidade do Estado, de suas autarquias e fundações, observarão, quanto aos limites de endividamento e dos serviços da dívida, o disposto na legislação federal aplicável à espécie.

Art. 17. Os Poderes, o Ministério Público e a Defensoria Pública deverão elaborar e publicar, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019, cronograma de execução mensal de desembolso, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Art. 18. A Procuradoria Geral do Estado, até o dia 1º de agosto de 2018, encaminhará à Secretaria da Fazenda a relação de precatórios judiciais referentes ao Poder Executivo, à Comissão de Controle e Fiscalização, Finanças e Tributação da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí e aos órgãos ou entidades devedoras, a relação dos débitos a serem incluídos na proposta orçamentária de 2019, discriminada por órgão da administração direta, autarquia ou fundação, especificando:

- I - número do precatório;
- II - número do processo;
- III - data de expedição do precatório;
- IV - nome do beneficiário;
- V - tipo de causa julgada;
- VI - valor do precatório a ser pago;
- VII - data do trânsito em julgado;
- VIII - unidade ou órgão responsável pelo débito.

Art. 19. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e as de créditos adicionais somente incluirão novos programas se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e atividades em andamento;

II - for previamente comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira;

III - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa;

IV - tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, não serão considerados projetos e atividades com títulos genéricos que tenham constado de Leis Orçamentárias anteriores; e serão entendidas como projetos e atividades em andamento aqueles cuja execução financeira, até 27 de junho de 2018, tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do seu custo estimado.

Art. 20. Na programação de investimentos da administração direta e indireta, a alocação de recursos para os projetos em execução terá preferência sobre os novos projetos.

Art. 21. Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas unidades executoras;

II - incluídos os projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão;

III - incluídas despesas a título de Investimento de Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, formalmente reconhecidos na forma do art. 180, § 3º, da Constituição Estadual.

Art. 22. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual ou em Lei específica que autorize a sua inclusão;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais, com finalidade precisa, aprovadas pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvado:

a) a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 172 da Constituição Estadual;

b) a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, em todos os níveis como determinado pelo art. 212 da Constituição Federal e art. 223 da Constituição Estadual;

c) a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 178, § 8º da Constituição Estadual, e as que tenham como objetivo específico o refinanciamento da dívida pública do Estado.

d) a destinação de recursos a fundo de combate à pobreza, de acordo com o art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e com a Lei Estadual nº 5.622, de 28 de dezembro de 2006 e suas alterações.

e) a destinação de recursos para ações de serviços públicos de saúde, atendendo o que dispõe o inciso II do art. 204 da Constituição Estadual e da Emenda Constitucional nº 27, de 17 de dezembro de 2000.

V - a abertura de crédito suplementar ou especial, sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, cuja autorização seja promovida por lei



específica, e estar prevista no Orçamento Geral do Estado ou em seus créditos adicionais, observado as disposições desta Lei;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

Art. 23. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específica as dotações destinadas:

- I - à concessão de subsídios e subvenções econômicas;
- II - à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;
- III - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão da unidade orçamentária responsável pelo débito;
- IV - às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial; e
- V - ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Art. 24. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social e contará, entre outros, com recursos provenientes de:

- I - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integrem exclusivamente o orçamento de que trata este artigo;
- II - outras receitas do Tesouro Estadual;
- III - convênios, contratos, acordos e ajustes com órgãos e entidades que integram o orçamento da seguridade social;
- IV - aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, regulamentada pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
- V - transferências da União para este fim;
- VI - contribuições previdenciárias dos servidores da ativa.

Art. 25. O Orçamento de Investimento, previsto no art. 178, § 5º, inciso II, da Constituição Estadual, será apresentado para cada empresa pública e sociedade de economia mista em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, independentemente de constar ou não do orçamento fiscal, e será detalhado segundo a classificação funcional, em nível de projeto e atividade.

Art. 26. As empresas integrantes do orçamento de investimento aplicarão no que couber, as normas gerais estabelecidas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, inclusive para fins de consolidação dos orçamentos e da prestação de contas da Administração Pública Estadual.

Seção I

Das Disposições sobre os Recursos Orçamentários para os Poderes Legislativo, Judiciário, o Ministério Público, o Tribunal de Contas e a Defensoria Pública

Art. 27. Para cumprimento dos limites individualizados para as despesas primárias correntes dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública, conforme enunciado no art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Estadual do Piauí (Novo Regime Fiscal), as despesas primárias correntes, deduzidas das despesas com inativos e pensionistas, serão evidenciadas no Anexo VII da Lei Orçamentária Anual de 2019.

Art. 28. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos adicionais, destinados aos órgãos de que trata o **caput**, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, nos termos previstos no art. 129 da Constituição Estadual.

Seção II

Dos Créditos Adicionais, Transposição, Remanejamento, Transferência e Descentralização

Art. 29. Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos 04 (quatro) meses do exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

Art. 30. A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 75, §§ 3º e 4º, da Constituição Estadual.

Art. 31. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2019 e em créditos adicionais, que impliquem em alterações ou inclusões de:

- I - Categoria Econômica;
- II - Grupo de despesa;
- III - Modalidade de aplicação.

Parágrafo único. Também serão efetivadas mediante decreto as alterações orçamentárias entre ações constantes da lei orçamentária e de créditos adicionais, inclusive em decorrência da extinção, criação, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades.

Art. 32. As alterações orçamentárias citadas no artigo anterior serão implementadas pela Secretaria do Planejamento, através de sistema utilizado para a execução orçamentária e financeira – SIAFE PI, bem como para controle dos registros contábeis do Estado, respeitado o limite percentual de créditos adicionais autorizado na LOA para o exercício de 2019.

Art. 33. As alterações orçamentárias que não implicarem em aumento global das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA 2019, aprovada pela Assembleia Legislativa, e que sejam realizadas na mesma ação orçamentária, categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos poderão ser realizadas através de Remanejamento Interno, implementadas pela Secretaria do Planejamento mediante solicitação dos órgãos, dos Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública, e tempestivamente cadastradas no sistema utilizado para a execução orçamentária e financeira – SIAFE PI, bem como para controle dos registros contábeis do Estado, dispensada a publicação em Imprensa Oficial.

§ 1º O Órgão Central de Planejamento do Estado poderá ajustar, mediante decreto, se necessário:

- I - a descrição da ação orçamentária bem como do respectivo objetivo e produto para melhor especificá-los, sem alteração da natureza do objeto;
- II - a vinculação programática da ação orçamentária ao Plano Plurianual vigente, com o objetivo de efetuar correções.

§ 2º Entende-se por Remanejamento Interno o ato de alteração que não implique mudança na natureza da ação orçamentária, na categoria econômica, no grupo de despesa, na modalidade de aplicação e na fonte de recursos do orçamento.

Art. 34. Fica facultada, na execução orçamentária do Estado do Piauí, a utilização do regime de descentralização de créditos orçamentários.

§ 1º Entende-se por descentralização de créditos orçamentários o regime de execução da despesa orçamentária em que órgão, entidade do Estado ou unidade administrativa, integrante do orçamento fiscal, delega a outro órgão, entidade pública ou unidade administrativa do mesmo órgão, a atribuição para realização de ação constante da sua programação anual de trabalho.

§ 2º A descentralização de créditos orçamentários compreende:



I - Descentralização interna ou provisão orçamentária – aquela efetuada entre unidades gestoras de um mesmo Órgão ou Entidade integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, respeitada, fielmente, a classificação funcional e por programas.

II - Descentralização externa ou destaque orçamentário – aquela efetuada entre unidades gestoras de órgãos ou Entidades de estrutura diferente, respeitada, fielmente a classificação funcional e por programas, devendo ser formalizada por meio de:

- a) termo de colaboração, quando entre órgãos da Administração Direta; e
- b) convênio, quando um dos participantes for entidade da Administração Indireta.

§ 3º A adoção do regime de descentralização de créditos orçamentários somente será permitida para cumprimento pela unidade executora, da finalidade da ação objeto da descentralização, conforme expressa na Lei Orçamentária Anual, e a despesa a ser realizada esteja efetivamente prevista ou se enquadre no respectivo crédito orçamentário.

§ 4º A unidade cedente de descentralização externa, ou destaque orçamentário, fica responsável pela correta utilização desse regime de execução da despesa.

§ 5º Se a descentralização externa for para outro ente da federação, o procedimento será o mesmo das transferências voluntárias e haverá empenho, liquidação e pagamento – transferindo-se apenas o recurso financeiro.

§ 6º A unidade recebedora deverá executar as despesas objeto da descentralização externa em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 7º O Poder Executivo, mediante SEPLAN, expedirá, mediante decreto, normas complementares acerca da descentralização de crédito orçamentário.

Art. 35. Os créditos suplementares que vierem a ser abertos por decreto do Poder Executivo para suprir insuficiências nas dotações orçamentárias dos Poderes Legislativo, nele compreendidos a Assembleia e Tribunal de Contas do Estado; do Poder Executivo; do Poder Judiciário; do Ministério Público e da Defensoria Pública; relativas à pessoal, inativos e pensionistas, encargos sociais, precatórios judiciais, mandados judiciais, despesas de exercícios anteriores e juros, encargos e amortização da dívida não onerarão o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Não onerarão o limite a que se refere o **caput**, os créditos suplementares que vierem a ser abertos no exercício de 2019 decorrentes da Fonte 118 – Recursos dos Fundos Especiais.

Seção III

Do regime de Execução das Programações Incluídas ou Acrescidas por Emendas Individuais

Art. 36. O regime de execução estabelecido nesta Seção tem como finalidade garantir a efetiva entrega à sociedade dos bens e serviços decorrentes de emendas individuais, independentemente de autoria.

Parágrafo único. Os órgãos de execução devem adotar todos os meios e medidas necessários à execução das programações referentes a emendas individuais.

Art. 37. De acordo com o Art. 179-A da Constituição Estadual do Piauí, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 42 de 17 de dezembro de 2013, é obrigatória a execução dos créditos constantes da Lei Orçamentária Anual, resultantes de emendas parlamentares, financiadas exclusivamente com recursos consignados na reserva parlamentar instituída com a finalidade de dar cobertura às referidas emendas.

Parágrafo único. A reserva parlamentar que trata o **caput** deste artigo terá como valor de referência 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida fixada no projeto de Lei Orçamentária anual do exercício de 2018, sendo distribuída, em partes iguais, para cada parlamentar em exercício.

Art. 38. As emendas individuais propostas pelos deputados destinarão, na Lei Orçamentária de 2019, 30% (trinta por cento) do seu valor para a área de saúde, educação e cultura.

Parágrafo único. Os eventos culturais, definidos em calendário publicado em Decreto do Poder Executivo para o exercício de 2019 poderão receber recursos orçamentários oriundos de emendas parlamentares impositivas.

Art. 39. Os recursos destinados às emendas de que trata esta Seção permanecerão alocados na SEPLAN em reserva técnica no Projeto de Lei Orçamentária Anual até que o parlamentar autor da emenda, por sua iniciativa, informe à ALEPI o detalhamento individualizado das ações orçamentárias já existentes, de forma a permitir sua inclusão na programação dos respectivos órgãos ou entidades, obedecendo aos limites definidos no **caput** do artigo anterior.

§ 1º Município beneficiário de emendas individuais, ao receber recursos de emendas parlamentares ficará sujeito a apresentar comprovação de prestação de contas do total de recursos recebidos, ficando impedido de continuar recebendo recursos caso não esteja com habilitação plena junto ao SISCON, bem como não comprove regularização no dever de prestar contas de recursos anteriormente recebidos.

§ 2º Caso o beneficiário da emenda individual seja entidade privada sem fins lucrativos reconhecida como sendo de utilidade pública, conforme o parágrafo único do art. 15 desta Lei, ao receber recursos de emendas parlamentares, ficará sujeita a apresentar comprovação da prestação de contas do total dos recursos recebidos, conforme artigos 55 e 56 do Decreto nº 17.083, de 03 de abril de 2017.

Art. 40. Havendo impedimento de ordem técnica ou por critérios de conveniência e oportunidade de seu autor, as programações orçamentárias relativas às emendas parlamentares poderão ser alteradas ao longo do exercício de vigência desta LDO, mediante ofício da ALEPI à Secretaria de Planejamento - SEPLAN, sendo neste identificadas as seguintes informações:

I - nome do autor;

II - código de identificação da emenda;

III - ação orçamentária originária, composta da classificação institucional, da classificação funcional-programática e da natureza da despesa, identificando a unidade orçamentária de origem;

IV - nova ação orçamentária, composta da classificação institucional, da classificação funcional-programática e da natureza da despesa, identificando a unidade orçamentária de destino;

V - valor a ser redistribuído.

Parágrafo único. As programações orçamentárias relativas às emendas parlamentares que já tiverem alcançado a fase de empenho não poderão ser alteradas.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES PARA LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 41. Caso seja necessária a adoção de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, esta será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado no orçamento, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º No Poder Executivo, as limitações referidas no **caput** incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de gasto:

I - transferências voluntárias a instituições privadas;

II - transferências voluntárias a municípios;

III - despesas com publicidade ou propaganda institucional;

IV - despesas com serviços de consultoria;

V - despesas com treinamento;

VI - despesas com diárias e passagens aéreas;

VII - despesas com locação de veículos e aeronaves;



VIII - despesas com combustíveis;

IX - despesas com locação de mão de obra;

X - despesas com investimentos, diretos e indiretos, observando-se o princípio da materialidade; e

XI - outras despesas de custeio.

§ 2º Na hipótese da ocorrência do disposto no **caput** deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes, ao Ministério Público e à Defensoria Pública do Estado, até o 15º (décimo quinto) dia subsequente a publicação do RREO, nos termos do parágrafo 3º do artigo 165 da Constituição Federal, do bimestre a que se refere, acompanhado da memória de cálculo, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública no total das dotações financiadas com Recursos Ordinários, fixado na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente da presente Lei, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 3º Os Poderes, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado, com base na comunicação de que trata o § 2º, publicarão até 30 (trinta) dias após a publicação do RREO referente ao bimestre, ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do **caput**, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

§ 4º Na hipótese de recuperação da receita realizada, a recomposição do nível de empenhamento das dotações será feita de forma proporcional às limitações efetivadas.

§ 5º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Estado, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas por esta Lei.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 42. As despesas totais com pessoal e encargos sociais dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado não poderão exceder os percentuais previstos na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a seguir especificados:

I - 3% (três por cento) para o Poder Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado;

II - 6% (seis por cento) para o Poder Judiciário;

III - 2% (dois por cento) para o Ministério Público;

IV - 49% (quarenta e nove por cento) para o Poder Executivo.

§ 1º Do percentual de 49% (quarenta e nove por cento) fixado para o Poder Executivo fica estabelecida a parcela de 0,70% (sete décimos por cento) para a Defensoria Pública, observado o limite de 75% (setenta e cinco por cento) do total do seu orçamento na Fonte 100 - Fonte de Recursos do Tesouro Estadual - para suportar a despesa com pessoal e encargos sociais do órgão, exclusivas as despesas de exercícios anteriores.

§ 2º A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos no **caput** deste artigo será realizada ao final de cada quadrimestre.

§ 3º As propostas orçamentárias serão calculadas com base na despesa com folha de pagamento vigente em junho de 2018, considerados eventuais acréscimos para o exercício de 2019, alterações de planos de carreiras e admissões para preenchimento de cargos.

Art. 43. Para fins de atendimento ao disposto no art. 182 da Constituição Estadual, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, conforme Lei específica, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º Serão considerados contratos de terceirização de mão de obra, para efeito do disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal, as quais serão computadas para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

§ 2º Para fins de comprovação do atendimento dos limites referidos no **caput**, o Poder Legislativo, nele compreendidos a Assembleia Legislativa e Tribunal de Contas do Estado, o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública enviarão à Secretaria do Planejamento demonstrativo das modificações de que trata o **caput** deste artigo, junto com suas respectivas propostas orçamentárias, demonstrando sua compatibilidade com o disposto na presente Lei e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 44. No exercício de 2019, mediante estrita observância dos dispositivos legais e constitucionais, independentemente dos previstos em anexo, somente poderão ser realizados concursos públicos ou admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher;

II - houver prévia dotação orçamentária e recursos suficientes para o atendimento integral da despesa;

III - forem atendidas as exigências da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 45. Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da administração estadual, publicando-se no diário oficial do Estado e na página do órgão na internet, além do extrato do contrato, a motivação e a autorização da contratação, na qual constarão, necessariamente, o quantitativo médio de consultores, o custo total dos serviços, a especificação dos serviços e o prazo de conclusão.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Art. 46. As transferências voluntárias de recursos do Estado para os municípios, mediante contrato, convênio, acordo ou outros instrumentos congêneres, ressalvadas as repartições de receitas tributárias e as destinadas a atender casos de calamidade pública, legalmente reconhecidos por ato do Governador do Estado, dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiária, no ato da assinatura do instrumento original, de que atende aos requisitos estabelecidos no § 1º, incisos e alíneas, do art. 25, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 47. A propositura e assinatura de qualquer contrato, convênio, acordo ou instrumento congêneres para obtenção de recursos da União, ou de outro ente da Federação, e de financiamentos nacionais ou internacionais, deverá sempre ser precedida de comprovação dos recursos orçamentários e financeiros referentes à contrapartida, pelas Secretarias de Estado do Planejamento e da Fazenda, respectivamente.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de crédito adicional à conta de recursos provenientes de convênios, mediante a assinatura do competente instrumento, observado o limite de suplementação autorizado na Lei Orçamentária.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 48. O Poder Executivo, se verificada a necessidade ou a conveniência administrativa, poderá enviar à Assembleia Legislativa, antes do encerramento do exercício



financeiro de 2018, projeto de lei dispondendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente no tocante a:

I - revisão da legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, inclusive quanto à alteração de alíquotas, visando estabelecer critérios de seletividade compatíveis com a essencialidade das mercadorias;

II - revisão da legislação da microempresa, com vistas à simplificação do regime de tributação a que a mesma está subordinada;

III - revisão da legislação do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, com vistas à sua atualização;

IV - revisão da legislação sobre taxas estaduais.

Art. 49. Na hipótese de alteração na legislação tributária em vigor, posterior ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual, fica o Poder Executivo autorizado a adotar providências necessárias para adequá-la às novas exigências do ordenamento legal, notadamente no que se refere à estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50. A Secretaria do Planejamento, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação da Lei Orçamentária Anual, disponibilizará no sistema utilizado para o controle dos registros contábeis do Estado o detalhamento da despesa no menor nível de programação, isto é, elementos de despesa, por unidade orçamentária de cada órgão, fundo e entidade que integram os orçamentos.

Art. 51. Todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual deverão fazer constar de sua proposta orçamentária, se for o caso, a previsão de recursos a serem por eles arrecadados.

Parágrafo único. Os recursos arrecadados por quaisquer órgãos e entidades da Administração Pública Estadual deverão, obrigatoriamente, transitar pela conta única do Estado, salvo quando se tratar de órgãos e entidades cuja arrecadação de receita que tenha tratamento diverso por força de lei.

Art. 52. Na hipótese do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2019 não ser aprovado até 31 de dezembro de 2018, a programação financeira e orçamentária será executada conforme a Lei Orçamentária Anual de 2018.

Art. 53. O Poder Executivo disponibilizará, inclusive por meio eletrônico, o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, bem como as prestações de contas consolidadas anualmente apuradas no respectivo Balanço Geral do Estado, e os relatórios resumidos da execução orçamentária e o de gestão fiscal, nos prazos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 54. Serão divulgados na internet, pelo Poder Executivo, por meio do sítio oficial da Secretaria do Planejamento do Estado a Lei Orçamentária e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2019, e seus respectivos anexos, disponibilizados em até 30 (trinta) dias, contados da publicação da respectiva lei na Imprensa Oficial.

Parágrafo único. Serão publicados na Imprensa Oficial o texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019, dispensada a publicação, dos anexos que as compõem, observado o disposto no caput deste artigo.

Art. 55. O Poder Executivo, através da Secretaria do Planejamento, durante o processo de tramitação do Projeto de Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2019, realizará audiências públicas para analisá-lo; e a Assembleia Legislativa, por intermédio da Comissão de

Fiscalização e Controle, Finanças e Tributação, após o recebimento do aludido projeto, realizará audiências públicas, visando amplo debate da matéria, com a participação aberta aos cidadãos da sociedade piauiense.

Art. 56. A fim de subsidiar as propostas orçamentárias dos órgãos e entes integrantes da Administração Pública Estadual, direta, indireta e fundacional, mormente no que tange à observância dos percentuais aplicáveis às despesas com pessoal e encargos sociais, o Poder Executivo colocará à disposição dos interessados, inclusive por meio eletrônico, até 31 de agosto de 2018, os estudos e as respectivas memórias de cálculos elaborados sobre as estimativas das receitas do Estado, inclusive a Receita Corrente Líquida e a Receita Líquida de Impostos e Transferências, referentes ao exercício de 2019.

Art. 57. A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência em montante de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2019, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais em atendimento ao disposto no art. 8º da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001 e suas atualizações, e para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme dispõe o inciso III do caput do artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, bem como de situações de emergência e calamidades públicas.

§ 1º Considera-se eventos fiscais imprevistos a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na LOA 2019.

§ 2º Na hipótese de não utilização dos recursos destinados à Reserva de Contingência para os fins previstos no caput desse artigo, no exercício de vigência dessa Lei, tais recursos poderão ser destinados à abertura de créditos suplementares e especiais, abertos para reforço ou inclusão de dotações orçamentárias, em gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 58. As empresas estatais dependentes, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, terão sua execução orçamentária e financeira registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado.

Art. 59. O sistema de administração financeira, orçamentária, contábil e patrimonial deverá contemplar rotinas que possibilitem a apropriação de despesas aos centros de custos ou atividades, com vistas ao cumprimento do disposto na alínea “e” do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 60. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 21 de AGOSTO

de 2018.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIA DE GOVERNO



LEI Nº 7.144 DE 21 DE AGOSTO DE 2018

Reconhece de Utilidade Pública a Ação Social do Nordeste.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Ação Social do Nordeste, entidade sem fins lucrativos, com CNPJ nº 05.792.587/0001-32, com sede na Rua Breno Pinheiro, s/n, Centro – São Cristóvão – Piauí, CEP. 64.056-010.

Art. 2º Ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente à entidade que trata o artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 21 de AGOSTO de 2018.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIA DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Aluisio Martins, PT (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 19 de julho de 2016).



LEI Nº 7.145 DE 21 DE AGOSTO DE 2018

Denomina "João de Sousa Rodrigues" a rodovia estadual que liga os municípios de São Lourenço à Dom Inocêncio - PI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "João de Sousa Rodrigues" o trecho da rodovia estadual PI-144 que liga os municípios de São Lourenço à Dom Inocêncio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 21 de AGOSTO de 2018.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIA DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Fabio Novo, PT (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 19 de julho de 2016).



LEI Nº 7.146 DE 21 DE AGOSTO DE 2018

Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Pacientes Renais Crônicos do Estado do Piauí - APREPI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como entidade de Utilidade Pública a Associação dos Pacientes Renais Crônicos do Estado do Piauí - APREPI.

Art. 2º Associação dos Pacientes Renais Crônicos do Estado do Piauí - APREPI, fundado em 14 de junho de 2015, é uma entidade de caráter beneficente, e, portanto, sem fins lucrativos e de natureza de direito privado, com prazo de duração por tempo indeterminado, com sede e foro na Rua Jônatas Batista, nº 1159, bairro Centro Norte, CEP. 64000-400, Município de Teresina, Estado do Piauí, com inscrição no CNPJ. sob o nº 24.245.168/0001-25.

Art. 3º A entidade, de que trata o artigo anterior, ficam assegurados os direitos e as vantagens da Legislação em vigor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 21 de AGOSTO de 2018.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIA DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Dr. Pessoa, PSD (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 19 de julho de 2016).



LEI Nº 7.147 DE 21 DE AGOSTO DE 2018

Reconhece de Utilidade Pública Estadual a Comunidade Terapêutica Nova Jerusalém e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública Estadual a Comunidade Terapêutica Nova Jerusalém, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 24.758.913/0001-30, com sede na Av. Industrial Gil Martins, nº 269, Bairro São Pedro, Teresina, Piauí.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 21 de AGOSTO de 2018.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIA DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Júlio Arcoverde, PP (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 19 de julho de 2016).



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o Ofício nº 389/2018 PGE/PJ/HCA da Procuradoria Geral do Estado, datado de 23 de março de 2018 e o Ofício GAB.SEADPREV Nº 934/18 da Secretaria de Estado da Administração e Previdência, datado de 29 de maio de 2018 registrados sob AP 010.1.004201/18-09,

RESOLVE enquadrar por força de decisão judicial com trânsito em julgado proferida nos autos do Processo nº 0000082-37.2008.8.18.0046 que tramitou na Comarca de Cocal - Piauí, o servidor **JOÃO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO**, matrícula funcional nº 131132-8-7, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Segurança Pública, na forma do Anexo Único deste Decreto.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 21 de AGOSTO de 2018.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

ANEXO ÚNICO

ÓRGÃO ENQUADRAMENTO: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

Nº	MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	CLASSE ATUAL	CLASSE ENQUADRAMENTO	DATA ADMISSÃO
01	131132-8	João Pereira de Oliveira Filho	Agente de Polícia	*	3ª Classe	14/05/1989

Of. 460



DECRETO Nº 17.897, DE 21 DE AGOSTO DE 2018

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, as benfeitorias contidas nos imóveis de propriedade da União, localizados no município de Ilha Grande.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os incisos I e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 2º, 5º, alíneas "h" e "i", 6º, 10 e 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956;

CONSIDERANDO o Ofício nº 0545/2018-GS, datado de 01 de agosto de 2018, registrado sob AP.010.1.005467/18-10, oriundo da Secretaria de Estado dos Transportes do Estado do Piauí - SETRANS,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, as benfeitorias de pessoas que tenham ocupação temporária nos imóveis de propriedade da União, localizados no município de Ilha Grande, no Estado do Piauí, com áreas respectivamente de 178,99m² e 186,89m², conforme Memorial Descritivo do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Os imóveis a que se referem o artigo anterior destinam-se à efetivação da Urbanização do Porto dos Tatus, no município de Ilha Grande, no Estado do Piauí.

Art. 3º É declarada de urgência a desapropriação, para efeito de imissão provisória do Estado na posse das benfeitorias a serem expropriadas.

Art. 4º O bem, objeto deste decreto expropriatório, ficarão para efeitos de gerenciamento, vinculado à Secretaria de Estado dos Transportes do Estado do Piauí.

Art. 5º A presente declaração de utilidade pública servirá de instrumento legal da desapropriação a ser processada posteriormente na forma da lei.

Art. 6º Fica a Procuradoria Geral do Estado - PGE autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via negociada ou judicial, consignando as indenizações à conta da dotação própria do orçamento, cabendo a SETRANS o apoio técnico e logístico necessário ao bom e fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 21 de AGOSTO de 2018.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA DE GOVERNO



DECRETO Nº 17.897, DE 21 DE AGOSTO DE 2018

ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCRITIVO ONDE SE ENCONTRAM AS BENFEITORIAS DO IMÓVEL DA UNIÃO

1- Imóvel de área total de 178,99m² e perímetro de 59,38m. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V1, definido pelas coordenadas E:185.424,591m e N:9.686.577,859m com azimute 157°50'54,08" e distância de 2,67m até o vértice V2, definido pelas coordenadas E:185.425,599m e N:9.686.575,383m com azimute 160°17'08,25" e distância de 5,67m até o vértice P1, definido pelas coordenadas E:185.427,510m e N:9.686.570,050m com azimute 247°06'19,62" e distância de 20,54m até o vértice P2, definido pelas coordenadas E:185.408,590m e N:9.686.562,060m com azimute 329°32'47,13" e distância de 8,49m até o vértice V22, definido pelas coordenadas E:185.404,285m e N:9.686.569,382m com azimute 67°04'57,76" e distância de 11,10m até o vértice V23, definido pelas coordenadas E:185.414,508m e N:9.686.573,704m com azimute 67°36'15,96" e distância de 10,91m até o vértice V1, encerrando este perímetro.

2- Imóvel de área total de 186,89m² e perímetro de 58,49m. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P01, definido pelas coordenadas E:185.427,510m e N:9.686.570,050m com azimute 160°14'45,29" e distância de 10,11m até o vértice V3, definido pelas coordenadas E:185.430,927m e N:9.686.560,535m com azimute 250°38'53,04" e distância de 18,83m até o vértice P03, definido pelas coordenadas E:185.413,160m e N:9.686.554,295m com azimute 329°32'56,39" e distância de 6,59m até o vértice V21, definido pelas coordenadas E:185.409,819m e N:9.686.559,978m com azimute 329°26'48,27" e distância de 2,42m até o vértice P02, definido pelas coordenadas E:185.408,590m e N:9.686.562,060m com azimute 67°06'19,62" e distância de 20,54m até o vértice P01, encerrando este perímetro.

Of. 462

Diário Oficial

10



Teresina(PI), Terça-feira, 21 de agosto de 2018 • Nº 156



DECRETO Nº 17.898 de 21 de AGOSTO de 2018

Abre Crédito Suplementar no valor global de R\$ 155.000,00 em favor dos órgãos que especifica.

O Governador do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto do art. 7º, parágrafo único da Lei nº. 7.083, de 28 de dezembro de 2017.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito adicional suplementar em favor da Coordenadoria de Desenvolvimento Social e Lazer e Fundação dos Esportes do Piauí - FUNDESPI, no valor de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais), destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo 1º decorrerão das anulações parciais de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste Decreto.

Art. 3º As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas no Plano Plurianual 2016-2019, Lei nº. 6.751, de 29/12/2015.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI, 21 de AGOSTO de 2018

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETÁRIO DE GOVERNO
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO I

DECRETO Nº 17.898 de 21 / 08 /2018 publicado no D.O.E. nº de / /2018

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	EMENDA	VALOR
11116.27.813.0013.1484	INCENTIVAR INVESTIMENTOS DA COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E LAZER DO ESTADO	F	3.3.90.39	100	10145	140.000,00
14203.27.811.0013.2133	EVENTOS ESPORTIVOS	F	3.3.90.32	100	10026	15.000,00
TOTAL						155.000,00

ANULAÇÃO

ANEXO II

DECRETO Nº 17.898 de 21 / 08 /2018 publicado no D.O.E. nº de / /2018

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	EMENDA	VALOR
14203.27.811.0013.1118	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESTÁDIOS MUNICIPAIS	F	4.4.40.41	100	10026	15.000,00
51101.13.392.0014.1789	DIVULGAÇÃO, PROMOÇÃO DE AÇÕES E EVENTOS CULTURAIS DO ESTADO	F	3.3.90.39	100	10145	140.000,00
TOTAL						155.000,00



DECRETO Nº 17.899 de 21 de AGOSTO de 2018

Abre Crédito Suplementar no valor global de R\$ 7.397.261,00 em favor dos órgãos que especifica.

O Governador do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto do art. 7º, parágrafo único da Lei nº. 7.083, de 28 de dezembro de 2017.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito adicional suplementar em favor do Gabinete Militar, Coordenadoria de Fomento à Irrigação, Coordenadoria de Fomento ao Saneamento Rural, Secretaria da Educação, Secretaria do Desenvolvimento Rural, Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí - EMATER, Secretaria da Infraestrutura, Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI, Hospital Regional de Campo Maior - Campo Maior, Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí S/A - EMGERPI, Secretaria da Justiça, Hospital Dirceu Arcoverde da PMPI - Teresina, Departamento Estadual de Trânsito do Piauí - DETRAN, Secretaria dos Transportes, Companhia Metropolitana de Transportes Públicos - CMTB e Secretaria Estadual de Mineração, Petróleo e Energias Renováveis, no valor de R\$ 7.397.261,00 (sete milhões, trezentos e noventa e sete mil, duzentos e sessenta e um reais), destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo 1º decorrerão das anulações parciais de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste Decreto.

Art. 3º As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas no Plano Plurianual 2016-2019, Lei nº. 6.751, de 29/12/2015.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI, 21 de AGOSTO de 2018

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETÁRIO DE GOVERNO
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO



SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO I

DECRETO Nº 17.899 de 21 / 08 /2018 publicado no D.O.E. nº de / /2018 R\$1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	EMENDA	VALOR
11103.04.122.0090.2500	GESTÃO DE PESSOAS	F	3.1.90.92	100	E0000	8.610,00
11117.20.607.0023.1382	FORTELECIMENTO DA IRRIGAÇÃO VOLTADA PARA O AGRONEGÓCIO	F	4.4.90.52	110	E0000	111.000,00
11118.04.122.0090.2500	GESTÃO DE PESSOAS	F	3.1.90.92	100	E0000	8.000,00
14102.12.362.0012.2043	APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB - ENSINO MÉDIO - MAGISTÉRIO	F	3.3.90.34	115	E0000	612.380,00
14102.12.362.0012.2043	APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB - ENSINO MÉDIO - MAGISTÉRIO	F	3.3.90.46	115	E0000	1.535.089,00
14102.12.362.0012.2043	APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB - ENSINO MÉDIO - MAGISTÉRIO	F	3.3.90.49	115	E0000	448.589,00
15101.20.608.0022.1269	REESTRUTURAÇÃO DOS APLS, OVINOCAPRINOCULTURA, PISCICULTURA, SUINO, APICULTURA, AVICULTURA, BACIA LEITEIRA FRUTICULTURA ECT	F	3.3.90.32	120	E0000	472.978,00
15101.20.608.0022.2210	FORTELECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	F	4.4.90.52	100	E0000	232.000,00
15202.20.606.0022.1302	PIAUI PRODUTIVO NA AGRICULTURA FAMILIAR	F	3.3.90.39	210	E0000	121.000,00
16101.15.451.0021.1335	EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS	F	4.4.90.51	116	E0000	344.000,00
16101.15.451.0021.2314	APOIO ÀS PREFEITURAS E INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	F	4.4.40.41	100	E0000	150.000,00
16208.15.451.0021.2372	RECUPERAÇÃO E REFORMA DE ESTRADAS VICINAIS	F	4.4.90.51	100	E0000	230.000,00
17108.10.302.0003.2082	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO HOSPITAL REGIONAL DE CAMPO MAIOR - CAMPO MAIOR	S	3.3.90.36	113	E0000	500.000,00
21205.04.122.0090.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	F	3.3.90.37	100	E0000	38.800,00
21205.04.122.0090.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	F	3.3.90.92	100	E0000	75.000,00
22101.14.421.0008.1165	INFRAESTRUTURA DO SISTEMA PRISIONAL - CONSTRUÇÃO E REFORMA	F	4.4.90.51	100	E0000	380.000,00
22101.14.421.0008.2527	IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES QUE FOMENTEM E PROMOVAM MELHORIAS DO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO	F	3.3.90.36	100	E0000	271.000,00
22101.14.421.0008.2527	IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES QUE FOMENTEM E PROMOVAM MELHORIAS DO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO	F	3.3.90.39	100	E0000	120.000,00
22101.14.421.0008.2527	IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES QUE FOMENTEM E PROMOVAM MELHORIAS DO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO	F	3.3.90.47	100	E0000	200.000,00
26102.10.122.0090.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	F	3.3.90.93	100	E0000	650.000,00
45201.04.122.0090.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	F	3.3.90.30	100	E0000	36.000,00
45201.04.122.0090.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	F	4.4.90.51	100	E0000	2.815,00
45201.04.122.0090.2500	GESTÃO DE PESSOAS	F	3.1.90.16	100	E0000	78.000,00
46101.26.782.0020.1169	OBRAS DE INFRAESTRUTURA EM MOBILIDADE URBANA NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PIAUÍ	F	4.4.90.51	100	E0000	615.000,00
46202.04.122.0090.2500	GESTÃO DE PESSOAS	F	3.1.91.92	100	E0000	80.000,00
50101.25.752.0028.1249	PROGRAMA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL E URBANA	F	4.4.90.92	100	E0000	77.000,00
TOTAL						7.397.261,00



ANEXO II

DECRETO Nº 17.899		de 21 / 08 /2018		publicado no D.O.E. nº		de / /2018		RS1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	EMENDA	VALOR		
11118.04.122.0090.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	F	3.3.90.30	100	E0000	8.000,00		
14102.12.362.0012.2043	APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB - ENSINO MÉDIO - MAGISTÉRIO	F	3.1.90.04	115	E0000	2.596.058,00		
15101.20.244.0022.2249	ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE COMBATE A POBREZA RURAL	F	3.3.50.41	100	E0000	10.000,00		
15101.20.244.0022.2249	ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE COMBATE A POBREZA RURAL	F	3.3.90.36	100	E0000	110.000,00		
15101.20.244.0022.2249	ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE COMBATE A POBREZA RURAL	F	4.4.50.41	100	E0000	40.000,00		
15101.20.306.0022.1273	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E LEITE DE PRODUTORES DO ESTADO, BASE AGRICULTURA FAMILIAR	F	3.3.90.30	120	E0000	20.000,00		
15101.20.306.0022.1273	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E LEITE DE PRODUTORES DO ESTADO, BASE AGRICULTURA FAMILIAR	F	3.3.90.32	120	E0000	73.000,00		
15101.20.306.0022.1273	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E LEITE DE PRODUTORES DO ESTADO, BASE AGRICULTURA FAMILIAR	F	3.3.90.39	120	E0000	10.000,00		
15101.20.607.0022.1292	FORTEALECIMENTO DOS SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO ADEQUADOS À AGRICULTURA FAMILIAR	F	4.4.90.52	120	E0000	34.978,00		
15101.20.608.0022.2210	FORTEALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	F	3.3.90.30	120	E0000	25.000,00		
15101.20.608.0023.1280	FORTEALECIMENTO DO AGRONEGÓCIO NO ESTADO	F	3.3.40.41	100	E0000	60.000,00		
15101.20.608.0023.1280	FORTEALECIMENTO DO AGRONEGÓCIO NO ESTADO	F	4.4.90.51	100	E0000	12.000,00		
15101.20.631.0024.1291	EXECUÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DO CRÉDITO FUNDIÁRIO	F	3.3.90.14	120	E0000	30.000,00		
15101.20.631.0024.1291	EXECUÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DO CRÉDITO FUNDIÁRIO	F	3.3.90.30	120	E0000	80.000,00		
15101.20.631.0024.1291	EXECUÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DO CRÉDITO FUNDIÁRIO	F	4.4.90.52	120	E0000	200.000,00		
15106.04.122.0090.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	F	3.3.90.37	100	E0000	77.000,00		
15106.04.122.0090.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	F	4.4.90.39	100	E0000	8.610,00		
16101.15.451.0021.1335	EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS	F	4.4.90.51	100	E0000	150.000,00		
16101.17.511.0021.1669	INFRAESTRUTURA HÍDRICA - SANEAMENTO	F	4.4.90.51	100	E0000	100.000,00		
16101.26.782.0021.1666	INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES	F	4.4.90.51	116	E0000	344.000,00		
16208.15.451.0021.1301	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO	F	4.4.90.51	100	E0000	530.000,00		
16208.15.451.0021.1383	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO, DRENAGEM E TERRAPLANAGEM	F	4.4.40.41	100	E0000	200.000,00		
16208.15.451.0021.1383	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO, DRENAGEM E TERRAPLANAGEM	F	4.4.90.51	100	E0000	150.000,00		
17101.10.302.0003.2394	ATENÇÃO DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE, AMBULATORIAL E HOSPITALAR - BLOCO MAC	S	3.3.90.36	113	E0000	500.000,00		
20205.04.125.0001.1175	CONSTRUÇÃO DE REFEITÓRIO NA SEDE	F	4.4.90.51	210	E0000	60.000,00		
20205.04.125.0001.1176	IMPLANTAÇÃO DE NOVA AGÊNCIA REGIONAL	F	4.4.90.51	210	E0000	61.000,00		
21205.04.122.0090.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	F	3.3.90.35	100	E0000	113.800,00		
22101.04.122.0090.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	F	3.3.90.14	100	E0000	125.000,00		
22101.04.128.0001.1004	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DOS SERVIDORES	F	3.3.90.36	100	E0000	30.000,00		
22101.14.421.0008.2527	IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES QUE FOMENTEM E PROMOAM MELHORIAS DO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO	F	3.3.90.14	100	E0000	254.000,00		
22101.14.421.0008.2527	IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES QUE FOMENTEM E PROMOAM MELHORIAS DO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO	F	3.3.90.15	100	E0000	155.000,00		
22101.14.421.0008.2527	IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES QUE FOMENTEM E PROMOAM MELHORIAS DO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO	F	3.3.90.30	100	E0000	53.000,00		
22101.14.421.0008.2527	IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES QUE FOMENTEM E PROMOAM MELHORIAS DO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO	F	3.3.90.92	100	E0000	29.000,00		
22101.14.421.0008.2527	IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES QUE FOMENTEM E PROMOAM MELHORIAS DO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO	F	4.4.90.52	100	E0000	5.000,00		
26101.06.126.0007.1229	AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS	F	3.3.90.92	100	E0000	100.000,00		
26101.06.126.0007.1229	AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE NOVAS	F	4.4.90.52	100	E0000	100.000,00		



	TECNOLOGIAS					
26101.06.128.0001.2266	FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS E CAPACITAÇÃO DE POLICIAIS MILITARES	F	3.3.90.36	100	E0000	50.000,00
26101.06.128.0001.2266	FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS E CAPACITAÇÃO DE POLICIAIS MILITARES	F	3.3.90.39	100	E0000	50.000,00
26101.06.181.0007.2270	MANUTENÇÃO DO POLICIAMENTO OSTENSIVO	F	3.3.90.15	100	E0000	100.000,00
26101.06.181.0030.2256	ENFRETAMENTO AS DIVERSAS FORMAS DE VIOLÊNCIAS NO TRÂNSITO DO ESTADO DO PIAUÍ	F	3.3.90.15	100	E0000	20.000,00
26101.06.181.0030.2256	ENFRETAMENTO AS DIVERSAS FORMAS DE VIOLÊNCIAS NO TRÂNSITO DO ESTADO DO PIAUÍ	F	3.3.90.30	100	E0000	70.000,00
26101.06.181.0030.2256	ENFRETAMENTO AS DIVERSAS FORMAS DE VIOLÊNCIAS NO TRÂNSITO DO ESTADO DO PIAUÍ	F	3.3.90.36	100	E0000	10.000,00
44101.06.122.0090.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	F	4.4.90.52	100	E0000	29.571,00
44101.06.128.0001.2348	QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL	F	3.3.90.15	100	E0000	36.929,00
44101.06.128.0001.2348	QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL	F	3.3.90.39	100	E0000	13.500,00
45201.04.122.0001.2370	MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	F	3.3.90.30	100	E0000	20.000,00
45201.04.122.0030.2369	MELHORIA NO TRÂNSITO	F	4.4.90.51	100	E0000	94.000,00
45201.04.122.0090.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	F	3.3.90.30	100	E0000	2.815,00
46101.26.782.0020.1073	IMPLANTAÇÃO DE RODOANEIS	F	4.4.90.51	100	E0000	100.000,00
46101.26.782.0020.1158	IMPLANTAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO NO ESTADO DO PIAUÍ	F	4.4.90.51	100	E0000	115.000,00
48101.11.333.0026.2316	INTERMEDIÇÃO DE MÃO DE OBRA - SINE	F	3.3.90.30	110	E0000	40.000,00
48101.11.333.0026.2316	INTERMEDIÇÃO DE MÃO DE OBRA - SINE	F	3.3.90.37	110	E0000	50.000,00
48101.11.333.0026.2316	INTERMEDIÇÃO DE MÃO DE OBRA - SINE	F	4.4.90.52	110	E0000	21.000,00
49101.04.122.0090.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	F	4.4.90.52	100	E0000	30.000,00
49101.04.122.0090.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	F	4.4.90.92	100	E0000	10.000,00
49101.06.182.0021.1195	OBRAS ESTRUTURANTES CONSTRUÍDAS OU RECUPERADAS	F	4.4.90.51	100	E0000	60.000,00
49101.06.182.0021.1693	EXECUÇÃO DE OBRAS PARA IMPLANTAÇÃO, APRIMORAMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	F	4.4.90.52	100	E0000	20.000,00
TOTAL						7.397.261,00

Of. 463

COORDENADORIA DO PROGRAMA DE APOIO À PISCICULTURA **DECRETOS DE 15 DE AGOSTO DE 2018**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,
RESOLVE

NOMEAR de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

MARIA AURISLANE DA SILVA ALVES, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador Técnico, símbolo DAS-2, da Coordenadoria do Programa de Apoio a Piscicultura, com efeitos a partir de 10 de Agosto de 2018.

JUREMA DAMASCENO CHAVES COSTA DO CARMO, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador Técnico, símbolo DAS-2, da Coordenadoria do Programa de Apoio a Piscicultura, com efeitos a partir de 10 de Agosto de 2018.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ **DECRETOS DE 21 DE AGOSTO DE 2018**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício Nº 340/2018-GCG/PMPI, datado de 26 de julho de 2018, do Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Piauí, registrado sob o AP.010.1.005539/18-23,

RESOLVE reverter, de conformidade com o disposto nos arts. 78 e 79, da Lei nº 3.808, de 16 de julho de 1981, ao quadro de pessoal da Polícia Militar do Piauí, por haver cessado o motivo de sua agregação, o policial militar abaixo identificado:

GRADUAÇÃO	RGPM	NOME	DATA DA REVERSÃO
2º Sargento PM	10.1428393-9	WELLINGTON JOSÉ SOUSA DA SILVA	11.06.2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício Nº 342/2018-GCG/PMPI, datado de 26 de julho de 2018, do Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Piauí, registrado sob o AP.010.1.005537/18-08,

RESOLVE reverter, de conformidade com o disposto nos arts. 78 e 79, da Lei nº 3.808, de 16 de julho de 1981, ao quadro de pessoal da Polícia Militar do Piauí, por haver cessado o motivo de sua agregação, o policial militar abaixo identificado:

GRADUAÇÃO	RGPM	NOME	DATA DA REVERSÃO
Soldado PM	10.15182-15	DANIEL SOARES DE OLIVEIRA	19.06.2018

Of. 464



PORTARIAS E RESOLUÇÕES

COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E LAZER – CDSOL

PORTARIA Nº 083/2018-GAB Teresina(PI), 14 de Agosto de 2018.

A COORDENADORA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E LAZER DO PIAUÍ-CDSOL, no uso de suas atribuições legais, e com base no artigo 67 da Lei Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora, abaixo indicada, para em observância à legislação vigente, atuar como fiscal do Contrato celebrado entre a Coordenadoria de Desenvolvimento Social e Lazer do Estado do Piauí e:

EMPRESA: CONSTRUTORA PINHEIROS CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA

CONTRATO: Nº 037/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 030/2018

FUNDAMENTAÇÃO: Art.22, II, §2º, c/c - Lei Nº 8.666/93, de 21/06/93 e o que consta no Processo Administrativo nº 030/2018.

OBJETO: Execução dos serviços de 5.000m² de pavimentação em paralelepípedo nas ruas Itainópolis (trechos 1 e 2), Nossa Senhora de Fátima, José Pacheco, Padre Alfredo, São João, Senador Heluidio Nunes, Picos, Luiz Bezerra (trechos 1, 2 e 3) do município de São José do Piauí-PI.

VIGÊNCIA: 01 (um) ano, contados a partir de 21 de Maio de 2018.

FISCAL TITULAR: ANDRESSA KARYNE COELHO RIBEIRO-CPF 048.461.633-18

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

SIMONE PEREIRA DE FARIAS ARAÚJO

Coordenadora da CDSOL

PORTARIA Nº 084/2018-GAB Teresina(PI), 14 de Agosto de 2018.

A COORDENADORA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E LAZER DO PIAUÍ-CDSOL, no uso de suas atribuições legais, e com base no artigo 67 da Lei Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora, abaixo indicada, para em observância à legislação vigente, atuar como fiscal do Contrato celebrado entre a Coordenadoria de Desenvolvimento Social e Lazer do Estado do Piauí e:

EMPRESA: IDEAL SERVIÇOS DE LIMPEZA & CONSTRUÇÕES LTDA

CONTRATO: Nº 041/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 389/2017

FUNDAMENTAÇÃO: Art.22, II, §2º, c/c - Lei Nº 8.666/93, de 21/06/93 e o que consta no Processo Administrativo nº 389/2017.

OBJETO: Execução de 7.017 m² de pavimentação em paralelepípedo na Avenida Central, nas ruas Luciano Leal, Santo Antônio, Monsenhor Hipólito, Projetadas 01, 02, 03 e 10 no município de Vila Nova do Piauí-PI.

VIGÊNCIA: 01 (um) ano, contados a partir de 06 de Junho de 2018.

FISCAL TITULAR: ANDRESSA KARYNE COELHO RIBEIRO-CPF 048.461.633-18

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

SIMONE PEREIRA DE FARIAS ARAÚJO

Coordenadora da CDSOL

PORTARIA Nº 085/2018-GAB Teresina(PI), 14 de Agosto de 2018.

A COORDENADORA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E LAZER DO PIAUÍ-CDSOL, no uso de suas atribuições legais, e com base no artigo 67 da Lei Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora, abaixo indicada, para em observância à legislação vigente, atuar como fiscal do Contrato celebrado entre a Coordenadoria de Desenvolvimento Social e Lazer do Estado do Piauí e:

EMPRESA: INOVAR CONSTRUÇÕES LTDA-EPP

CONTRATO: Nº 042/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 358/2017

FUNDAMENTAÇÃO: Art.22, II, §2º, c/c - Lei Nº 8.666/93, de 21/06/93 e o que consta no Processo Administrativo nº 358/2017.

OBJETO: Execução dos serviços de 5.000m² de pavimentação em paralelepípedo nas Ruas Projetadas 01, 02 e 03 do município de Curralinhos-PI.

VIGÊNCIA: 01 (um) ano, contados a partir de 06 de Junho de 2018.

FISCAL TITULAR: ANDRESSA KARYNE COELHO RIBEIRO-CPF 048.461.633-18

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

SIMONE PEREIRA DE FARIAS ARAÚJO

Coordenadora da CDSOL

PORTARIA Nº 086/2018-GAB Teresina(PI), 14 de Agosto de 2018.

A COORDENADORA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E LAZER DO PIAUÍ-CDSOL, no uso de suas atribuições legais, e com base no artigo 67 da Lei Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora, abaixo indicada, para em observância à legislação vigente, atuar como fiscal do Contrato celebrado entre a Coordenadoria de Desenvolvimento Social e Lazer do Estado do Piauí e:

EMPRESA: ANDROS CONSTRUÇÃO EIRELI-EPP

CONTRATO: Nº 053/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 063/2018

FUNDAMENTAÇÃO: Art.22, II, §2º, c/c - Lei Nº 8.666/93, de 21/06/93 e o que consta no Processo Administrativo nº 063/2018.

OBJETO: Execução de serviços de pavimentação 4.998m² em paralelepípedo nas Ruas Santa Isabel, Santa Gorete, Floral, Santa Rita e Alegrete Na Zona Urbana no município de São Miguel do Tapuio-PI.

VIGÊNCIA: 01 (um) ano, contados a partir de 20 de Julho de 2018.

FISCAL TITULAR: ANDRESSA KARYNE COELHO RIBEIRO-CPF 048.461.633-18

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

SIMONE PEREIRA DE FARIAS ARAÚJO

Coordenadora da CDSOL

PORTARIA Nº 087/2018-GAB Teresina(PI), 14 de Agosto de 2018.

A COORDENADORA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E LAZER DO PIAUÍ-CDSOL, no uso de suas atribuições legais, e com base no artigo 67 da Lei Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora, abaixo indicada, para em observância à legislação vigente, atuar como fiscal do Contrato celebrado entre a Coordenadoria de Desenvolvimento Social e Lazer do Estado do Piauí e:

EMPRESA: Avine Vinny Produções Artísticas Ltda.

CONTRATO: Nº 31/2018-INEXIGIBILIDADE



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 38/2018

FUNDAMENTAÇÃO: Lei 8.666/93, de 21/06/93.

OBJETO: Contratação de empresa para realização de evento artístico musical promovido por esta Coordenadoria para promover o desenvolvimento social e lazer no município de Castelo do Piauí.

VIGÊNCIA: 31/12/2018.

FISCAL TITULAR: MAYARA MATOS GONÇALVES SILVA-CPF 002.175.983-90.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

SIMONE PEREIRA DE FARIAS ARAÚJO
Coordenadora da CDSOL

PORTARIA Nº 088/2018-GAB Teresina(PI), 14 de Agosto de 2018.

A COORDENADORA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E LAZER DO PIAUÍ-CDSOL, no uso de suas atribuições legais, e com base no artigo 67 da Lei Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora, abaixo indicada, para em observância à legislação vigente, atuar como fiscal do Contrato celebrado entre a Coordenadoria de Desenvolvimento Social e Lazer do Estado do Piauí e:

EMPRESA: Avine Vinny Produções Artísticas Ltda.

CONTRATO: Nº 38/2018-INEXIGIBILIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 45/2018

FUNDAMENTAÇÃO: Lei 8.666/93, de 21/06/93.

OBJETO: Contratação de empresa para realização de evento artístico musical promovido por esta Coordenadoria para promover o desenvolvimento social e lazer no município de Castelo do Piauí.

VIGÊNCIA: 31/12/2018.

FISCAL TITULAR: MAYARA MATOS GONÇALVES SILVA-CPF 002.175.983-90.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

SIMONE PEREIRA DE FARIAS ARAÚJO
Coordenadora da CDSOL

Of. 547



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
Instituto de Terras do Piauí – INTERPI

PORTARIA INTERPI Nº 089/2018

Cancela Títulos de Transferência de Domínio expedidos pelo Instituto de Terras do Piauí – INTERPI mediante requerimento da parte.

O SECRETÁRIO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ – INTERPI, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a existência de um processo administrativo, registrado sob o nº AA.071.1.004822/18-00, tramitando nesta Autarquia, de interesse da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí – SEFAZ;

CONSIDERANDO que o mencionado processo trata sobre requerimento formulado, pelos senhores **JOSIAN PEREIRA DA SILVA, ELIAS LIMA DA COSTA, CLAUREN OLIVEIRA DOS REIS, JOÃO JOSÉ DA COSTA, JOÃO JOSÉ DA COSTA FILHO** e **DANILO PINDAÍBA DO NASCIMENTO**, solicitando a devolução dos valores recolhidos aos cofres públicos a título de regularização fundiária das suas áreas junto a esta Autarquia;

RESOLVE:

Art. 1º Art. 1º. Cancelar, nos termos das Súmulas de Números 346 e 473 do STF e conforme requerimento dos interessados, os

TÍTULOS DE TRANSFERÊNCIA DE DOMÍNIO, expedido por esta SECRETARIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ – INTERPI, abaixo relacionados:

Nº PROC. ADM.	NOME REQUERENTE	MUNICÍPIO	DENOMINAÇÃO IMÓVEL	ÁREA DO IMÓVEL	LIVRO FUNDIÁRIO INTERPI
1923/2010	ELIAS LIMA DA COSTA	MANOEL EMÍDIO	FAZENDA CHAPADÃO III	2.366,0172ha	R. 1989, Fls. 11 do Livro 8Ca
1924/2010	JOÃO JOSÉ DA COSTA	MANOEL EMÍDIO	FAZENDA CHAPADÃO IV	2.366,0172ha	R. 1988, Fls. 10 do Livro 8Ca
1927/2010	CLAUREN OLIVEIRA DOS REIS	MANOEL EMÍDIO	FAZENDA CHAPADÃO XIII	2.366,0172ha	R. 1985, Fls. 07 do Livro 8Ca
1476/2011	JOÃO JOSÉ DA COSTA FILHO	MANOEL EMÍDIO	FAZENDA CHAPADÃO II	2.366,0172ha	R. 1976, Fls. 01 do Livro 8Ca
1500/2011	DANILO PINDAÍBA DO NASCIMENTO	MANOEL EMÍDIO	FAZENDA CHAPADÃO I	2.366,0172ha	R. 1985, Fls. 04 do Livro 8Ca
1515/2011	JOSIAN PEREIRA DA SILVA	MANOEL EMÍDIO	FAZENDA CHAPADÃO VII	2.366,0172ha	R. 1980, Fls. 05 do Livro 8Ca

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos à data de 06/08/2018.

HÉRBERT BUENOS AIRES DE CARVALHO

Secretário de Regularização Fundiária

Diretor Geral do INTERPI

Of. 417

TERMODE ERRATA

PORTARIANº 028/2018 – QUE DESIGNA COMISSÃO DA AÇÃO DISCRIMINATÓRIA ADMINISTRATIVA DOS MUNICÍPIOS GILBUÉS E BOM JESUS – PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 340/2016; 343/2016; 346/2016; 341/2016; 341/2016; 344/2016 E 345/2016

A Portaria Nº 0283/2018, sofrerá alteração conforme segue: **01 - ONDE SE LÊ - Art. 1º** - Designar os servidores **JOSÉ GASTÃO BELO FERREIRA**, Procurador Autárquico, **JOSEMAR ANTÔNIO BORGES DA SILVA**, Engenheiro Agrimensor e **CLARECEINDE ARAÚJO MOURA JESUÍNO**, Técnica de Nível Médio, para compor a **COMISSÃO ESPECIAL PARA PROMOVER AÇÃO DISCRIMINATÓRIA ADMINISTRATIVA**, sob a presidência do primeiro, objetivando regularizar o imóvel abaixo relacionado, nos municípios de **GILBUÉS/PI E BOM JESUS-PI**, tudo nos termos do Art. 8º da Lei Estadual Nº 6.709/2015; **DEVE SE LÊ - Art. 1º** - Designar os servidores **JOSÉ GASTÃO BELO FERREIRA**, Procurador Autárquico, **PRISCILA KAREN SILVA TORRES**, Engenheiro Agrimensor e **THIAGO CRUZ PEREIRA**, Digitador, para compor a **COMISSÃO ESPECIAL PARA PROMOVER AÇÃO DISCRIMINATÓRIA ADMINISTRATIVA**, sob a presidência do primeiro, objetivando regularizar o imóvel abaixo relacionado, nos municípios de **GILBUÉS/PI E BOM JESUS-PI**, tudo nos termos do Art. 8º da Lei Estadual Nº 6.709/2015; Ficam mantidas as demais condições da Portaria nº 028/2018.

Teresina, 15 de agosto de 2018.

Herbert Buenos Aires de Carvalho

DIRETOR GERAL DO INTERPI

Of. 416

TERMODE ERRATA

PORTARIANº 068/2018 – QUE DESIGNA COMISSÃO DA AÇÃO DISCRIMINATÓRIA ADMINISTRATIVA DA FAZENDA MODELO – MUNICÍPIO DE RIBEIRO GONÇALVES - PI – PROC. ADMINISTRATIVO Nº 1128/2011

A Portaria Nº 068/2018, sofrerá alteração conforme segue: **01 - ONDE SE LÊ - Art. 1º** - Designar os servidores **BRUNO COSTA PINHEIRO**, Advogado, **JOSEMAR ANTÔNIO**



BORGES DA SILVA, Engenheiro Agrimensor e **JARDANE ALVES NUNES**, Auxiliar Administrativa, para compor a **COMISSÃO ESPECIAL PARA PROMOVER AÇÃO DISCRIMINATÓRIA ADMINISTRATIVA**, sob a presidência do primeiro, objetivando regularizar o imóvel denominado **FAZENDA MODELO**, no município de **Ribeiro Gonçalves –PI**, Termo Judiciário da Comarca de Ribeiro Gonçalves – PI, com área total de 345,8014HA (TREZENTOS E QUARENTA E CINCO HECTARES, OITENTAARES E QUATORZE CENTIARES), conforme consta nos autos do Processo Administrativo Nº 1128/2011, tudo nos termos do Art. 8º da Lei Estadual Nº 6.709/2015; **DEVE SE LÊ - Art. 1º** - Designar os servidores **JOSE GASTÃO BELO FERREIRA**, Procurador Autárquico, **PRISCILA KAREN SILVA TORRES**, Engenheiro Agrimensor e **THIAGO CRUZ PEREIRA**, Digitador, para compor a **COMISSÃO ESPECIAL PARA PROMOVER AÇÃO DISCRIMINATÓRIA ADMINISTRATIVA**, sob a presidência do primeiro, objetivando regularizar o imóvel denominado **FAZENDA MODELO**, no município e Comarca de Ribeiro Gonçalves –PI, com área total de **345,8014HA (TREZENTOS E QUARENTA E CINCO HECTARES, OITENTAARES E QUATORZE CENTIARES)**, conforme consta nos autos do Processo Administrativo Nº 1128/2011, tudo nos termos do Art. 8º da Lei Estadual Nº 6.709/2015. Ficam mantidas as demais condições da Portaria nº 068/2018.

Teresina, 15 de agosto de 2018.

Herbert Buenos Aires de Carvalho
DIRETOR GERAL DO INTERPI

Of. 415

TERMO DE ERRATA

PORTARIA Nº 037/2018 – QUE DESIGNA COMISSÃO DA AÇÃO DISCRIMINATÓRIA ADMINISTRATIVA DO IMÓVEL CASADO JUIZ NO MUNICÍPIO DE ALTOS/PI – PROC. ADMINISTRATIVO Nº AA.071.1.004576/18-70

A Portaria Nº 037/2018, sofrerá alteração conforme segue: **01 - ONDE SE LÊ - Art. 1º** - Designar os servidores **GISA KAREN MODESTO ALVES**, Assessora Jurídica, **JOSEMAR ANTÔNIO BORGES DA SILVA**, Engenheiro Agrimensor e **CLARECEINDE ARAÚJO MOURA JESUINO**, Técnica de Nível Médio, para compor a **COMISSÃO ESPECIAL PARA PROMOVER AÇÃO DISCRIMINATÓRIA ADMINISTRATIVA**, sob a presidência da primeira, objetivando regularizar o imóvel, abaixo relacionado, no município de **ALTOS/PI**, tudo nos termos do Art. 8º da Lei Estadual Nº 6.709/2015; **DEVE-SE LER - Art. 1º** - Designar os servidores **GISA KAREN MODESTO ALVES**, Assessora Jurídica, **PRISCILA KAREN SILVA TORRES**, Engenheira Agrimensora e **CLARECEINDE ARAÚJO MOURA JESUINO**, Técnica de Nível Médio, para compor a **COMISSÃO ESPECIAL PARA PROMOVER AÇÃO DISCRIMINATÓRIA ADMINISTRATIVA**, sob a presidência da primeira, objetivando regularizar o imóvel abaixo relacionado, no município de **ALTOS/PI**, tudo nos termos do Art. 8º da Lei Estadual Nº 6.709/2015. Ficam mantidas as demais condições do edital.

Teresina, 08 de agosto de 2018.

Herbert Buenos Aires de Carvalho
DIRETOR GERAL DO INTERPI

Of. 412



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA/GSJ/Nº183/2018

O SECRETÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe confere, com fundamento previsto no inciso IV do artigo 109, da Constituição Estadual;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **WILLIAM RODRIGUES OLIVEIRA**, matrícula 298.624-8, para exercer a função de “Pregoeiro Oficial” desta Secretaria, prestando serviços especializados neste órgão, em consonância com as Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002.

Art. 2º - DESIGNAR, para compor a equipe de apoio os seguintes membros, os servidores **MARCO AURELIO MIRANDA E SILVA**, matrícula 287345-1 e **MILCA JOANA DE OLIVEIRA PINTO DE MESQUITA**, matrícula 310.787-6.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua assinatura.

Cientifique-se. Publique-se e Cumpra-se.

Teresina (PI), 14 de agosto de 2018.

DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE
Secretário de Estado de Justiça do Piauí

PORTARIA/GSJ/Nº184/2018

O SECRETÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe confere, com fundamento previsto no inciso IV do artigo 109, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º e 2º do Decreto nº 12.654 de 25 de junho de 2007, que regulamentou a Lei nº 5.562 de 08 de maio de 2006, instituindo o Fundo Penitenciário do Piauí – FUNPESPI;

CONSIDERANDO a necessidade de substituição de membro da Comissão de Administração do Fundo Penitenciário de Estado do Piauí, instituída pela Portaria/GSJ/Nº49/2018, publicada em 28 de fevereiro de 2018, no Diário Oficial do Estado nº39.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a servidora **TERESA MARIA NUNES SOUSA**, Mat. 310618-7 em substituição a **LYANA RODRIGUES FLORO**, Mat. 287347-8, para compor a Comissão de Administração do Fundo Penitenciário de Estado do Piauí – FUNPESPI.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor, com efeitos retroativos à data de 20 de julho de 2018.

Cientifique-se. Publique-se e Cumpra-se.

Teresina (PI), 14 de agosto de 2018.

DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE
Secretário de Estado de Justiça do Piauí

Of. 651



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 019/2018 Teresina (PI), 25 de julho de 2018.

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais ,

RESOLVE :

I - De acordo com o Art. 91, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, e em observância ao Processo nº AA.017.1.002668/18-70, conceder **180** (cento e oitenta) dias de **Licença Prêmio** a servidora desta Secretaria, **ANALUIZA CARVALHO GUIMARÃES**, Cargo: Agente Técnico de Serviços, Classe III, Padrão “D”, Matrícula nº 005696-X, referente ao Decênio **03.02.1996 a 02.02.2006**, a qual deverá ser gozada integralmente no período de **31.07.2018 a 26.01.2019**.

II – Os efeitos desta Portaria entram em vigor a partir do dia 31.07.2018.

Cientifique-se,
Cumpra-se.

ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA NETO
SECRETÁRIO

Of. 107



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PALÁCIO DE KARNAK
GABINETE MILITAR DA GOVERNADORIA



Portaria nº 028/2018-GMG

O Chefe do Gabinete Militar da Governadoria do Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere inciso IV do artigo 3º, do Regulamento do Gabinete Militar, aprovado pelo Decreto 8.533, de fevereiro de 1992, c/c art. 17 da Lei Complementar nº 28, de 09 de junho de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, o MAJ Cledson José QUEIROZ Granja – RGPM 10.12129-98 para responder pelo Cargo de **Diretor de Unidade de Segurança** deste Gabinete Militar da Governadoria no período de 10/08/2018 a 08/09/2018 em virtude das férias do **CAP Elton Maciel** de Sousa – RGPM 10.12286-00.

Publique-se

Cumpra-se.

Palácio de Karnak, em Teresina-PI, 15 de agosto de 2018.

Of. 216



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ - DETRAN/PI

PORTARIANº 200/2018 – GDG-DETRAN/PI

Teresina-PI, 20 de agosto de 2018.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ - DETRAN/PI, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Delegada Estadual nº 80, de 01.12.1972, com alteração das Leis Delegadas nºs 105 de 10.01.1974 e 125, de 30.05.1974 e do Decreto Estadual nº 7.766, de 10 de novembro de 1989, e 22,III, e X, da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997,

CONSIDERANDO os termos do Despacho exarado pela Procuradoria Jurídica do DETRAN/PI nos autos do Processo nº 030.082.004947/18, de 13.06.2018;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 233-GDG, publicada em 05 de novembro de 2009, que orienta o Credenciamento e Renovação do Credenciamento de Escritório de Despachantes e Prepostos junto ao DETRAN/PI.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o credenciamento da Despachante **ELIVÂNIA EVA RODRIGUES COSMO**, CPF nº 046.112.183-25, por um período de 01 (um) ano, a partir de 20 de agosto de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Arão Martins do Rêgo Lobão

Diretor Geral – DETRAN/PI

Of. 395



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

ATOS DO EXMO. PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PORTARIA GP Nº 1.215/2018/PIAUÍ PREVIDÊNCIA. Processo nº 2017.07.1861P. EM: 20 DE ABRIL DE 2018. **RESOLVE: CONCEDER** Benefício de **PENSÃO POR MORTE**, garantida a paridade, com fulcro na Lei Complementar nº. 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº. 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991, Art. 40, § 7º I da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, e art. 3º, parágrafo único, da EC 47/2005, em favor do dependente da segurada **MARIA DE LOURDES FERREIRA DA SILVA**, outrora ocupante do cargo **AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇO - APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, nível - A, classe - I, do quadro de pessoal da **SECRETARIA DE SAÚDE**, matrícula nº. 0381667, portador do CPF nº: 199.262.863-72, falecido (a) em 12/12/2016, no que tange ao valor total do benefício, que é de **R\$ 954,97 (Novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e sete centavos)**, na forma discriminada abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO					VALOR (R\$)	
PROVENTOS .	LEI Complementar nº 38104, acrescentada pelo Art. 20 da Lei nº 6.204/1214					919,00	
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL.	LEI COMPLEMENTAR Nº 38/04					35,97	
TOTAL						954,97	
BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATE IO	VALO R (R\$)
OSMARINO GARCIA DO NASCIMENTO	26/12/1948	Companheir o	047.654.873 -00	19/10/2017	VITALÍCIO	100,00	954,97

Os efeitos desta Portaria retroagem a 19/03/2017.

PORTARIA GP Nº 1301/18/PIAUÍ PREVIDÊNCIA. Processo nº 2017.07.1068P. EM: 03 DE MAIO DE 2018. **RESOLVE: CONCEDER** Benefício de **PENSÃO POR MORTE**, garantida a paridade, com fulcro na Lei Complementar nº. 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº. 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991, art. 40 § 7º I da CF 88 C/C art. 6º-A § - único da EC nº 41 com redação EC nº 70/12, e art. 3º, parágrafo único, da EC 47/2005, em favor do dependente da segurada **IRACEMA ROSA DE ARAUJO**, outrora ocupante do cargo **AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇO - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, nível C, classe I, do quadro de pessoal do **INATIVOS CAPITAL - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, matrícula nº. 0782165, portador do CPF nº: 395.122.233-68, falecida em 17/03/2017, no que tange ao valor total do benefício, que é de **R\$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais)**, na forma discriminada abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
VENCIMENTO(26,19/30 AVOS DE R\$891,44) PROPORCIONAL.	LC 38/04, art. 2º da lei nº 6.856/16.	778,23
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL.	Art. 65 da LC nº13/94.	28,00
COMPLEMENTO SALÁRIO MÍNIMO.	Art. 7º, inciso VII, da CF/88.	130,78
TOTAL		937,00
BENEFICIÁRIO		



NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
AGOSTINHO MARQUES DE ARAUJO	28/08/1946	Cônjuge	077.818.573-72	17/06/2017	VITALÍCIO	100,00	937,00

Os efeitos desta Portaria retroagem a 17/05/2017.

PORTARIA GP Nº 1303/18/PIAÚÍ PREVIDÊNCIA. Processo nº 2017.07.0994P. EM: 04 DE MAIO DE 2018. **RESOLVE: CONCEDER** Benefício de **PENSÃO POR MORTE**, garantida a paridade, com fulcro na Lei Complementar nº. 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº. 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991, Art. 40, § 7º I da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, e art. 3º, parágrafo único, da EC 47/2005, em favor do dependente da segurada **MARIA DOS REMEDIOS BASTOS DE MELO BRITO**, outorora ocupante do cargo **PROFESSOR - 40 HS APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, nível I, classe SL, do quadro de pessoal do **INATIVOS CAPITAL - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, matrícula nº. **0335592**, portador do CPF nº: **036.254.273-20**, falecida em **30/03/2017**, no que tange ao valor total do benefício, que é de **R\$ 3097,55 (Três mil e noventa e sete reais e cinquenta e cinco centavos)**, na forma discriminada abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS		FUNDAMENTAÇÃO				VALOR (R\$)	
VENCIMENTO.		LC nº 71/06 c/c lei 6.900/16.				2.933,95	
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL.		Art. 127 da LC nº 71/06.				163,60	
TOTAL						3.097,55	
BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
JOSE RIBEIRO DE BRITO	28/01/1939	Cônjuge	038.431.303-53	30/06/2017	VITALÍCIO	100,00	3.097,55

Os efeitos desta Portaria retroagem a 30/04/2017.

PORTARIA GP Nº 1403/18/PIAÚÍ PREVIDÊNCIA. Processo nº 2017.07.0632P. EM: 08 DE MAIO DE 2018. **RESOLVE: CONCEDER** Benefício de **PENSÃO POR MORTE**, garantida a paridade, com fulcro na Lei Complementar nº. 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº. 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991, Art. 40, § 7º I da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, e art. 3º, parágrafo único, da EC 47/2005, em favor do dependente da segurada **MARIA GERCY DE ARAUJO LEMOS**, outorora ocupante do cargo **AGENTE TECNICO DE SERVIÇO - APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, nível A, classe I, do quadro de pessoal do **INATIVOS CAPITAL - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, matrícula nº. **0355259**, portador do CPF nº: **429.181.463-15**, falecida em **16/02/2017**, no que tange ao valor total do benefício, que é de **R\$ 1074,65 (Um mil e setenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos)**, na forma discriminada abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS		FUNDAMENTAÇÃO					VALOR (R\$)
VENCIMENTO.		Lei nº 6.560/14.					1.050,00
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL.		Art. 65 da LC nº 13/94.					24,65
TOTAL							1.074,65
BENEFICIÁRIO							
NOME	DATA	DEP.	CPF	DATA	DATA	%	VALOR

	NASC.			INÍCIO	FIM	RATEIO	(R\$)
JAIME DA ROCHA LEMOS	06/02/1946	Cônjuge	036.261.803-87	16/05/2017	VITALÍCIO	100,00	1.074,65

Os efeitos desta Portaria retroagem a 16/03/2017.

PORTARIA GP Nº 1412/2018/PIAÚÍ PREVIDÊNCIA. Processo nº 2017.07.1208P. EM: 14 DE MAIO DE 2018. **RESOLVE: CONCEDER** Benefício de **PENSÃO POR MORTE**, com fulcro na Lei Complementar nº. 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº. 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991, Art. 40, § 7º I da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, em favor do dependente da segurada **PLACILDA MARIA DE SOUSA LUZ**, outorora ocupante do cargo **AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇO - APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, nível A, classe I, do quadro de pessoal do **INATIVO-SEC DE SAUDE-SECRETARIA DE SAÚDE**, matrícula nº. **0422851**, portador do CPF nº: **156.543.543-53**, falecida em **16/04/2017**, no que tange ao valor total do benefício, que é de **R\$ 1138,95 (Um mil e cento e trinta e oito reais e noventa e cinco centavos)**, na forma discriminada abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO								
VERBAS		FUNDAMENTAÇÃO				VALOR (R\$)		
VENCIMENTOS		Lei 6.560 de 22 de julho de 2014 c/c Lei 6.931/2016				1.074,15		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL.		art.65 da LC nº 13/94				64,80		
TOTAL						1.138,95		
BENEFICIÁRIO (S)								
NOME		DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
EMIDIO JOSE DA LUZ		15/07/1940	Cônjuge	131.231.063-49	16/10/2017	VITALÍCIO	100,00	1.138,95

Os efeitos desta Portaria retroagem a 16/05/2017.

PORTARIA GP Nº 1418/18/PIAÚÍ PREVIDÊNCIA. Processo nº 2016.07.2567P. EM: 16 DE MAIO DE 2018. **CONCEDER** Benefício de **PENSÃO POR MORTE**, com fulcro na Lei Complementar nº. 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº. 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991, Art. 40, § 7º II da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, em favor do dependente do segurado **ANTONIO PERES DO NASCIMENTO**, outorora ocupante do cargo **AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇO - VIGIA**, nível E, classe III, do quadro de pessoal do **U.E. HERMINIO CONDE - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, matrícula nº. **0516023**, portador do CPF nº: **138.081.333-68**, falecido em **19/09/2016**, no que tange ao valor total do benefício, que é de **R\$ 1090,40 (Um mil e noventa reais e quarenta centavos)**, na forma discriminada abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO								
VERBAS		FUNDAMENTAÇÃO				VALOR (R\$)		
VENCIMENTO .		Lei nº 6.856/16.				1.040,00		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL.		Art. 65 da LC nº 13/94.				50,40		
TOTAL						1.090,40		
BENEFICIÁRIO								
NOME		DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
MARIA DAS GRACAS DE	02/07/1948	Cônjuge	881.151.433-91	19/02/2017	VITALÍCIO	100,00	1.090,40	



BRITO PERES							
-------------	--	--	--	--	--	--	--

Os efeitos desta Portaria retroagem a 19/10/2016.

PORTARIA GP Nº 1424/18/PIAUI PREVIDÊNCIA. Processo nº 2017.07.2580P. EM: 18 DE MAIO DE 2018. **RESOLVE: CONCEDER** Benefício de **PENSÃO POR MORTE**, garantida a paridade, com fulcro na Lei Complementar nº. 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº. 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991, Art. 40, § 7º I da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, e art. 3º, parágrafo único, da EC 47/2005, em favor do dependente do segurado **EBENEZER PEREIRA CANSANCAO**, outrora ocupante do cargo **PROFESSOR 40 HS - APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, nível III, classe A, do quadro de pessoal do **INATIVOS INTERIOR - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, matrícula nº. **0542075**, portador do CPF nº: **306.315.053-34**, falecido em **09/06/2017**, no que tange ao valor total do benefício, que é de **R\$ 2709,36 (Dois mil e setecentos e nove reais e trinta e seis centavos)**, na forma discriminada abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO								
VERBAS		FUNDAMENTAÇÃO				VALOR (R\$)		
VENCIMENTO.		Lei nº 6.900/16 c/c com Lei nº 6.933/16.				2.577,12		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL.		Art. 127 da LC nº 71/06.				132,24		
TOTAL						2.709,36		
BENEFICIÁRIO								
NOME		DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
MARIA DO SOCORRO ARAGAO CANSANCAO		02/02/1953	Cônjuge	201.585.723-00	09/09/2017	VITALÍCIO	100,00	2.709,36

Os efeitos desta Portaria retroagem a 09/08/2017.

PORTARIA GP Nº 1425/18/PIAUI PREVIDÊNCIA. Processo nº 2017.07.2315P. EM: 18 DE MAIO DE 2018. **CONCEDER** Benefício de **PENSÃO POR MORTE**, com fulcro na Lei Complementar nº. 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº. 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991 e Art. 40, § 7º II da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, em favor do dependente do segurado **VALDIMIR DA SILVA OLIVEIRA**, outrora ocupante do cargo **AGENTE DE POLÍCIA CLASSE ESPECIAL**, do quadro de pessoal da **CENTRAL DE FLAGRANTES - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**, matrícula nº. **0091812**, portador do CPF nº: **096.070.803-00**, falecido em **16/05/2017**, no que tange ao valor total do benefício, que é de **R\$ 6406,16 (Seis mil e quatrocentos e seis reais e dezesseis centavos)**, na forma discriminada abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
SUBSÍDIO.	Decreto 16.450/2016.	6.781,09
TOTAL		6.781,09
CÁLCULO DO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO DA PENSÃO - Art. 40, §7º, da CF/88 com redação da EC nº 41/2003.		
(6.781,09 - 5531,31 * 70%) + 5531,31 = 6406,16		
BENEFICIÁRIO		

NOME	DATA NASC.	DEPENDÊNCIA	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	%RATEIO	VALOR (R\$)
RUFINA TAVARES OLIVEIRA	07/09/1957	Cônjuge	969.911.783-49	16/09/2017	VITALÍCIO	100,00	6.406,16

Os efeitos desta Portaria retroagem a 16/07/2017.

PORTARIA GP Nº 1429/18/PIAUI PREVIDÊNCIA. Processo nº 2016.07.2527P. EM: 21 DE MAIO DE 2018. **CONCEDER** Benefício de **PENSÃO POR MORTE**, com fulcro na Lei Complementar nº. 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº. 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991, Art. 40, § 7º I da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, em favor do dependente do segurado **MANOEL DIAS FILHO**, outrora ocupante do cargo **CARCEREIRO**, do quadro de pessoal do **INATIVO - SEC DE SEGURANCA PUBLICA - IAPEP - INATIVOS**, matrícula nº. **0429694**, portador do CPF nº: **065.391.223-49**, falecido em **01/11/2016**, no que tange ao valor total do benefício, que é de **R\$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais)**, na forma discriminada abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS		FUNDAMENTAÇÃO				VALOR (R\$)	
SUBSÍDIO.		Art. 1º da lei nº 10.887/04 e Art. 62 da O.N nº 02/09.				614,41	
COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL.		Art. 7º, inciso VII CF/88.				265,59	
TOTAL						880,00	
BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
ERMINA MARIA DE SOUSA E DIAS	25/12/1945	Cônjuge	256.322.303-25	01/05/2017	VITALÍCIO	100,00	880,00

Os efeitos desta Portaria retroagem a 01/12/2016.

PORTARIA GP Nº 1430/18/PIAUI PREVIDÊNCIA. Processo nº 2017.07.2267P. EM: 22 DE MAIO DE 2018. **RESOLVE: CONCEDER** Benefício de **PENSÃO POR MORTE**, garantida a paridade, com fulcro na Lei Complementar nº. 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº. 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991, Art. 40, § 7º I da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, e art. 3º, parágrafo único, da EC 47/2005, em favor do dependente do segurado **LINO CAMPOS MOREIRA**, outrora ocupante do cargo **TRABALHADOR BRAÇAL - APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, nível E, classe III, do quadro de pessoal do **INATIVO - D.E.R.-PI - IAPEP - INATIVOS**, matrícula nº. **0379425**, portador do CPF nº: **053.768.823-49**, falecido em **04/07/2017**, no que tange ao valor total do benefício, que é de **R\$ 1317,03 (Um mil e trezentos e dezessete reais e três centavos)**, na forma discriminada abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
VENCIMENTO PROPORCIONAL (30/35 AVOS)	Lei nº 6.856/16 c/c Lei nº 9.931/16.	911,92
VPNI - URP.	LC nº 33/03.	272,18
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL.	Art. 65 da LC nº 13/94.	132,93
TOTAL		1.317,03



BENEFICIÁRIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
MARIA DE LOURDES CARVALHO MOREIRA.	01/08/1938	Cônjuge	675.316.523-15	04/08/2017	VITALÍCIO	100,00	1.317,03

Os efeitos desta Portaria retroagem a 04/07/2017.

PORTARIA GP Nº 1431/18/PIAÚI PREVIDÊNCIA. Processo nº 2017.07.1872P. EM: 22 DE MAIO DE 2018. **RESOLVE: CONCEDER** Benefício de **PENSÃO POR MORTE**, garantida a paridade, com fulcro na Lei Complementar nº. 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº. 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991, Art. 40, § 7º I da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, e art. 3º, parágrafo único, da EC 47/2005, em favor do dependente do segurado **RAIMUNDO EDVAR LAGES**, outorça ocupante do cargo **TÉCNICO DA FAZENDA ESTADUAL - APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, nível C, classe II, do quadro de pessoal do **INATIVO - SEC DA FAZENDA - IAPPEP - INATIVOS**, matrícula nº. **0377228**, portador do CPF nº: **200.045.403-87**, falecido em **15/04/2017**, no que tange ao valor total do benefício, que é de **R\$ 2974,37 (Dois mil e novecentos e setenta e quatro reais e trinta e sete centavos)**, na forma discriminada abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS		FUNDAMENTAÇÃO				VALOR (R\$)	
VENCIMENTO PROPORCIONAL (22/35 AVOS).		Lei nº 6.410/13 c/c Lei nº 6.933/16.				2.974,37	
TOTAL						2.974,37	
BENEFICIÁRIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
FILOMENA FORTE LAGES	22/12/1943	Cônjuge	689.345.213-68	15/09/2017	VITALÍCIO	100,00	2.974,37

Os efeitos desta Portaria retroagem a 15/06/2017.

PORTARIA GP Nº 1581/18/PIAÚI PREVIDÊNCIA. Processo nº 2017.07.2378P. EM: 08 DE JUNHO DE 2018. **CONCEDER** Benefício de **PENSÃO POR MORTE**, com fulcro na Lei Complementar nº. 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº. 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991, Art. 40, § 7º I da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, em favor do dependente da segurada **LUIZA FERREIRA FERRO**, outorça ocupante do cargo **PROFESSOR 40 HS - APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, nível IV, classe B, do quadro de pessoal do **INATIVOS INTERIOR - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, matrícula nº. **0541729**, portador do CPF nº: **077.663.783-53**, falecida em **16/07/2017**, no que tange ao valor total do benefício, que é de **R\$ 3142,99 (Três mil e cento e quarenta e dois reais e noventa e nove centavos)**, na forma discriminada abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
VENCIMENTO.	LC nº 71/06 c/c lei 5.589/06, acrescentada pelo art. 3º, anexo IV da lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da lei nº 6.99/16.	2.974,73
GRATIFICAÇÃO	Art. 127 LC nº 71/06.	168,26

ADICIONAL.							
TOTAL							3.142,99
BENEFICIÁRIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
MARINO EVARISTO DE SOUSA.	21/10/1949	Cônjuge	028.005.473-40	16/12/2017	VITALÍCIO	100,00	3.142,99

Os efeitos desta Portaria retroagem a 16/08/2017.

PORTARIA GP Nº 1592/2018 PIAÚI PREVIDÊNCIA. Processo nº 2018.07.0877P. EM: 18 DE JUNHO DE 2018. **RESOLVE: CONCEDER** Benefício de **PENSÃO POR MORTE**, com fulcro na Lei Complementar nº. 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº. 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991, Art. 40, § 7º II da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, em favor da dependente do segurado **FRANCISCO BALTAZAR FERREIRA FACO**, outorça ocupante do cargo **EXTENSIONISTA RURAL I**, classe - C, do quadro de pessoal da **EMATER**, matrícula nº. **0222399**, portador do CPF nº: **090.910.503-06**, falecido em **09/02/2016**, no que tange ao valor total do benefício, que é de **R\$ 3741,24 (Três mil e setecentos e quarenta e um reais e vinte e quatro centavos)**, na forma discriminada abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS		FUNDAMENTAÇÃO				VALOR (R\$)	
VENCIMENTO .		ARTIGO 5º lei 5.591/06				2.336,22	
ANUENIO .		LEI Nº 4.640/93.				359,02	
ARTIGO 6º DA LEI Nº 4.950-A.		ARTIGO 6º DA LEI Nº 4.950-A.				780,00	
VPNI -- VANTAGEM PESSOAL .		ARTIGO 7º da lei nº 5.591/06				266,00	
TOTAL						3.741,24	
BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
MARIA CECI RODRIGUES DE MELO FACO	17/12/1955	Cônjuge	096.034.333-49	09/06/2017	VITALÍCIO	100,00	3.741,24

Os efeitos desta Portaria retroagem a 09/03/2016.

PORTARIA GP Nº 1707/18/PIAÚI PREVIDÊNCIA. Processo nº 2016.07.2381P. EM: 21 DE JUNHO DE 2018. **RESOLVE: CONCEDER** Benefício de **PENSÃO POR MORTE**, com fulcro na Lei Complementar nº. 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº. 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991, Art. 40, § 7º II da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, em favor do dependente do segurado **FRANCISCO LOPES DOS ANJOS**, outorça ocupante do cargo **AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇO**, nível E, classe III, do quadro de pessoal do **HOSP. AREOLINO DE ABREU-SECRETARIA DE SAÚDE**, matrícula nº. **0215082**, portador do CPF nº: **132.858.073-34**, falecido em **22/08/2016**, no que tange ao valor total do benefício, que é de **R\$ 1266,20 (Um mil e duzentos e sessenta e seis reais e vinte centavos)**, na forma discriminada abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
VENCIMENTO.	LC nº 38/04, art. 2º da lei nº 6.856/16.	1.040,00



VPNI -- VANTAGEM PESSOAL.	Art. 20 §2º da LC nº 38/04.						196,20
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL.	Art. 65 da LC nº 13/94.						30,00
TOTAL							1.266,20
BENEFICIÁRIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DA SILVA.	06/09/1953	Cônjuge	691.403.753-15	22/12/2016	VITALÍCIO	100,00	1.266,20

Os efeitos desta Portaria retroagem a 22/11/2016.

PORTARIA GP Nº 2080/PIAUI PREVIDÊNCIA. Processo nº 2018.07.0721P. EM: 07 DE AGOSTO DE 2018. **RESOLVE: CONCEDER** Benefício de **PENSÃO POR MORTE**, garantida a paridade, com fulcro na Lei Complementar nº. 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº. 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991, Art. 40, § 7º I da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, e art. 3º, parágrafo único, da EC 47/2005, em favor do dependente da segurada **RAIMUNDA GOMES MELO**, outora ocupante do cargo **PROFESSOR 40 HS - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, nível B, classe III, do quadro de pessoal do **INATIVOS CAPITAL-SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, matrícula nº. **0628476**, portador do CPF nº: **131.773.543-91**, falecida em **17/03/2018**, no que tange ao valor total do benefício, que é de **R\$ 2986,69 (Dois mil e novecentos e oitenta e seis reais e sessenta e nove centavos)**, na forma discriminada abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS		FUNDAMENTAÇÃO				VALOR (R\$)	
VENCIMENTO .		Lei 7.081, de 21 de dezembro de 2017				2.901,23	
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL.		art.127 da LC nº 71/06				85,46	
TOTAL						2.986,69	
BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
LAURIANO RODRIGUES MATOS	18/03/1931	Cônjuge	023.723.393-20	17/06/2018	VITALÍCIO	100,00	2.986,69

Os efeitos desta Portaria retroagem a 17/04/2018.

PORTARIA GP Nº 2081/2018/PIAUI PREVIDÊNCIA. Processo nº 2018.07.0371P. EM: 07 DE AGOSTO DE 2018. **RESOLVE: CONCEDER** Benefício de **PENSÃO POR MORTE**, garantida a paridade, com fulcro na Lei Complementar nº. 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº. 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991, Art. 40, § 7º I da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, e art. 3º, parágrafo único, da EC 47/2005, em favor do dependente da segurada **AMARILES BRITO PEREIRA MENESES**, outora ocupante do cargo **AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇO - APOSENTADORIA POR IDADE**, nível C, classe I, do quadro de pessoal do **INATIVOS CAPITAL-SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, matrícula nº. **0612626**, portador do CPF nº: **133.876.003-30**, falecida em **18/02/2018**, no que tange ao valor total do benefício, que é de **R\$ 954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)**, na forma discriminada abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS		FUNDAMENTAÇÃO				VALOR (R\$)	
VENCIMENTO PROPORCIONAL 15/30 AVOS		Lei 7.081, de 21 de dezembro de 2017				459,76	
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL.		art. 65 da lc nº 13/94				18,11	
COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL		ART. 7º, VII, CF/88				476,13	
TOTAL						954,00	
BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATE IO	VALO R (R\$)
ADÃO MENEZES	09/06/1932	Cônjuge	032.295.723-00	18/04/2018	VITALÍCIO	100,00	954,00

Os efeitos desta Portaria retroagem a 18/03/2018.

PORTARIA GP Nº 2082/2018/PIAUI PREVIDÊNCIA. Processo nº 2018.07.0521P. EM: 07 DE AGOSTO DE 2018. **RESOLVE: CONCEDER** Benefício de **PENSÃO POR MORTE**, garantida a paridade, com fulcro na Lei Complementar nº. 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº. 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991, Art. 40, § 7º I da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, e art. 3º, parágrafo único, da EC 47/2005, em favor do dependente do segurado **OLIMPIO CASTRO DE OLIVEIRA**, outora ocupante do cargo **PROFESSOR 20 HS - APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, nível SL, classe I, do quadro de pessoal do **INATIVOS CAPITAL-SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, matrícula nº. **034664X**, portador do CPF nº: **004.568.103-15**, falecido em **08/03/2018**, no que tange ao valor total do benefício, que é de **R\$ 2151,77 (Dois mil e cento e cinquenta e um reais e setenta e sete centavos)**, na forma discriminada abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS		FUNDAMENTAÇÃO					VALOR (R\$)
VENCIMENTO		LEI 7.081, de 21 de dezembro de 2017					1.579,05
VPNI - GRATIFICAÇÃO INCORPORADA DAS .		art. 56 da lc nº 13/94					330,00
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL.		art. 127 da lc nº 71/06					242,72
TOTAL							2.151,77
BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
ALEXANDRINA LEITE CASTRO	06/09/1931	Cônjuge	327.884.793-87	08/05/2018	VITALÍCIO	100,00	2.151,77

Os efeitos desta Portaria retroagem a 08/04/2018.

PORTARIA GP Nº 2083/2018/PIAUI PREVIDÊNCIA. Processo nº 2018.07.0858P. EM: 08 DE AGOSTO DE 2018. **RESOLVE: CONCEDER** Benefício de **PENSÃO POR MORTE**, garantida a paridade, com fulcro na Lei Complementar nº. 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº. 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991, Art. 40, § 7º I da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, e art. 3º, parágrafo único, da EC 47/2005, em favor do dependente da segurada **MARIA BERNALDETE MOURA DOS SANTOS**, outora ocupante do cargo **AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇO - APOSENTADORIA POR IDADE**, nível B, classe I, do quadro de pessoal do **INATIVOS INTERIOR-SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, matrícula nº. **0751464**, portador do CPF nº: **348.164.533-34**, falecida em **29/04/2018**, no que tange ao valor total do benefício, que é de **R\$ 954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro reais)**, na forma discriminada abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS		FUNDAMENTAÇÃO				VALOR (R\$)	
VENCIMENTO PROPORCIONAL 13/30 AVOS		Lei 7.081, de 21 de dezembro de 2017				396,14	
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL.		art. 65 da LC nº 13/94				12,53	
COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL		ART. 7º, VII, CF/88				545,33	
TOTAL						954,00	
BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
OLIMPIO PESSOA DOS SANTOS	26/07/1933	Cônjuge	041.886.753-49	29/06/2018	VITALÍCIO	100,00	954,00

Os efeitos desta Portaria retroagem a 29/05/2018.



DIRETORIA DA UNIDADE CÍVEL

PORTARIA GDUC Nº 183/2018

A DIRETORA DA UNIDADE CÍVEL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com esteio nos artigos 6º e 7º da Portaria GDGP nº 280/2013.

RESOLVE

DESIGNAR o Defensor Público, **DR. REGINALDO CORREIA MOREIRA**, para **SUBSTITUIR** a Defensora Pública, **Dra. Glícia Rodrigues Batista Martins**, que atua em regime de substituição junto à 1ª Defensoria da Fazenda Pública de Teresina-PI, **no período de 20/08/2018 a 08/09/2018**, em razão da concessão de férias regulamentares, referentes à 2ª etapa do exercício aquisitivo de 2017.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA DIRETORA DA UNIDADE CÍVEL, em Teresina, 15 de Agosto de 2018.

ROSA MENDES VIANA FORMIGA
DIRETORA CÍVEL
DEFENSORA PÚBLICA-PI
Of. 011



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí



EXTRATO DAS PORTARIAS EXPEDIDAS PELA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ – ADAPI.

PORTARIA Nº 15.204 – 70/2018 – DG ADAPI, DE 10 DE AGOSTO DE 2018 - O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ – ADAPI, no uso de suas atribuições legais, especialmente o art. 4º, inciso IX, do Regulamento da ADAPI – Decreto Estadual nº 12.074, de 30 de janeiro de 2006; e, considerando o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí, Lei Complementar Nº 13, de 03/01/1994, em seus arts. 2º, 36; 37, §1º, III; considerando o pedido de remoção, devidamente motivado (oportunidade e conveniência), no Parecer Técnico 003/2018, **RESOLVE:**

Art. 1º. Remover, a pedido, a critério da Administração, o Técnico em Agropecuária, **GABRIEL DO NASCIMENTO MARTINS**, matrícula nº 207777-9, lotado no município de Bom Jesus - PI, para a USAV de Floriano – Piauí.

Art. 2º. Revogada a disposição em contrário, a presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor Geral da ADAPI em Teresina (PI), 14 de agosto de 2018.

BERNILDO DUARTE VAL
Diretor Geral
Of. 413



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA GSF Nº 181 Teresina (PI), 14 de agosto de 2018.
REGIME ESPECIAL Nº 135/2018

Concede, em Regime Especial, diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS ao estabelecimento da empresa **ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 22 SA**, inscrito no CAGEP sob nº 19.624.061-1, nas operações que indica.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no inciso XV e §§ 15, 17 e 18, do art. 14, do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO o teor do processo nº 0066.000.05351/2018-6,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam concedidos, ao estabelecimento da empresa **ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 22 SA**, situado na Fazenda 3R, rodovia BR 135, km 549, s/n, São Gonçalo do Gurguéia – PI, inscrito no CAGEP sob nº 19.624.061-1, e no CNPJ sob nº 029.579.676/0002-44, o diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS devido relativamente ao diferencial de alíquota incidente nas operações de aquisição interestadual e de importação do exterior de máquinas, equipamentos e materiais sem similar nacional, empregados na captação, geração e transmissão de energia solar ou eólica, quando destinados à incorporação ao ativo imobilizado do beneficiário.

§ 1º As máquinas, equipamentos e materiais, previstos no **caput** deste artigo são os constantes no Anexo CCCIX do Decreto nº 13.500, de 2008.

§ 2º A ausência de similaridade de que trata o **caput**, deverá ser comprovada mediante laudo emitido por entidade representativa do setor produtivo das mercadorias relacionadas no Anexo previsto no §1º, de abrangência nacional, ou órgão federal competente.

Art. 2º De igual modo ficam, também, autorizados o diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS devido relativamente ao diferencial de alíquotas incidente nas operações de aquisição interestadual e à importação do exterior de outras máquinas, equipamentos e materiais desde que empregados na captação, geração e transmissão de energia solar ou eólica do beneficiário.

Art. 3º Implica perda do diferimento concedido na forma dos arts. 1º e 2º, hipótese em que o valor do ICMS diferido será imediatamente exigido com atualização monetária, acrescido de multa e de juros contados desde o momento da entrada das mercadorias no estabelecimento, a destinação das mercadorias para outro contribuinte deste Estado, ou para outra Unidade da federação, a qualquer título.

Art. 4º O diferimento concedido:

I – não se estende à prestação de serviço de transporte, relacionada com as operações envolvendo as mercadorias;

II – não se aplica a mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária;

III – não autoriza restituição ou compensação de importância já paga;

IV – deverá ser pago no momento da desincorporação dos bens do ativo imobilizado ou até 31 de dezembro de 2034, o que ocorrer primeiro, na hipótese do art. 1º;

V – aplica-se às operações de aquisição das mercadorias ao abrigo deste regime especial que ocorrerem a partir de 10 de agosto de 2018 até 9 de agosto de 2020.

Art. 5º O regime especial poderá ser suspenso, independentemente de prévia comunicação, nas seguintes hipóteses:

I – atraso, em até 60 (sessenta) dias, no cumprimento das obrigações acessórias;

II – atraso, superior a 30 dias, no recolhimento do imposto devido, em todas as hipóteses que constituam fato gerador do ICMS;



§ 1º. Compete à UNIFIS encaminhar à UNATRI os processos destinados a:

I - suspender os efeitos do regime especial, quando constatar descumprimento de obrigações tributárias, principal ou acessórias, na forma prevista nos incisos I e II do caput deste artigo;

II - restabelecer os efeitos do regime especial, tão logo seja constatado que cessaram as causas que deram origem a suspensão.

§ 2º. Ao contribuinte com regime especial suspenso serão aplicadas as regras gerais de apuração e pagamento do imposto previstas na legislação.

Art. 6º O regime especial será cancelado nas seguintes hipóteses:

I - atraso no cumprimento das obrigações acessórias superior a 60 (sessenta) dias;

II - atraso, superior a 60 dias, no recolhimento do imposto devido, em todas as hipóteses que constituam fato gerador do ICMS;

III - existência de débito formalizado em Auto de Infração julgado procedente na esfera administrativa;

IV - inscrição de débito na Dívida Ativa Estadual;

V - se considerado prejudicial ou incompatível com os interesses do Fisco, a critério da autoridade outorgante;

VI - quando as condições que motivaram sua concessão deixarem de existir.

§ 1º Compete à UNIFIS encaminhar à UNATRI os processos destinados a cancelar os efeitos do regime especial, quando constatar descumprimento de obrigações tributárias, principal ou acessórias, na forma prevista nos incisos I a IV do caput deste artigo.

§ 2º O disposto no art. 5º não exclui a aplicação das posições contidas nos arts. 247 e 248 do Decreto nº 13.500, de 2008, relativamente às hipóteses que envolvam o trânsito de mercadorias.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA/GSF,
em Teresina (PI), 14 de agosto de 2018.

ANTÔNIO LUIZ SOARES SANTOS
Secretário da Fazenda

PORTARIA GSF Nº 182 Teresina (PI), 14 de agosto de 2018.
REGIME ESPECIAL Nº 134/2018

Concede, em Regime Especial, diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS ao estabelecimento da empresa **ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 21 SA**, inscrito no CAGEP sob nº 19.624.058-1, nas operações que indica.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto no inciso XV e §§ 15, 17 e 18, do art. 14, do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008;
CONSIDERANDO o teor do processo nº 0066.000.05352/2018-0,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam concedidos, ao estabelecimento da empresa **ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 21 SA**, situado na Fazenda 3R, rodovia BR 135, km 549, s/n, São Gonçalo do Gurguéia - PI, inscrito no CAGEP sob nº 19.624.058-1, e no CNPJ sob nº 029.325.940/0002-13, o diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS devido relativamente ao diferencial de alíquota incidente nas operações de aquisição interestadual e de importação do exterior de máquinas, equipamentos e materiais sem similar nacional, empregados na captação, geração e transmissão de energia solar ou eólica, quando destinados à incorporação ao ativo imobilizado do beneficiário.

§ 1º As máquinas, equipamentos e materiais, previstos no caput deste artigo são os constantes no Anexo CCCIX do Decreto nº 13.500, de 2008.

§ 2º A ausência de similaridade de que trata o caput,

deverá ser comprovada mediante laudo emitido por entidade representativa do setor produtivo das mercadorias relacionadas no Anexo previsto no §1º, de abrangência nacional, ou órgão federal competente.

Art. 2º De igual modo ficam, também, autorizados o diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS devido relativamente ao diferencial de alíquotas incidente nas operações de aquisição interestadual e à importação do exterior de outras máquinas, equipamentos e materiais desde que empregados na captação, geração e transmissão de energia solar ou eólica do beneficiário.

Art. 3º Implica perda do diferimento concedido na forma dos arts. 1º e 2º, hipótese em que o valor do ICMS diferido será imediatamente exigido com atualização monetária, acrescido de multa e de juros contados desde o momento da entrada das mercadorias no estabelecimento, a destinação das mercadorias para outro contribuinte deste Estado, ou para outra Unidade da federação, a qualquer título.

Art. 4º O diferimento concedido:

I - não se estende à prestação de serviço de transporte, relacionada com as operações envolvendo as mercadorias;

II - não se aplica a mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária;

III - não autoriza restituição ou compensação de importância já paga;

IV - deverá ser pago no momento da desincorporação dos bens do ativo imobilizado ou até 31 de dezembro de 2034, o que ocorrer primeiro, na hipótese do art. 1º;

V - aplica-se às operações de aquisição das mercadorias ao abrigo deste regime especial que ocorrerem a partir de 10 de agosto de 2018 até 9 de agosto de 2020.

Art. 5º O regime especial poderá ser suspenso, independentemente de prévia comunicação, nas seguintes hipóteses:

I - atraso, em até 60 (sessenta) dias, no cumprimento das obrigações acessórias;

II - atraso, superior a 30 dias, no recolhimento do imposto devido, em todas as hipóteses que constituam fato gerador do ICMS;

§ 1º. Compete à UNIFIS encaminhar à UNATRI os processos destinados a:

I - suspender os efeitos do regime especial, quando constatar descumprimento de obrigações tributárias, principal ou acessórias, na forma prevista nos incisos I e II do caput deste artigo;

II - restabelecer os efeitos do regime especial, tão logo seja constatado que cessaram as causas que deram origem a suspensão.

§ 2º. Ao contribuinte com regime especial suspenso serão aplicadas as regras gerais de apuração e pagamento do imposto previstas na legislação.

Art. 6º O regime especial será cancelado nas seguintes hipóteses:

I - atraso no cumprimento das obrigações acessórias superior a 60 (sessenta) dias;

II - atraso, superior a 60 dias, no recolhimento do imposto devido, em todas as hipóteses que constituam fato gerador do ICMS;

III - existência de débito formalizado em Auto de Infração julgado procedente na esfera administrativa;

IV - inscrição de débito na Dívida Ativa Estadual;

V - se considerado prejudicial ou incompatível com os interesses do Fisco, a critério da autoridade outorgante;

VI - quando as condições que motivaram sua concessão deixarem de existir.

§ 1º Compete à UNIFIS encaminhar à UNATRI os processos destinados a cancelar os efeitos do regime especial, quando constatar descumprimento de obrigações tributárias, principal ou acessórias, na forma prevista nos incisos I a IV do caput deste artigo.

§ 2º O disposto no art. 5º não exclui a aplicação das posições contidas nos arts. 247 e 248 do Decreto nº 13.500, de 2008, relativamente às hipóteses que envolvam o trânsito de mercadorias.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA/GSF,
em Teresina (PI), 14 de agosto de 2018.

ANTÔNIO LUIZ SOARES SANTOS
Secretário da Fazenda



PORTARIA GSF Nº 183 Teresina (PI), 14 de agosto de 2018.
REGIME ESPECIAL Nº 132/2018

Concede, em Regime Especial, diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS ao estabelecimento da empresa **ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 5 SA**, inscrito no CAGEP sob nº 19.622.943-0, nas operações que indica.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no inciso XV e §§ 15, 17 e 18, do art. 14, do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO o teor do processo nº 0066.000.04860/2018-7,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam concedidos, ao estabelecimento da empresa **ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 5 SA**, situado na Fazenda 3R, rodovia BR 135, km 549, s/n, São Gonçalo do Gurguéia – PI, inscrito no CAGEP sob nº 19.622.943-0, e no CNPJ sob nº 029.298.803/0002-37, o diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS devido relativamente ao diferencial de alíquota incidente nas operações de aquisição interestadual e de importação do exterior de máquinas, equipamentos e materiais sem similar nacional, empregados na captação, geração e transmissão de energia solar ou eólica, quando destinados à incorporação ao ativo imobilizado do beneficiário.

§ 1º As máquinas, equipamentos e materiais, previstos no **caput** deste artigo são os constantes no Anexo CCCIX do Decreto nº 13.500, de 2008.

§ 2º A ausência de similaridade de que trata o **caput**, deverá ser comprovada mediante laudo emitido por entidade representativa do setor produtivo das mercadorias relacionadas no Anexo previsto no §1º, de abrangência nacional, ou órgão federal competente.

Art. 2º De igual modo ficam, também, autorizados o diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS devido relativamente ao diferencial de alíquotas incidente nas operações de aquisição interestadual e à importação do exterior de outras máquinas, equipamentos e materiais desde que empregados na captação, geração e transmissão de energia solar ou eólica do beneficiário.

Art. 3º Implica perda do diferimento concedido na forma dos arts. 1º e 2º, hipótese em que o valor do ICMS diferido será imediatamente exigido com atualização monetária, acrescido de multa e de juros contados desde o momento da entrada das mercadorias no estabelecimento, a destinação das mercadorias para outro contribuinte deste Estado, ou para outra Unidade da federação, a qualquer título.

Art. 4º O diferimento concedido:

I – não se estende à prestação de serviço de transporte, relacionada com as operações envolvendo as mercadorias;

II – não se aplica a mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária;

III – não autoriza restituição ou compensação de importância já paga;

IV – deverá ser pago no momento da desincorporação dos bens do ativo imobilizado ou até 31 de dezembro de 2034, o que ocorrer primeiro, na hipótese do art. 1º;

V – aplica-se às operações de aquisição das mercadorias ao abrigo deste regime especial que ocorrerem a partir de 10 de agosto de 2018 até 9 de agosto de 2020.

Art. 5º O regime especial poderá ser suspenso, independentemente de prévia comunicação, nas seguintes hipóteses:

I – atraso, em até 60 (sessenta) dias, no cumprimento das obrigações acessórias;

II – atraso, superior a 30 dias, no recolhimento do imposto devido, em todas as hipóteses que constituam fato gerador do ICMS;

§ 1º. Compete à UNIFIS encaminhar à UNATRI os processos destinados a:

I – suspender os efeitos do regime especial, quando constatar descumprimento de obrigações tributárias, principal ou

acessórias, na forma prevista nos incisos I e II do **caput** deste artigo;
II – restabelecer os efeitos do regime especial, tão logo seja constatado que cessaram as causas que deram origem a suspensão.

§ 2º. Ao contribuinte com regime especial suspenso serão aplicadas as regras gerais de apuração e pagamento do imposto previstas na legislação.

Art. 6º O regime especial será cancelado nas seguintes hipóteses:

I – atraso no cumprimento das obrigações acessórias superior a 60 (sessenta) dias;

II – atraso, superior a 60 dias, no recolhimento do imposto devido, em todas as hipóteses que constituam fato gerador do ICMS;

III – existência de débito formalizado em Auto de Infração julgado procedente na esfera administrativa;

IV – inscrição de débito na Dívida Ativa Estadual;

V – se considerado prejudicial ou incompatível com os interesses do Fisco, a critério da autoridade outorgante;

VI – quando as condições que motivaram sua concessão deixarem de existir.

§ 1º Compete à UNIFIS encaminhar à UNATRI os processos destinados a cancelar os efeitos do regime especial, quando constatar descumprimento de obrigações tributárias, principal ou acessórias, na forma prevista nos incisos I a IV do **caput** deste artigo.

§ 2º O disposto no art. 5º não exclui a aplicação das posições contidas nos arts. 247 e 248 do Decreto nº 13.500, de 2008, relativamente às hipóteses que envolvam o trânsito de mercadorias.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA/GSF, em Teresina (PI), 14 de agosto de 2018.

ANTÔNIO LUIZ SOARES SANTOS
Secretário da Fazenda

PORTARIA GSF Nº 184 Teresina (PI), 14 de agosto de 2018.
REGIME ESPECIAL Nº 133/2018

Concede, em Regime Especial, diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS ao estabelecimento da empresa **ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 3 SA**, inscrito no CAGEP sob nº 19.622.883-2, nas operações que indica.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no inciso XV e §§ 15, 17 e 18, do art. 14, do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO o teor do processo nº 0066.000.04858/2018-0,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam concedidos, ao estabelecimento da empresa **ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 3 SA**, situado na Fazenda 3R, rodovia BR 135, km 549, s/n, São Gonçalo do Gurguéia – PI, inscrito no CAGEP sob nº 19.622.883-2, e no CNPJ sob nº 029.298.774/0002-03, o diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS devido relativamente ao diferencial de alíquota incidente nas operações de aquisição interestadual e de importação do exterior de máquinas, equipamentos e materiais sem similar nacional, empregados na captação, geração e transmissão de energia solar ou eólica, quando destinados à incorporação ao ativo imobilizado do beneficiário.

§ 1º As máquinas, equipamentos e materiais, previstos no **caput** deste artigo são os constantes no Anexo CCCIX do Decreto nº 13.500, de 2008.

§ 2º A ausência de similaridade de que trata o **caput**, deverá ser comprovada mediante laudo emitido por entidade representativa do setor produtivo das mercadorias relacionadas no Anexo previsto no §1º, de abrangência nacional, ou órgão federal competente.



Art. 2º De igual modo ficam, também, autorizados o diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS devido relativamente ao diferencial de alíquotas incidente nas operações de aquisição interestadual e à importação do exterior de outras máquinas, equipamentos e materiais desde que empregados na captação, geração e transmissão de energia solar ou eólica do beneficiário.

Art. 3º Implica perda do diferimento concedido na forma dos arts. 1º e 2º, hipótese em que o valor do ICMS diferido será imediatamente exigido com atualização monetária, acrescido de multa e de juros contados desde o momento da entrada das mercadorias no estabelecimento, a destinação das mercadorias para outro contribuinte deste Estado, ou para outra Unidade da federação, a qualquer título.

Art. 4º O diferimento concedido:

I – não se estende à prestação de serviço de transporte, relacionada com as operações envolvendo as mercadorias;

II – não se aplica a mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária;

III – não autoriza restituição ou compensação de importância já paga;

IV – deverá ser pago no momento da desincorporação dos bens do ativo imobilizado ou até 31 de dezembro de 2034, o que ocorrer primeiro, na hipótese do art. 1º;

V – aplica-se às operações de aquisição das mercadorias ao abrigo deste regime especial que ocorrerem a partir de 10 de agosto de 2018 até 9 de agosto de 2020.

Art. 5º O regime especial poderá ser suspenso, independentemente de prévia comunicação, nas seguintes hipóteses:

I – atraso, em até 60 (sessenta) dias, no cumprimento das obrigações acessórias;

II – atraso, superior a 30 dias, no recolhimento do imposto devido, em todas as hipóteses que constituam fato gerador do ICMS;

§ 1º. Compete à UNIFIS encaminhar à UNATRI os processos destinados a:

I - suspender os efeitos do regime especial, quando constatar descumprimento de obrigações tributárias, principal ou acessórias, na forma prevista nos incisos I e II do caput deste artigo;

II - restabelecer os efeitos do regime especial, tão logo seja constatado que cessaram as causas que deram origem a suspensão.

§ 2º. Ao contribuinte com regime especial suspenso serão aplicadas as regras gerais de apuração e pagamento do imposto previstas na legislação.

Art. 6º O regime especial será cancelado nas seguintes hipóteses:

I - atraso no cumprimento das obrigações acessórias superior a 60 (sessenta) dias;

II – atraso, superior a 60 dias, no recolhimento do imposto devido, em todas as hipóteses que constituam fato gerador do ICMS;

III - existência de débito formalizado em Auto de Infração julgado procedente na esfera administrativa;

IV - inscrição de débito na Dívida Ativa Estadual;

V – se considerado prejudicial ou incompatível com os interesses do Fisco, a critério da autoridade outorgante;

VI - quando as condições que motivaram sua concessão deixarem de existir.

§ 1º Compete à UNIFIS encaminhar à UNATRI os processos destinados a cancelar os efeitos do regime especial, quando constatar descumprimento de obrigações tributárias, principal ou acessórias, na forma prevista nos incisos I a IV do caput deste artigo.

§ 2º O disposto no art. 5º não exclui a aplicação das posições contidas nos arts. 247 e 248 do Decreto nº 13.500, de 2008, relativamente às hipóteses que envolvam o trânsito de mercadorias.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA/GSF,
em Teresina (PI), 14 de agosto de 2018.

ANTÔNIO LUIZ SOARES SANTOS
Secretário da Fazenda

PORTARIA GSF Nº 185 Teresina (PI), 14 de agosto de 2018.
REGIME ESPECIAL Nº 120/2018

Concede, em Regime Especial, diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS ao estabelecimento da empresa **ENEL GREEN POWER VENTOS DE SANTA ANGELA 5 SA**, inscrito no CAGEP sob nº 19.622.849-2, nas operações que indica.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO

PIAUI, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no inciso XV e §§ 15, 17 e 18, do art. 14, do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO o teor do processo nº 0066.000.04853/2018-7,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam concedidos, ao estabelecimento da empresa **ENEL GREEN POWER VENTOS DE SANTA ANGELA 5 SA**, situado na Fazenda Cruz, Povoado de Boqueirãozinho, s/n, Queimada Nova – PI, inscrito no CAGEP sob nº 19.622.849-2, e no CNPJ sob nº 025.289.292/0002-36, o diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS devido relativamente ao diferencial de alíquota incidente nas operações de aquisição interestadual e de importação do exterior de máquinas, equipamentos e materiais sem similar nacional, empregados na captação, geração e transmissão de energia solar ou eólica, quando destinados à incorporação ao ativo imobilizado do beneficiário.

§ 1º As máquinas, equipamentos e materiais, previstos no **caput** deste artigo são os constantes no Anexo CCCIX do Decreto nº 13.500, de 2008.

§ 2º A ausência de similaridade de que trata o **caput**, deverá ser comprovada mediante laudo emitido por entidade representativa do setor produtivo das mercadorias relacionadas no Anexo previsto no §1º, de abrangência nacional, ou órgão federal competente.

Art. 2º De igual modo ficam, também, autorizados o diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS devido relativamente ao diferencial de alíquotas incidente nas operações de aquisição interestadual e à importação do exterior de outras máquinas, equipamentos e materiais desde que empregados na captação, geração e transmissão de energia solar ou eólica do beneficiário.

Art. 3º Implica perda do diferimento concedido na forma dos arts. 1º e 2º, hipótese em que o valor do ICMS diferido será imediatamente exigido com atualização monetária, acrescido de multa e de juros contados desde o momento da entrada das mercadorias no estabelecimento, a destinação das mercadorias para outro contribuinte deste Estado, ou para outra Unidade da federação, a qualquer título.

Art. 4º O diferimento concedido:

I – não se estende à prestação de serviço de transporte, relacionada com as operações envolvendo as mercadorias;

II – não se aplica a mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária;

III – não autoriza restituição ou compensação de importância já paga;

IV – deverá ser pago no momento da desincorporação dos bens do ativo imobilizado ou até 31 de dezembro de 2034, o que ocorrer primeiro, na hipótese do art. 1º;

V – aplica-se às operações de aquisição das mercadorias ao abrigo deste regime especial que ocorrerem a partir de 9 de agosto de 2018 até 8 de agosto de 2020.

Art. 5º O regime especial poderá ser suspenso, independentemente de prévia comunicação, nas seguintes hipóteses:

I – atraso, em até 60 (sessenta) dias, no cumprimento das obrigações acessórias;

II – atraso, superior a 30 dias, no recolhimento do imposto devido, em todas as hipóteses que constituam fato gerador do ICMS;

§ 1º. Compete à UNIFIS encaminhar à UNATRI os processos destinados a:

I - suspender os efeitos do regime especial, quando constatar descumprimento de obrigações tributárias, principal ou acessórias, na forma prevista nos incisos I e II do caput deste artigo;



II - restabelecer os efeitos do regime especial, tão logo seja constatado que cessaram as causas que deram origem a suspensão.

§ 2º. Ao contribuinte com regime especial suspenso serão aplicadas as regras gerais de apuração e pagamento do imposto previstas na legislação.

Art. 6º O regime especial será cancelado nas seguintes hipóteses:

I - atraso no cumprimento das obrigações acessórias superior a 60 (sessenta) dias;

II - atraso, superior a 60 dias, no recolhimento do imposto devido, em todas as hipóteses que constituam fato gerador do ICMS;

III - existência de débito formalizado em Auto de Infração julgado procedente na esfera administrativa;

IV - inscrição de débito na Dívida Ativa Estadual;

V - se considerado prejudicial ou incompatível com os interesses do Fisco, a critério da autoridade outorgante;

VI - quando as condições que motivaram sua concessão deixarem de existir.

§ 1º Compete à UNIFIS encaminhar à UNATRI os processos destinados a cancelar os efeitos do regime especial, quando constatar descumprimento de obrigações tributárias, principal ou acessórias, na forma prevista nos incisos I a IV do **caput** deste artigo.

§ 2º O disposto no art. 5º não exclui a aplicação das posições contidas nos arts. 247 e 248 do Decreto nº 13.500, de 2008, relativamente às hipóteses que envolvam o trânsito de mercadorias.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA/GSF, em Teresina (PI), 14 de agosto de 2018.

ANTÔNIO LUIZ SOARES SANTOS
Secretário da Fazenda

PORTARIA GSF Nº 186 Teresina (PI), 14 de agosto de 2018.
REGIME ESPECIAL Nº 130/2018

Concede, em Regime Especial, diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS ao estabelecimento da empresa **ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 1 SA**, inscrito no CAGEP sob nº 19.622.870-0, nas operações que indica.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no inciso XV e §§ 15, 17 e 18, do art. 14, do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO o teor do processo nº 0066.000.04856/2018-0,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam concedidos, ao estabelecimento da empresa **ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 1 SA**, situado na Fazenda 3R, rodovia BR 135, km 549, s/n, São Gonçalo do Gurguéia – PI, inscrito no CAGEP sob nº 19.622.870-0, e no CNPJ sob nº 025.176.404/0002-42, o diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS devido relativamente ao diferencial de alíquota incidente nas operações de aquisição interestadual e de importação do exterior de máquinas, equipamentos e materiais sem similar nacional, empregados na captação, geração e transmissão de energia solar ou eólica, quando destinados à incorporação ao ativo imobilizado do beneficiário.

§ 1º As máquinas, equipamentos e materiais, previstos no **caput** deste artigo são os constantes no Anexo CCCIX do Decreto nº 13.500, de 2008.

§ 2º A ausência de similaridade de que trata o **caput**, deverá ser comprovada mediante laudo emitido por entidade representativa do setor produtivo das mercadorias relacionadas no Anexo previsto no §1º, de abrangência nacional, ou órgão federal competente.

Art. 2º De igual modo ficam, também, autorizados o

diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS devido relativamente ao diferencial de alíquotas incidente nas operações de aquisição interestadual e à importação do exterior de outras máquinas, equipamentos e materiais desde que empregados na captação, geração e transmissão de energia solar ou eólica do beneficiário.

Art. 3º Implica perda do diferimento concedido na forma dos arts. 1º e 2º, hipótese em que o valor do ICMS diferido será imediatamente exigido com atualização monetária, acrescido de multa e de juros contados desde o momento da entrada das mercadorias no estabelecimento, a destinação das mercadorias para outro contribuinte deste Estado, ou para outra Unidade da federação, a qualquer título.

Art. 4º O diferimento concedido:

I – não se estende à prestação de serviço de transporte, relacionada com as operações envolvendo as mercadorias;

II – não se aplica a mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária;

III – não autoriza restituição ou compensação de importância já paga;

IV – deverá ser pago no momento da desincorporação dos bens do ativo imobilizado ou até 31 de dezembro de 2034, o que ocorrer primeiro, na hipótese do art. 1º;

V – aplica-se às operações de aquisição das mercadorias ao abrigo deste regime especial que ocorrerem a partir de 10 de agosto de 2018 até 9 de agosto de 2020.

Art. 5º O regime especial poderá ser suspenso, independentemente de prévia comunicação, nas seguintes hipóteses:

I – atraso, em até 60 (sessenta) dias, no cumprimento das obrigações acessórias;

II – atraso, superior a 30 dias, no recolhimento do imposto devido, em todas as hipóteses que constituam fato gerador do ICMS;

§ 1º. Compete à UNIFIS encaminhar à UNATRI os processos destinados a:

I - suspender os efeitos do regime especial, quando constatar descumprimento de obrigações tributárias, principal ou acessórias, na forma prevista nos incisos I e II do **caput** deste artigo;

II - restabelecer os efeitos do regime especial, tão logo seja constatado que cessaram as causas que deram origem a suspensão.

§ 2º. Ao contribuinte com regime especial suspenso serão aplicadas as regras gerais de apuração e pagamento do imposto previstas na legislação.

Art. 6º O regime especial será cancelado nas seguintes hipóteses:

I - atraso no cumprimento das obrigações acessórias superior a 60 (sessenta) dias;

II - atraso, superior a 60 dias, no recolhimento do imposto devido, em todas as hipóteses que constituam fato gerador do ICMS;

III - existência de débito formalizado em Auto de Infração julgado procedente na esfera administrativa;

IV - inscrição de débito na Dívida Ativa Estadual;

V – se considerado prejudicial ou incompatível com os interesses do Fisco, a critério da autoridade outorgante;

VI - quando as condições que motivaram sua concessão deixarem de existir.

§ 1º Compete à UNIFIS encaminhar à UNATRI os processos destinados a cancelar os efeitos do regime especial, quando constatar descumprimento de obrigações tributárias, principal ou acessórias, na forma prevista nos incisos I a IV do **caput** deste artigo.

§ 2º O disposto no art. 5º não exclui a aplicação das posições contidas nos arts. 247 e 248 do Decreto nº 13.500, de 2008, relativamente às hipóteses que envolvam o trânsito de mercadorias.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA/GSF, em Teresina (PI), 14 de agosto de 2018.

ANTÔNIO LUIZ SOARES SANTOS
Secretário da Fazenda



PORTARIA GSF Nº 187 Teresina (PI), 14 de agosto de 2018.
REGIME ESPECIAL Nº 131/2018

Concede, em Regime Especial, diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS ao estabelecimento da empresa **ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 4 SA**, inscrito no CAGEP sob nº 19.622.868-9, nas operações que indica.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no inciso XV e §§ 15, 17 e 18, do art. 14, do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO o teor do processo nº 0066.000.04859/2018-4,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam concedidos, ao estabelecimento da empresa **ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 4 SA**, situado na Fazenda 3R, rodovia BR 135, km 549, s/n, São Gonçalo do Guruguia – PI, inscrito no CAGEP sob nº 19.622.868-9, e no CNPJ sob nº 029.300.841/0002-87, o diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS devido relativamente ao diferencial de alíquota incidente nas operações de aquisição interestadual e de importação do exterior de máquinas, equipamentos e materiais sem similar nacional, empregados na captação, geração e transmissão de energia solar ou eólica, quando destinados à incorporação ao ativo imobilizado do beneficiário.

§ 1º As máquinas, equipamentos e materiais, previstos no **caput** deste artigo são os constantes no Anexo CCCIX do Decreto nº 13.500, de 2008.

§ 2º A ausência de similaridade de que trata o **caput**, deverá ser comprovada mediante laudo emitido por entidade representativa do setor produtivo das mercadorias relacionadas no Anexo previsto no §1º, de abrangência nacional, ou órgão federal competente.

Art. 2º De igual modo ficam, também, autorizados o diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS devido relativamente ao diferencial de alíquotas incidente nas operações de aquisição interestadual e à importação do exterior de outras máquinas, equipamentos e materiais desde que empregados na captação, geração e transmissão de energia solar ou eólica do beneficiário.

Art. 3º Implica perda do diferimento concedido na forma dos arts. 1º e 2º, hipótese em que o valor do ICMS diferido será imediatamente exigido com atualização monetária, acrescido de multa e de juros contados desde o momento da entrada das mercadorias no estabelecimento, a destinação das mercadorias para outro contribuinte deste Estado, ou para outra Unidade da federação, a qualquer título.

Art. 4º O diferimento concedido:

I – não se estende à prestação de serviço de transporte, relacionada com as operações envolvendo as mercadorias;

II – não se aplica a mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária;

III – não autoriza restituição ou compensação de importância já paga;

IV – deverá ser pago no momento da desincorporação dos bens do ativo imobilizado ou até 31 de dezembro de 2034, o que ocorrer primeiro, na hipótese do art. 1º;

V – aplica-se às operações de aquisição das mercadorias ao abrigo deste regime especial que ocorrerem a partir de 10 de agosto de 2018 até 9 de agosto de 2020.

Art. 5º O regime especial poderá ser suspenso, independentemente de prévia comunicação, nas seguintes hipóteses:

I – atraso, em até 60 (sessenta) dias, no cumprimento das obrigações acessórias;

II – atraso, superior a 30 dias, no recolhimento do imposto devido, em todas as hipóteses que constituam fato gerador do ICMS;

§ 1º. Compete à UNIFIS encaminhar à UNATRI os processos destinados a:

I – suspender os efeitos do regime especial, quando constatar descumprimento de obrigações tributárias, principal ou

acessórias, na forma prevista nos incisos I e II do **caput** deste artigo;
II – restabelecer os efeitos do regime especial, tão logo seja constatado que cessaram as causas que deram origem a suspensão.

§ 2º. Ao contribuinte com regime especial suspenso serão aplicadas as regras gerais de apuração e pagamento do imposto previstas na legislação.

Art. 6º O regime especial será cancelado nas seguintes hipóteses:

I – atraso no cumprimento das obrigações acessórias superior a 60 (sessenta) dias;

II – atraso, superior a 60 dias, no recolhimento do imposto devido, em todas as hipóteses que constituam fato gerador do ICMS;

III – existência de débito formalizado em Auto de Infração julgado procedente na esfera administrativa;

IV – inscrição de débito na Dívida Ativa Estadual;

V – se considerado prejudicial ou incompatível com os interesses do Fisco, a critério da autoridade outorgante;

VI – quando as condições que motivaram sua concessão deixarem de existir.

§ 1º Compete à UNIFIS encaminhar à UNATRI os processos destinados a cancelar os efeitos do regime especial, quando constatar descumprimento de obrigações tributárias, principal ou acessórias, na forma prevista nos incisos I a IV do **caput** deste artigo.

§ 2º O disposto no art. 5º não exclui a aplicação das posições contidas nos arts. 247 e 248 do Decreto nº 13.500, de 2008, relativamente às hipóteses que envolvam o trânsito de mercadorias.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA/GSF, em Teresina (PI), 14 de agosto de 2018.

ANTÔNIO LUIZ SOARES SANTOS
Secretário da Fazenda

PORTARIA GSF Nº 188 Teresina (PI), 14 de agosto de 2018.
REGIME ESPECIAL Nº 118/2018

Concede, em Regime Especial, diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS ao estabelecimento da empresa **ENEL GREEN POWER VENTOS DE SANTA ANGELA 7 S.A.**, inscrito no CAGEP sob nº 19.622.865-4, nas operações que indica.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no inciso XV e §§ 15, 17 e 18, do art. 14, do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO o teor do processo nº 0066.000.04855/2018-6,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam concedidos, ao estabelecimento da empresa **ENEL GREEN POWER VENTOS DE SANTA ANGELA 7 S.A.**, situado no Sítio dos Magalhães, Povoado De Morrinhos, s/n, zona rural, Município de Lagoa do Barro do Piauí – PI, inscrito no CAGEP sob nº 19.622.865-4, e no CNPJ sob nº 25.289.312/0002-79, o diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS devido relativamente ao diferencial de alíquota incidente nas operações de aquisição interestadual e de importação do exterior de máquinas, equipamentos e materiais sem similar nacional, empregados na captação, geração e transmissão de energia solar ou eólica, quando destinados à incorporação ao ativo imobilizado do beneficiário.

§ 1º As máquinas, equipamentos e materiais, previstos no **caput** deste artigo são os constantes no Anexo CCCIX do Decreto nº 13.500, de 2008.

§ 2º A ausência de similaridade de que trata o **caput**, deverá ser comprovada mediante laudo emitido por entidade representativa do setor produtivo das mercadorias relacionadas no Anexo previsto no §1º, de abrangência nacional, ou órgão federal competente.



Art. 2º De igual modo ficam, também, autorizados o diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS devido relativamente ao diferencial de alíquotas incidente nas operações de aquisição interestadual e à importação do exterior de outras máquinas, equipamentos e materiais desde que empregados na captação, geração e transmissão de energia solar ou eólica do beneficiário.

Art. 3º Implica perda do diferimento concedido na forma dos arts. 1º e 2º, hipótese em que o valor do ICMS diferido será imediatamente exigido com atualização monetária, acrescido de multa e de juros contados desde o momento da entrada das mercadorias no estabelecimento, a destinação das mercadorias para outro contribuinte deste Estado, ou para outra Unidade da federação, a qualquer título.

Art. 4º O diferimento concedido:

I – não se estende à prestação de serviço de transporte, relacionada com as operações envolvendo as mercadorias;

II – não se aplica a mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária;

III – não autoriza restituição ou compensação de importância já paga;

IV – deverá ser pago no momento da desincorporação dos bens do ativo imobilizado ou até 31 de dezembro de 2034, o que ocorrer primeiro, na hipótese do art. 1º;

V – aplica-se às operações de aquisição das mercadorias ao abrigo deste regime especial que ocorrerem a partir de 9 de agosto de 2018 até 8 de agosto de 2020.

Art. 5º O regime especial poderá ser suspenso, independentemente de prévia comunicação, nas seguintes hipóteses:

I – atraso, em até 60 (sessenta) dias, no cumprimento das obrigações acessórias;

II – atraso, superior a 30 dias, no recolhimento do imposto devido, em todas as hipóteses que constituam fato gerador do ICMS;

§ 1º. Compete à UNIFIS encaminhar à UNATRI os processos destinados a:

I - suspender os efeitos do regime especial, quando constatar descumprimento de obrigações tributárias, principal ou acessórias, na forma prevista nos incisos I e II do caput deste artigo;

II - restabelecer os efeitos do regime especial, tão logo seja constatado que cessaram as causas que deram origem a suspensão.

§ 2º. Ao contribuinte com regime especial suspenso serão aplicadas as regras gerais de apuração e pagamento do imposto previstas na legislação.

Art. 6º O regime especial será cancelado nas seguintes hipóteses:

I - atraso no cumprimento das obrigações acessórias superior a 60 (sessenta) dias;

II – atraso, superior a 60 dias, no recolhimento do imposto devido, em todas as hipóteses que constituam fato gerador do ICMS;

III - existência de débito formalizado em Auto de Infração julgado procedente na esfera administrativa;

IV - inscrição de débito na Dívida Ativa Estadual;

V – se considerado prejudicial ou incompatível com os interesses do Fisco, a critério da autoridade outorgante;

VI - quando as condições que motivaram sua concessão deixarem de existir.

§ 1º Compete à UNIFIS encaminhar à UNATRI os processos destinados a cancelar os efeitos do regime especial, quando constatar descumprimento de obrigações tributárias, principal ou acessórias, na forma prevista nos incisos I a IV do caput deste artigo.

§ 2º O disposto no art. 5º não exclui a aplicação das posições contidas nos arts. 247 e 248 do Decreto nº 13.500, de 2008, relativamente às hipóteses que envolvam o trânsito de mercadorias.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA/GSF,
em Teresina (PI), 14 de agosto de 2018.

ANTÔNIO LUIZ SOARES SANTOS
Secretário da Fazenda

PORTARIA GSF Nº 189 Teresina (PI), 14 de agosto de 2018.
REGIME ESPECIAL Nº 129/2018

Concede, em Regime Especial, diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS ao estabelecimento da empresa **ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 2 SA**, inscrito no CAGEP sob nº 19.622.873-5, nas operações que indica.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no inciso XV e §§ 15, 17 e 18, do art. 14, do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO o teor do processo nº 0066.000.04857/2018-5,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam concedidos, ao estabelecimento da empresa **ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 2 SA**, situado na Fazenda 3R, rodovia BR 135, km 549, s/n, São Gonçalo do Gurguéia – PI, inscrito no CAGEP sob nº 19.622.873-5, e no CNPJ sob nº 029.310.192/0002-03, o diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS devido relativamente ao diferencial de alíquota incidente nas operações de aquisição interestadual e de importação do exterior de máquinas, equipamentos e materiais sem similar nacional, empregados na captação, geração e transmissão de energia solar ou eólica, quando destinados à incorporação ao ativo imobilizado do beneficiário.

§ 1º As máquinas, equipamentos e materiais, previstos no **caput** deste artigo são os constantes no Anexo CCCIX do Decreto nº 13.500, de 2008.

§ 2º A ausência de similaridade de que trata o **caput**, deverá ser comprovada mediante laudo emitido por entidade representativa do setor produtivo das mercadorias relacionadas no Anexo previsto no §1º, de abrangência nacional, ou órgão federal competente.

Art. 2º De igual modo ficam, também, autorizados o diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS devido relativamente ao diferencial de alíquotas incidente nas operações de aquisição interestadual e à importação do exterior de outras máquinas, equipamentos e materiais desde que empregados na captação, geração e transmissão de energia solar ou eólica do beneficiário.

Art. 3º Implica perda do diferimento concedido na forma dos arts. 1º e 2º, hipótese em que o valor do ICMS diferido será imediatamente exigido com atualização monetária, acrescido de multa e de juros contados desde o momento da entrada das mercadorias no estabelecimento, a destinação das mercadorias para outro contribuinte deste Estado, ou para outra Unidade da federação, a qualquer título.

Art. 4º O diferimento concedido:

I – não se estende à prestação de serviço de transporte, relacionada com as operações envolvendo as mercadorias;

II – não se aplica a mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária;

III – não autoriza restituição ou compensação de importância já paga;

IV – deverá ser pago no momento da desincorporação dos bens do ativo imobilizado ou até 31 de dezembro de 2034, o que ocorrer primeiro, na hipótese do art. 1º;

V – aplica-se às operações de aquisição das mercadorias ao abrigo deste regime especial que ocorrerem a partir de 10 de agosto de 2018 até 9 de agosto de 2020.

Art. 5º O regime especial poderá ser suspenso, independentemente de prévia comunicação, nas seguintes hipóteses:

I – atraso, em até 60 (sessenta) dias, no cumprimento das obrigações acessórias;

II – atraso, superior a 30 dias, no recolhimento do imposto devido, em todas as hipóteses que constituam fato gerador do ICMS;

§ 1º. Compete à UNIFIS encaminhar à UNATRI os processos destinados a:

I - suspender os efeitos do regime especial, quando constatar descumprimento de obrigações tributárias, principal ou acessórias, na forma prevista nos incisos I e II do caput deste artigo;



II - restabelecer os efeitos do regime especial, tão logo seja constatado que cessaram as causas que deram origem a suspensão.

§ 2º. Ao contribuinte com regime especial suspenso serão aplicadas as regras gerais de apuração e pagamento do imposto previstas na legislação.

Art. 6º O regime especial será cancelado nas seguintes hipóteses:

I - atraso no cumprimento das obrigações acessórias superior a 60 (sessenta) dias;

II - atraso, superior a 60 dias, no recolhimento do imposto devido, em todas as hipóteses que constituam fato gerador do ICMS;

III - existência de débito formalizado em Auto de Infração julgado procedente na esfera administrativa;

IV - inscrição de débito na Dívida Ativa Estadual;

V - se considerado prejudicial ou incompatível com os interesses do Fisco, a critério da autoridade outorgante;

VI - quando as condições que motivaram sua concessão deixarem de existir.

§ 1º Compete à UNIFIS encaminhar à UNATRI os processos destinados a cancelar os efeitos do regime especial, quando constatar descumprimento de obrigações tributárias, principal ou acessórias, na forma prevista nos incisos I a IV do **caput** deste artigo.

§ 2º O disposto no art. 5º não exclui a aplicação das posições contidas nos arts. 247 e 248 do Decreto nº 13.500, de 2008, relativamente às hipóteses que envolvam o trânsito de mercadorias.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA/GSF,
em Teresina (PI), 14 de agosto de 2018.

ANTÔNIO LUIZ SOARES SANTOS
Secretário da Fazenda

PORTARIA GSF Nº 190 Teresina (PI), 14 de agosto de 2018.
REGIME ESPECIAL Nº 128/2018

Concede, em Regime Especial, diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS ao estabelecimento da empresa **ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 10 SA**, inscrito no CAGEP sob nº 19.622.867-0, nas operações que indica.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no inciso XV e §§ 15, 17 e 18, do art. 14, do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO o teor do processo nº 0066.000.04861/2018-1,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam concedidos, ao estabelecimento da empresa **ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 10 SA**, situado na Fazenda 3R, rodovia BR 135, km 549, s/n, São Gonçalo do Gurguéia - PI, inscrito no CAGEP sob nº 19.622.867-0, e no CNPJ sob nº 029.325.687/0002-06, o diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS devido relativamente ao diferencial de alíquota incidente nas operações de aquisição interestadual e de importação do exterior de máquinas, equipamentos e materiais sem similar nacional, empregados na captação, geração e transmissão de energia solar ou eólica, quando destinados à incorporação ao ativo imobilizado do beneficiário.

§ 1º As máquinas, equipamentos e materiais, previstos no **caput** deste artigo são os constantes no Anexo CCCIX do Decreto nº 13.500, de 2008.

§ 2º A ausência de similaridade de que trata o **caput**, deverá ser comprovada mediante laudo emitido por entidade representativa do setor produtivo das mercadorias relacionadas no Anexo previsto no §1º, de abrangência nacional, ou órgão federal competente.

Art. 2º De igual modo ficam, também, autorizados o diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS devido relativamente ao diferencial de alíquotas incidente nas operações de aquisição interestadual e à importação do exterior de outras máquinas, equipamentos e materiais desde que empregados na captação, geração e transmissão de energia solar ou eólica do beneficiário.

Art. 3º Implica perda do diferimento concedido na forma dos arts. 1º e 2º, hipótese em que o valor do ICMS diferido será imediatamente exigido com atualização monetária, acrescido de multa e de juros contados desde o momento da entrada das mercadorias no estabelecimento, a destinação das mercadorias para outro contribuinte deste Estado, ou para outra Unidade da federação, a qualquer título.

Art. 4º O diferimento concedido:

I - não se estende à prestação de serviço de transporte, relacionada com as operações envolvendo as mercadorias;

II - não se aplica a mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária;

III - não autoriza restituição ou compensação de importância já paga;

IV - deverá ser pago no momento da desincorporação dos bens do ativo imobilizado ou até 31 de dezembro de 2034, o que ocorrer primeiro, na hipótese do art. 1º;

V - aplica-se às operações de aquisição das mercadorias ao abrigo deste regime especial que ocorrerem a partir de 10 de agosto de 2018 até 9 de agosto de 2020.

Art. 5º O regime especial poderá ser suspenso, independentemente de prévia comunicação, nas seguintes hipóteses:

I - atraso, em até 60 (sessenta) dias, no cumprimento das obrigações acessórias;

II - atraso, superior a 30 dias, no recolhimento do imposto devido, em todas as hipóteses que constituam fato gerador do ICMS;

§ 1º. Compete à UNIFIS encaminhar à UNATRI os processos destinados a:

I - suspender os efeitos do regime especial, quando constatar descumprimento de obrigações tributárias, principal ou acessórias, na forma prevista nos incisos I e II do **caput** deste artigo;

II - restabelecer os efeitos do regime especial, tão logo seja constatado que cessaram as causas que deram origem a suspensão.

§ 2º. Ao contribuinte com regime especial suspenso serão aplicadas as regras gerais de apuração e pagamento do imposto previstas na legislação.

Art. 6º O regime especial será cancelado nas seguintes hipóteses:

I - atraso no cumprimento das obrigações acessórias superior a 60 (sessenta) dias;

II - atraso, superior a 60 dias, no recolhimento do imposto devido, em todas as hipóteses que constituam fato gerador do ICMS;

III - existência de débito formalizado em Auto de Infração julgado procedente na esfera administrativa;

IV - inscrição de débito na Dívida Ativa Estadual;

V - se considerado prejudicial ou incompatível com os interesses do Fisco, a critério da autoridade outorgante;

VI - quando as condições que motivaram sua concessão deixarem de existir.

§ 1º Compete à UNIFIS encaminhar à UNATRI os processos destinados a cancelar os efeitos do regime especial, quando constatar descumprimento de obrigações tributárias, principal ou acessórias, na forma prevista nos incisos I a IV do **caput** deste artigo.

§ 2º O disposto no art. 5º não exclui a aplicação das posições contidas nos arts. 247 e 248 do Decreto nº 13.500, de 2008, relativamente às hipóteses que envolvam o trânsito de mercadorias.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA/GSF,
em Teresina (PI), 14 de agosto de 2018.

ANTÔNIO LUIZ SOARES SANTOS
Secretário da Fazenda

**PORTARIA GSF Nº 181
REGIME ESPECIAL Nº 135/2018**

Teresina (PI), 14 de agosto de 2018.

Concede, em Regime Especial, diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS ao estabelecimento da empresa **ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 22 SA**, inscrito no CAGEP sob nº 19.624.061-1, nas operações que indica.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no inciso XV e §§ 15, 17 e 18, do art. 14, do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO o teor do processo nº 0066.000.05351/2018-6,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam concedidos, ao estabelecimento da empresa **ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 22 SA**, situado na Fazenda 3R, rodovia BR 135, km 549, s/n, São Gonçalo do Gurguêia – PI, inscrito no CAGEP sob nº 19.624.061-1, e no CNPJ sob nº 029.579.676/0002-44, o diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS devido relativamente ao diferencial de alíquota incidente nas operações de aquisição interestadual e de importação do exterior de máquinas, equipamentos e materiais sem similar nacional, empregados na captação, geração e transmissão de energia solar ou eólica, quando destinados à incorporação ao ativo imobilizado do beneficiário.

§ 1º As máquinas, equipamentos e materiais, previstos no **caput** deste artigo são os constantes no Anexo CCCIX do Decreto nº 13.500, de 2008.

§ 2º A ausência de similaridade de que trata o **caput**, deverá ser comprovada mediante laudo emitido por entidade representativa do setor produtivo das mercadorias relacionadas no Anexo previsto no §1º, de abrangência nacional, ou órgão federal competente.

Art. 2º De igual modo ficam, também, autorizados o diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS devido relativamente ao diferencial de alíquotas incidente nas operações de aquisição interestadual e à importação do exterior de outras máquinas, equipamentos e materiais desde que empregados na captação, geração e transmissão de energia solar ou eólica do beneficiário.

Art. 3º Implica perda do diferimento concedido na forma dos arts. 1º e 2º, hipótese em que o valor do ICMS diferido será imediatamente exigido com atualização monetária, acréscimo de multa e de juros contados desde o momento da entrada das mercadorias no estabelecimento, a destinação das mercadorias para outro contribuinte deste Estado, ou para outra Unidade da federação, a qualquer título.

Art. 4º O diferimento concedido:

I – não se estende à prestação de serviço de transporte, relacionada com as operações envolvendo as mercadorias;

II – não se aplica a mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária;

III – não autoriza restituição ou compensação de importância já paga;

IV – deverá ser pago no momento da desincorporação dos bens do ativo imobilizado ou até 31 de dezembro de 2034, o que ocorrer primeiro, na hipótese do art. 1º;

V – aplica-se às operações de aquisição das mercadorias ao abrigo deste regime especial que ocorrerem a partir de 10 de agosto de 2018 até 9 de agosto de 2020.

Art. 5º O regime especial poderá ser suspenso, independentemente de prévia comunicação, nas seguintes hipóteses:

I – atraso, em até 60 (sessenta) dias, no cumprimento das obrigações acessórias;

II – atraso, superior a 30 dias, no recolhimento do imposto devido, em todas as hipóteses que constituam fato gerador do ICMS;

§ 1º. Compete à UNIFIS encaminhar à UNATRI os processos destinados a:

I - suspender os efeitos do regime especial, quando constatar descumprimento de obrigações tributárias, principal ou acessórias, na forma prevista nos incisos I e II do **caput** deste artigo;

II - restabelecer os efeitos do regime especial, tão logo seja constatado que cessaram as causas que deram origem a suspensão.

§ 2º. Ao contribuinte com regime especial suspenso serão aplicadas as regras gerais de apuração e pagamento do imposto previstas na legislação.

Art. 6º O regime especial será cancelado nas seguintes hipóteses:

I - atraso no cumprimento das obrigações acessórias superior a 60 (sessenta) dias;

II – atraso, superior a 60 dias, no recolhimento do imposto devido, em todas as hipóteses que constituam fato gerador do ICMS;

III - existência de débito formalizado em Auto de Infração julgado procedente na esfera administrativa;

IV - inscrição de débito na Dívida Ativa Estadual;

V – se considerado prejudicial ou incompatível com os interesses do Fisco, a critério da autoridade outorgante;

VI - quando as condições que motivaram sua concessão deixarem de existir.

§ 1º Compete à UNIFIS encaminhar à UNATRI os processos destinados a cancelar os efeitos do regime especial, quando constatar descumprimento de obrigações tributárias, principal ou acessórias, na forma prevista nos incisos I a IV do **caput** deste artigo.

§ 2º O disposto no art. 5º não exclui a aplicação das posições contidas nos arts. 247 e 248 do Decreto nº 13.500, de 2008, relativamente às hipóteses que envolvam o trânsito de mercadorias.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA/GSF, em Teresina (PI), 14 de agosto de 2018.

ANTÔNIO LUIZ SOARES SANTOS
Secretário da Fazenda

**PORTARIA GSF Nº 198
REGIME ESPECIAL Nº 127/2018**

Teresina (PI), 14 de agosto de 2018.

Concede, em Regime Especial, diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS ao estabelecimento da empresa **ENEL GREEN POWER VENTOS DE SANTAANGELA 09 SA**, inscrito no CAGEP sob nº 19.624.060-3, nas operações que indica.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no inciso XV e §§ 15, 17 e 18, do art. 14, do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO o teor do processo nº 0066.000.05347/2018-0,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam concedidos, ao estabelecimento da empresa **ENEL GREEN POWER VENTOS DE SANTAANGELA 9 SA**, situado na Fazenda Cruz, Povoado de Boqueirãozinho, s/n, Queimada Nova – PI, inscrito no CAGEP sob nº 19.624.060-3, e no CNPJ sob nº 029.616.957/0002-20, o diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS devido relativamente ao diferencial de alíquota incidente nas operações de aquisição interestadual e de importação do exterior de máquinas, equipamentos e materiais sem similar nacional, empregados na captação, geração e transmissão de energia solar ou eólica, quando destinados à incorporação ao ativo imobilizado do beneficiário.

§ 1º As máquinas, equipamentos e materiais, previstos no **caput** deste artigo são os constantes no Anexo CCCIX do Decreto nº 13.500, de 2008.

§ 2º A ausência de similaridade de que trata o **caput**, deverá ser comprovada mediante laudo emitido por entidade representativa do setor produtivo das mercadorias relacionadas no Anexo previsto no §1º, de abrangência nacional, ou órgão federal competente.



Art. 2º De igual modo ficam, também, autorizados o diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS devido relativamente ao diferencial de alíquotas incidente nas operações de aquisição interestadual e à importação do exterior de outras máquinas, equipamentos e materiais desde que empregados na captação, geração e transmissão de energia solar ou eólica do beneficiário.

Art. 3º Implica perda do diferimento concedido na forma dos arts. 1º e 2º, hipótese em que o valor do ICMS diferido será imediatamente exigido com atualização monetária, acrescido de multa e de juros contados desde o momento da entrada das mercadorias no estabelecimento, a destinação das mercadorias para outro contribuinte deste Estado, ou para outra Unidade da federação, a qualquer título.

Art. 4º O diferimento concedido:

I – não se estende à prestação de serviço de transporte, relacionada com as operações envolvendo as mercadorias;

II – não se aplica a mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária;

III – não autoriza restituição ou compensação de importância já paga;

IV – deverá ser pago no momento da desincorporação dos bens do ativo imobilizado ou até 31 de dezembro de 2034, o que ocorrer primeiro, na hipótese do art. 1º;

V – aplica-se às operações de aquisição das mercadorias ao abrigo deste regime especial que ocorrerem a partir de 9 de agosto de 2018 até 8 de agosto de 2020.

Art. 5º O regime especial poderá ser suspenso, independentemente de prévia comunicação, nas seguintes hipóteses:

I – atraso, em até 60 (sessenta) dias, no cumprimento das obrigações acessórias;

II – atraso, superior a 30 dias, no recolhimento do imposto devido, em todas as hipóteses que constituam fato gerador do ICMS;

§ 1º. Compete à UNIFIS encaminhar à UNATRI os processos destinados a:

I - suspender os efeitos do regime especial, quando constatar descumprimento de obrigações tributárias, principal ou acessórias, na forma prevista nos incisos I e II do caput deste artigo;

II - restabelecer os efeitos do regime especial, tão logo seja constatado que cessaram as causas que deram origem a suspensão.

§ 2º. Ao contribuinte com regime especial suspenso serão aplicadas as regras gerais de apuração e pagamento do imposto previstas na legislação.

Art. 6º O regime especial será cancelado nas seguintes hipóteses:

I - atraso no cumprimento das obrigações acessórias superior a 60 (sessenta) dias;

II – atraso, superior a 60 dias, no recolhimento do imposto devido, em todas as hipóteses que constituam fato gerador do ICMS;

III - existência de débito formalizado em Auto de Infração julgado procedente na esfera administrativa;

IV - inscrição de débito na Dívida Ativa Estadual;

V – se considerado prejudicial ou incompatível com os interesses do Fisco, a critério da autoridade outorgante;

VI - quando as condições que motivaram sua concessão deixarem de existir.

§ 1º Compete à UNIFIS encaminhar à UNATRI os processos destinados a cancelar os efeitos do regime especial, quando constatar descumprimento de obrigações tributárias, principal ou acessórias, na forma prevista nos incisos I a IV do caput deste artigo.

§ 2º O disposto no art. 5º não exclui a aplicação das posições contidas nos arts. 247 e 248 do Decreto nº 13.500, de 2008, relativamente às hipóteses que envolvam o trânsito de mercadorias.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA/GSF, em Teresina (PI), 14 de agosto de 2018.

ANTÔNIO LUIZ SOARES SANTOS
Secretário da Fazenda

Of. 128

LICITAÇÕES E CONTRATOS



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
Coordenadoria do Programa de Combate a Pobreza Rural- CPCPR-PI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/CPCPR-PI

PROCESSO ADMIN. nº 15105-237/2017 - CPL- CPCPR-PI

PROCESSO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA Nº 13/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO NOS MUNICÍPIOS DE ANÍSIO DE ABREU E CARACOL- PI

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitações, vinculado à Coordenadoria do Programa de Combate a Pobreza Rural- CPCPR-PI, devidamente nomeada pela Portaria. nº 52/2018, após estudo circunstanciado do Processo Administrativo nº 15105-186/2017, bem como realização de todas as etapas internas e externas relacionadas ao procedimento licitatório - Concorrência nº 13/2018, especialmente classificação objetiva das propostas, com fundamento em todas as disposições legais vigentes,

RESOLVE ADJUDICAR, o procedimento em favor da empresa:

EMPRESA	ITENS ADJUDICADOS	VALOR
BS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME, CNPJ Nº 26.767.222/0001-28	LOTE 01- CONSTRUÇÃO DE 9.999,98 M ² DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO NO MUNICÍPIO DE ANÍSIO DE ABREU	R\$ 1.050.152,92 (UM MILHÃO, CINQUENTA MIL, CENTO E CINQUENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)
POTY CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ Nº 17.323.084/0001-05	LOTE 02- CONSTRUÇÃO DE 5.273,60 M ² DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO NO MUNICÍPIO DE CARACOL DO PIAUÍ	R\$ 576.606,47 (QUINHENTOS E SETENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E SEIS REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS)

DECIDE, ainda, fazer subida em devolução dos autos em submissão à necessidade de apreciação por parte da autoridade superior.

Sala da Comissão Permanente de Licitações da CPCPR-PI.

Teresina – PI, em 20 de Agosto de 2018.

Lasthênia Fontinelle S. de A. Freitas
Presidente da CPL

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 13/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15105-237/2017

OBJETO: LOTE 01- CONSTRUÇÃO DE 9.999,98 M² DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO NO MUNICÍPIO DE ANÍSIO DE ABREU

DATA DA SESSÃO: 20/08/2018

ADJUDICADA: BS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME, CNPJ Nº 26.767.222/0001-28.

VALOR: R\$ 1.050.152,92 (UM MILHÃO, CINQUENTA MIL, CENTO E CINQUENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)

DATA DA ADJUDICAÇÃO: 20/08/2018

Comissão Permanente de Licitação – CPL/CPCPR

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 13/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15105-237/2017

OBJETO: LOTE 02- CONSTRUÇÃO DE 5.273,60 M² DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO NO MUNICÍPIO DE CARACOL DO PIAUÍ.

DATA DA SESSÃO: 22/08/2018

ADJUDICADA: POTY CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ Nº 17.323.084/0001-05

VALOR: R\$ 576.606,47 (QUINHENTOS E SETENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E SEIS REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS)

DATA DA ADJUDICAÇÃO: 20/08/2018

Comissão Permanente de Licitação – CPL/CPCPR

Of. 660



PROCESSO ADMIN. nº 15105-237/2017 – CPL- CPCPR-PI
PROCESSO LICITATÓRIO CONCORRENCIANº 13/2018
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO NOS MUNICÍPIOS DE ANÍSIO DE ABREU E CARACOL-PI

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Coordenador do Programa de Combate a Pobreza Rural-PI, na forma da legislação vigente que trata sobre as Licitações e contratações administrativas e no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

HOMOLOGAR o procedimento licitatório, realizado sob a modalidade Concorrência, com o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO NOS MUNICÍPIOS DE ANÍSIO DE ABREU E CARACOL-PI CONFORME DESCRITO NO ANEXO I DO EDITAL C 13/2018, com reunião ocorrida no dia 23/04/2018, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, após detida verificação do desenvolvimento das fases interna e externa relacionadas ao certame, em estrita observação do que vai descrito no Termo de Adjudicação, especialmente no que concerne a classificação e declaração dos vencedores, na forma ali prevista, acatando para tanto, a expectativa de direito gerada a favor da empresa BS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME, CNPJ Nº 26.767.222/0001-28 para LOTE 01- CONSTRUÇÃO DE 9.999,98 M² DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO NO MUNICÍPIO DE ANÍSIO DE ABREU e da empresa POTY CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ Nº 17.323.084/0001-05 para o LOTE 02- CONSTRUÇÃO DE 5.273,60 M² DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO NO MUNICÍPIO DE CARACOL DO PIAUÍ. Convoque-se a vencedora para assinar o Contrato.

Publique-se, cumpra-se e arquite-se nos autos do processo.

Teresina – PI, 20 de agosto de 2018.

Leonardo Sobral Santos
Coordenador

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 13/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15105-237/2017
OBJETO: LOTE 01- CONSTRUÇÃO DE 9.999,98 M² DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO NO MUNICÍPIO DE ANÍSIO DE ABREU
DATADA SESSÃO: 20/08/2018
VALOR: R\$ 1.050.152,92 (UM MILHÃO, CINQUENTA MIL, CENTO E CINQUENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)
O COORDENADOR DA COORDENADORIA DO PROGRAMA DE COMBATE A POBREZA RURAL- CPCPR, VEM POR MEIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI, HOMOLOGAR O CERTAME EM EPIGRAFE À BS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME, CNPJ Nº 26.767.222/0001-28.
DATADA HOMOLOGAÇÃO: 20/08/2018

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 13/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15105-237/2017
OBJETO: LOTE 02- CONSTRUÇÃO DE 5.273,60 M² DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO NO MUNICÍPIO DE CARACOL DO PIAUÍ
DATADA SESSÃO: 20/08/2018
VALOR: R\$ 576.606,47 (QUINHENTOS E SETENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E SEIS REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS)
O COORDENADOR DA COORDENADORIA DO PROGRAMA DE COMBATE A POBREZA RURAL- CPCPR, VEM POR MEIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI, HOMOLOGAR O CERTAME EM EPIGRAFE À POTY CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ Nº 17.323.084/0001-05.
DATADA HOMOLOGAÇÃO: 20/08/2018

Of. 661

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 79/2018
PROCESSO ADMIN. nº 15105 -237/2017 – CPL- CPCPR-PI
PROCESSO LICITATÓRIO C nº 13/2018
OBJETO: LOTE 02- CONSTRUÇÃO DE 5.273,60 M² DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO NO MUNICÍPIO DE CARACOL DO PIAUÍ.
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA
BASE LEGAL: : Art. 23, I “c” da Lei 8.666/93
VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2018
PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 DIAS
DATADA ASSINATURA: 21/08/2018
CONTRATANTE: O ESTADO DO PIAUÍ, ATRAVÉS DA COORDENADORIA DO PROGRAMA DE COMBATE A POBREZA RURAL - CPCPR, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 27.431.461/0001-75.
CONTRATADA: POTY CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ nº 17.323.084/0001-05
VALOR: R\$ 576.606,47 (QUINHENTOS E SETENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E SEIS REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS)
FONTE DE RECURSOS: CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15105; FUNÇÃO 20, SUB FUNÇÃO 481, PROGRAMA 0022 PROJETO: 1758; NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51.33 E FONTE DE RECURSOS – TESOURO ESTADUAL 100/116/117.
SIGNATÁRIOS:
LEONARDO SOBRAL SANTOS, CPF Nº 042.449.783-21 – CPCPR
SARA PATRICIA DANTAS DE SANTANA MACHADO CPF Nº 035.657.323-000

Of. 662

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 80/2018
PROCESSO ADMIN. nº 15105 -237/2017 – CPL- CPCPR-PI
PROCESSO LICITATÓRIO C nº 13/2018
OBJETO: LOTE 01- CONSTRUÇÃO DE 9.999,98 M² DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO NO MUNICÍPIO DE ANÍSIO DE ABREU.
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA
BASE LEGAL: : Art. 23, I “c” da Lei 8.666/93
VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2018
PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 DIAS
DATADA ASSINATURA: 21/08/2018
CONTRATANTE: O ESTADO DO PIAUÍ, ATRAVÉS DA COORDENADORIA DO PROGRAMA DE COMBATE A POBREZA RURAL - CPCPR, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 27.431.461/0001-75.
CONTRATADA: BS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME, CNPJ nº 26.767.222/0001-28
VALOR: R\$ 1.050.152,92 (UM MILHÃO, CINQUENTA MIL, CENTO E CINQUENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)
FONTE DE RECURSOS: CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15105; FUNÇÃO 20, SUB FUNÇÃO 481, PROGRAMA 0022 PROJETO: 1758; NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51.33 E FONTE DE RECURSOS – TESOURO ESTADUAL 100/116/117.
SIGNATÁRIOS:
LEONARDO SOBRAL SANTOS, CPF Nº 042.449.783-21 – CPCPR
JOÃO HENRIQUE BATISTA BARROS CPF Nº 001.076.733-98

Of. 663



COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E LAZER – CDSOL



EXTRATO DO CONTRATO Nº 30/2018

NÚMERO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: 37/2018
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigibilidade
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93
CONTRATANTE: Coordenadoria de Desenvolvimento Social e Lazer
CNPJ DO CONTRATANTE: 22.821.131/0001-75
CONTRATADO: Pacheco & Pacheco Ltda.
CNPJ DO CONTRATADO: 23.339.603/0001-18
RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para realização de evento artístico musical promovido por esta Coordenadoria para promover o desenvolvimento social e o lazer no município de Castelo do Piauí.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2018
PRAZO DE EXECUÇÃO: 28/07/2018
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 23/07/2018
VALOR GLOBAL: R\$ 113.000,00 (cento e treze mil reais)
AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 110.116 / Função: 27 / Subfunção: 813 / Programa: 0013 / Projeto Atividade: 1484
NATUREZA DA DESPESA: 339039
FONTE DE RECURSOS: 00 / Emenda Parlamentar Dep. Aluísio Martins
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO: Simone Pereira de Farias Araújo, pela CDSOL e Renato Santos pela Pacheco & Pacheco Ltda.

SIMONE PEREIRA DE FARIAS ARAÚJO
Coordenadora da CDSOL

Of. S/N



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico do Estado do Piauí

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 020/2018 – MENOR PREÇO PROCESSO Nº AA.152.1.000415/18

O Secretário do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e conforme o que consta no Processo Administrativo nº PROCESSO Nº AA.152.1.000415/18, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 020/2018, tipo menor preço global, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para executar os serviços de 11.736,00m² de pavimentação em paralelepípedo nas vias urbanas do município de Picos/PI., e **ADJUDICAR** o objeto licitado em favor da empresa PICOS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME, CNPJ: 07.595.623/0001-01, pela proposta mais vantajosa para esta Secretaria, no valor de R\$ 1.427.021,43 (Um milhão, quatrocentos e vinte e sete mil, vinte e um reais e quarenta e três centavos).

Teresina (PI), 13 de junho de 2018.

IGOR LEONAM PINHEIRO NERI
Secretário

EXTRATO AO CONTRATO Nº 034/2018

NÚMERO DO PROCESSO Nº AA.152.1.000415/18-40
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços Nº 020/2018-CPL

CONTRATANTE: Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico-SEDET.

CNPJ DO CONTRATANTE: 06.688.303/0001-25.

CONTRATADO: PICOS CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME

CNPJ DO CONTRATADO: 07.595.623/0001-01

RESUMO DO OBJETO: contratação de empresa especializada para executar os serviços de pavimentação em paralelepípedo nas vias urbanas do município de Picos - PI.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias

PRAZO DE VIGÊNCIA: 360 (trezentos e sessenta) dias

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 1.427.021,43 (Um milhão, quatrocentos e vinte e sete mil, vinte e um reais e quarenta e três centavos).

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1220

FONTE: 116

ELEMENTO DE DESPESA: 449051

SIGNATÁRIOS DO CONTRATO:

PELA CONTRATANTE: Igor Leonam Pinheiro Neri

PELO CONTRATADO: Francisco de Hernandes de Moura

Of. 630



EXTRATO DE CONTRATO Nº 01.07.2018/ZPE

REFERÊNCIA: Contrato de prestação de serviço de locação de 01(uma) impressora com franquias para 5.000 (cinco mil) páginas/mês para suprir as necessidades do escritório da Companhia Administradora da ZPE Parnaíba em Teresina - PI, celebrado entre a COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PARNAÍBA - ZPE PARNAÍBA e a empresa ART CORES COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME;

CONTRATANTE: COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PARNAÍBA;

CONTRATADO: ART CORES COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME;

OBJETO: Prestação de serviço de locação de 01(uma) impressora com franquias para 5.000 (cinco mil) páginas/mês para suprir as necessidades do escritório da Companhia Administradora da ZPE Parnaíba em Teresina - PI;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 29, II da Lei nº 13.303/2016;

VALOR GLOBAL: R\$ 1.020,00 (um mil e vinte reais);

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de assinatura do contrato;

DATA DA ASSINATURA: 16/07/2018.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 02.07.2018/ZPE

REFERÊNCIA: Contrato para prestação dos serviços de manutenção (conserto de computadores, nobreaks, impressoras, formatação, configuração e instalação de programas), preventiva e corretiva, nos equipamentos de informática da Companhia Administradora da ZPE Parnaíba, celebrado entre a COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PARNAÍBA - ZPE PARNAÍBA e a empresa SHOPINFOR INFORMÁTICA LTDA - ME;



CONTRATANTE: COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PARNAÍBA;
CONTRATADO: SHOPINFOR INFORMÁTICA LTDA – ME;
OBJETO: Prestação dos serviços de manutenção (conserto de computadores, nobreaks, impressoras, formatação, configuração e instalação de programas), preventiva e corretiva, nos equipamentos de informática da Companhia Administradora da ZPE Parnaíba.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 29, II da Lei n.º 13.303/2016;
VALOR GLOBAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias contados a partir da assinatura do contrato;
DATA DA ASSINATURA: 16/07/2018.

Of. 044



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO – SETUR

MODELO DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO PARA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL

Extrato do 1º termo aditivo ao Contrato nº 091/2017

NOME DO CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO PIAUÍ
CNPJ DO CONTRATANTE: 08.783.132/0001-49
NOME DO CONTRATADO: Logus Copiadoras Digitalização e Sistemas Ltda-me.
CNPJ DO CONTRATADO: 14.926.785/0001-32.
RESUMO DO OBJETO DO ADITIVO: Prorroga-se o prazo de vigência contratual, pelo atraso na liberação do recurso, da data da assinatura deste termo.
PRAZO DE VIGÊNCIA: mais 12 meses (07/06/2018)
DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 03/05/2018
AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 47101
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39
FONTE DO RECURSO: 00
VALOR GLOBAL: R\$ 3.575 (Três mil, quinhentos e setenta e cinco reais).
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO: Bruno Ferreira Correia Lima, pela SECRETÁRIA DE ESTADO DO TURISMO DO PIAUÍ – SETUR e José Bezerra Veras Júnior pela empresa Logus Copiadoras Digitalização e Sistemas Ltda-me.

BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA

Secretário de Estado de Turismo

Of. 614

ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº AA.153.1.000427/18-02

Fica retificado o termo de ciência e o extrato de ato administrativo, referente ao Contrato 160/2018 que tem como objeto patrocínio de empresa para a realização do projeto “Pela Costa Do Delta” que proporciona o turismo e fomento no Litoral do Piauí, conforme discriminado, anteriormente publicado no DOE/PI nº 151 de 10 de Agosto de 2018, pág. 48, na forma que se segue:

ONDE SE LÊ:

CNPJ DO CONTRATADO: 23.419.524/0001-17.

LEIA-SE:

CNPJ DO CONTRATADO: 26.066.060/0001-09.
Of. 611

EXTRATO DO CONTRATO 177/2018

CONTRATO: Nº 177/2018
NUMERO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: 007/2018
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Concorrência
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93
CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Turismo do Piauí
CNPJ DO CONTRATANTE: 08.783.132/0001-49
CONTRATADO: Felipe de Santana Machado EPP.
CNPJ DO CONTRATADO: 24.667.970/0001-03
RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO: Contratação de uma empresa especializada para Pavimentação em paralelepípedo no município de Lagoa de São Francisco – PI.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2018
PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 dias (Noventa) dias, contados a partir da data de recebimento pela CONTRATADA, da Ordem de Serviços, emitida pela SETUR.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 14/08/2018
VALOR GLOBAL: R\$ 539.256,27 (Quinhentos e trinta e nove mil, duzentos e cinquenta e seis reais e vinte e sete centavos).
AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23695161.328
NATUREZA DA DESPESA: 4.490.51
FONTE DE RECURSOS: 116
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO: Bruno Ferreira Correia Lima, pela Secretária de Estado do Turismo do Piauí e Felipe de Santana Machado pela empresa Felipe de Santana Machado EPP.

BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA

Secretário de Estado de Turismo

Of. 610



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA – ADAPI

EXTRATO DE TERMOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA- PROJUR/2018

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2018
COOPERANTES: Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí - ADAPI e a ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE OVINOS E CAPRINOS DE BETÂNIA DO PIAUÍ - ASCOBETÂNIA
OBJETO: ações e atividades a serem desenvolvidas em parceria entre a ADAPI e a ASCOBETÂNIA - PI visando o atendimento às normas zoofitossanitárias, para uma maior eficiência do serviço de defesa agropecuária e o desenvolvimento do agronegócio
VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos
DATA DA ASSINATURA: 24/04/2018

Of. 413



O Hospital Regional Tibério Nunes vem ratificar as publicações abaixo:

Processo nº 444 /2018 – Inexigibilidade de licitação nº 431/2018
Empresa: L & E CLINICA **Objeto:** Exames ressonância

Valor: 18.478,00 Fundamentação: Art.25 caput da Lei 8.666/93

Processo nº 343 /2018 - Dispensa de licitação nº 332/2018
Empresa: ELLO **Objeto:** Material hospitalar
Valor: 64.587,16 Fundamentação: Art.24, inc. IV da Lei 8.666/93

Processo nº 342 /2018 - Dispensa de licitação nº 331/2018
Empresa: ELLO **Objeto:** Medicamentos
Valor: 75.800,89 Fundamentação: Art.24, inc. IV da Lei 8.666/93

Processo nº 477/2018 - Dispensa de licitação nº 464/2018
Empresa: SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA **Objeto:** Medicamento
Valor: 9.620,00 Fundamentação: Art.24, inc. IV da Lei 8.666/93

Processo nº 475/2018 - Dispensa de licitação nº 462/2018
Empresa: MEDICAL LIFE **Objeto:** Material ortopédico
Valor: 400,00 Fundamentação: Art.24, inc. IV da Lei 8.666/93

Processo nº 468/2018 - Dispensa de licitação nº 455/2018
Empresa: DISTRIHOSP **Objeto:** Material hospitalar
Valor: 1.560,80 Fundamentação: Art.24, inc. IV da Lei 8.666/93

Processo nº 462/2018 - Dispensa de licitação nº 449/2018
Empresa: 2MV DISTRIBUIDORA **Objeto:** Medicamentos
Valor: 8.285,00 Fundamentação: Art.24, inc. IV da Lei 8.666/93

Of. 130

O Hospital Regional Tibério Nunes vem ratificar as publicações abaixo:

Processo nº 282 /2018 – Inexigibilidade de licitação nº 274/2018
Empresa: LUANA MOURA **Objeto:** Exame histopatológico

Valor: 4.104,00 Fundamentação: Art.25 caput da Lei 8.666/93

Processo nº 342/2018 - Dispensa de licitação nº 331/2018
Empresa: ELLO **Objeto:** Medicamentos
Valor: 90.203,32 Fundamentação: Art.24, inc. IV da Lei 8.666/93

Processo nº 343/2018 - Dispensa de licitação nº 332/2018
Empresa: ELLO **Objeto:** Material hospitalar
Valor: 92.452,53 Fundamentação: Art.24, inc. IV da Lei 8.666/93

Processo nº 411/2018 - Dispensa de licitação nº 398/2018
Empresa: SAUDE E VIDA **Objeto:** Material hospitalar
Valor: 59.204,53 Fundamentação: Art.24, inc. IV da Lei 8.666/93

Processo nº 412/2018 - Dispensa de licitação nº 399/2018
Empresa: SAUDE E VIDA **Objeto:** Medicamentos
Valor: 61.184,57 Fundamentação: Art.24, inc. IV da Lei 8.666/93

Processo nº 422/2018 - Dispensa de licitação nº 409/2018
Empresa: SAUDE E VIDA **Objeto:** Mat. de limpeza
Valor: 3.726,00 Fundamentação: Art.24, inc. IV da Lei 8.666/93

Processo nº 435/2018 - Dispensa de licitação nº 422/2018
Empresa: 2MV DISTRIBUIDORA **Objeto:** Medicamentos
Valor: 7.056,00 Fundamentação: Art.24, inc. IV da Lei 8.666/93

Of. 131

O Hospital Regional Tibério Nunes vem ratificar as publicações abaixo:

Processo nº 436 /2018 – Inexigibilidade de licitação nº 423/2018
Empresa: LUANA MOURA **Objeto:** Exame histopatológico

Valor: 1.848,00 Fundamentação: Art.25 caput da Lei 8.666/93

Processo nº 377 /2018 – Inexigibilidade de licitação nº 364/2018
Empresa: LUANA MOURA **Objeto:** Exame histopatológico

Valor: 2.160,00 Fundamentação: Art.25 caput da Lei 8.666/93

Processo nº 147/2018 - Dispensa de licitação nº 143/2018
Empresa: SAUDE E VIDA **Objeto:** Material hospitalar
Valor: 43.649,23 Fundamentação: Art.24, inc. IV da Lei 8.666/93

Processo nº 275/2018 - Dispensa de licitação nº 267/2018
Empresa: SAUDE E VIDA **Objeto:** Medicamentos
Valor: 9.299,68 Fundamentação: Art.24, inc. IV da Lei 8.666/93

Processo nº 446/2018 - Dispensa de licitação nº 433/2018
Empresa: ROSA BRANCA **Objeto:** Gênero perecíveis
Valor: 9.028,70 Fundamentação: Art.24, inc. IV da Lei 8.666/93

Processo nº 460/2018 - Dispensa de licitação nº 447/2018
Empresa: DIST. DENTAL FLORIANO **Objeto:** Mat. hospitalar
Valor: 2.857,69 Fundamentação: Art.24, inc. IV da Lei 8.666/93

Processo nº 354/2018 - Dispensa de licitação nº 343/2018
Empresa: CENTROMED **Objeto:** Mat. hospitalar
Valor: 19.117,50 Fundamentação: Art.24, inc. IV da Lei 8.666/93

Of. 132



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA – SECULT

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 394/2017	
NOME DA CONTRATANTE	Secretaria de Estado de Cultura - SECULT
CPJ DA CONTRATANTE	05.782.352/0001-60
NOME DA CONTRATADA	E. A.P. PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ DA CONTRATADA	20.956.186/0001-64
RESUMO DO OBJETO DO ADITIVO	Prorroga-se o prazo de vigência contratual pelo atraso na liberação do recurso.
PRAZO DE VIGENCIA	90 (Noventa) dias
PRAZO DE EXECUÇÃO	90 (Noventa) dias
DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO	06/07/2018
VALOR GLOBAL	R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais)
AÇÃO ORÇAMENTARIA	51101
FONTES DE RECURSOS	100001001
SIGNATARIOS DO CONTRATO	PELA CONTRATANTE: MARLENILDES LIMA DA SILVA PELA CONTRATADA: E. A.P. PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

Of. 157



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS nº 04/2018

O Estado do Piauí, através da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí/SEMAR/PI, torna público aos interessados a realização da **Tomada de Preços nº 04/2018**.

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de pavimentação em vias públicas no município de Bonfim do Piauí-PI.

Edital disponível: A partir de 20/08/18, de 07h30h às 13h30h.

Endereço: Rua 13 de Maio, 307, 5º andar – Centro/Norte, Teresina(PI) – CEP 64.001-150.

Abertura das Propostas: 10/09/2018 às 09h.

Teresina, 15 de agosto de 2018.

BRENO ALEXANDRE RODRIGUES DE MELO
Presidente da CPL/SEMAR/PI

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS nº 05/2018

O Estado do Piauí, através da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí/SEMAR/PI, torna público aos interessados a realização da **Tomada de Preços nº 05/2018**.

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de pavimentação em vias públicas no município de CRISTINO CASTRO-PI.

Edital disponível: A partir de 20/08/18, de 07h30h às 13h30h.

Endereço: Rua 13 de Maio, 307, 5º andar – Centro/Norte, Teresina(PI) – CEP 64.001-150.

Abertura das Propostas: 11/09/2018 às 10h.

Teresina, 15 de agosto de 2018.

BRENO ALEXANDRE RODRIGUES DE MELO
Presidente da CPL/SEMAR/PI

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS nº 06/2018

O Estado do Piauí, através da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí/SEMAR/PI, torna público aos interessados a realização da **Tomada de Preços nº 06/2018**.

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de pavimentação em vias públicas no município de INHUMA-PI.

Edital disponível: A partir de 20/08/18, de 07h30h às 13h30h.

Endereço: Rua 13 de Maio, 307, 5º andar – Centro/Norte, Teresina(PI) – CEP 64.001-150.

Abertura das Propostas: 10/09/2018 às 11h.

Teresina, 15 de agosto de 2018.

BRENO ALEXANDRE RODRIGUES DE MELO
Presidente da CPL/SEMAR/PI

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS nº 07/2018

O Estado do Piauí, através da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí/SEMAR/PI, torna público aos interessados a realização da **Tomada de Preços nº 07/2018**.

Objeto: contratação de empresa especializada para execução de serviços de pavimentação em vias públicas no município de MONTE ALEGRE-PI.

Edital disponível: a partir de 20/08/18, de 07h30h às 13h30h.

Endereço: Rua 13 de Maio, 307, 5º andar – Centro/Norte, Teresina(PI) – CEP 64.001-150.

Abertura das Propostas: 11/09/2018 às 12h.

Teresina, 15 de agosto de 2018.

BRENO ALEXANDRE RODRIGUES DE MELO
Presidente da CPL/SEMAR/PI

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS nº 08/2018

O Estado do Piauí, através da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí/SEMAR/PI, torna público aos interessados a realização da **Tomada de Preços nº 08/2018**.

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de pavimentação em vias públicas no município de RIBEIRA DO PIAUÍ-PI.

Edital disponível: a partir de 20/08/18, de 07h30h às 13h30h.

Endereço: Rua 13 de Maio, 307, 5º andar – Centro/Norte, Teresina(PI) – CEP 64.001-150.

Abertura das Propostas: 11/09/2018 às 09h.

Teresina, 15 de agosto de 2018.

BRENO ALEXANDRE RODRIGUES DE MELO
Presidente da CPL/SEMAR/PI

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS nº 09/2018

O Estado do Piauí, através da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí/SEMAR/PI, torna público aos interessados a realização da **Tomada de Preços nº 09/2018**.

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de pavimentação em vias públicas no município de SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ-PI.

Edital disponível: a partir de 20/08/18, de 07h30h às 13h30h.

Endereço: Rua 13 de Maio, 307, 5º andar – Centro/Norte, Teresina(PI) – CEP 64.001-150.

Abertura das Propostas: 10/09/2018 às 10h.

Teresina, 15 de agosto de 2018.

BRENO ALEXANDRE RODRIGUES DE MELO
Presidente da CPL/SEMAR/PI

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS nº 10/2018

O Estado do Piauí, através da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí/SEMAR/PI, torna público aos interessados a realização da **Tomada de Preços nº 10/2018**.

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de pavimentação em vias públicas no município de SÃO JOÃO DA FRONTEIRA-PI.

Edital disponível: a partir de 20/08/18, de 07h30h às 13h30h.

Endereço: Rua 13 de Maio, 307, 5º andar – Centro/Norte, Teresina(PI) – CEP 64.001-150.

Abertura das Propostas: 10/09/2018 às 11h.

Teresina, 15 de agosto de 2018.

BRENO ALEXANDRE RODRIGUES DE MELO
Presidente da CPL/SEMAR/PI

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS nº 11/2018

O Estado do Piauí, através da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí/SEMAR/PI, torna público aos interessados a realização da **Tomada de Preços nº 11/2018**.

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de pavimentação em vias públicas no município de SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI.

Edital disponível: a partir de 20/08/18, de 07h30h às 13h30h.

Endereço: Rua 13 de Maio, 307, 5º andar – Centro/Norte, Teresina(PI) – CEP 64.001-150.

Abertura das Propostas: 11/09/2018 às 12h.

Teresina, 15 de agosto de 2018.

BRENO ALEXANDRE RODRIGUES DE MELO
Presidente da CPL/SEMAR/PI



EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO Ato Administrativo

CONTRATO Nº 079/2018/DPE/PI

Processo Administrativo nº 01569/2018/DPE/PI

Dispensa de Licitação nº 021/2018/DPE/PI.

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ.

CNPJ: 41.263.856/0001-37

CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

CNPJ: 61.198.164/0001-60

Objeto: Contratação de empresa que deverá realizar o seguro do caminhão Iveco Daily Truck Chassi 70C17 HDCE5, 04 portas, diesel, de propriedade da Defensoria Pública do Estado do Piauí.

Valor total do contrato: R\$ 4.022,25 (quatro mil vinte e dois reais e vinte e cinco centavos).

Fonte Recursos: fonte (100) e elemento de despesa (339039).

Fundamento Legal: Lei Federal 8.666/1993.

Data de Assinatura: 20 (vinte) de agosto de 2018.

Vigência: 23/08/2018 até 22/08/2019

Signatários: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ E PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

Maiores informações: Coordenadoria das Licitações e Contratos da Defensoria Pública do Estado do Piauí. Endereço: Rua Nogueira Tapety, 138, B. Noivos Teresina – PI ou pelo tel. (86) 99476-5262.

Of. 159



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 053/2018
PROCESSOS Nº SAA.310.1.001669/17-30

O ESTADO DO PIAUÍ, através da Secretaria das Cidades– SECID/PI dá ciência a todos que realizará a Tomada de Preços nº 053/2018 do tipo “Menor Preço”, regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, conforme discriminação a seguir: **OBJETO:** contratação de empresa de engenharia para a execução de obras e serviços de reforma da Praça Santa Teresinha, no município de Madeiro - PI **ABERTURA:** 05/09/2018 às 09:00h. **REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por Preço Unitário. **RECURSOS:** 00/17. **INFORMAÇÕES:** Sala da Comissão Permanente de Licitação da SECID/PI, Av. Joaquim Ribeiro, 835, Centro/Sul, CEP: 64.001-480, nesta Capital. Tel: (86) 3216-3692. Fax: (86) 3216-4474. E-mail cidades@ciudades.pi.gov.br.

Teresina (PI), 20 de agosto de 2018.

José Guimarães Lima Neto
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 054/2018
PROCESSOS Nº SAA.310.1.000132/17-35

O ESTADO DO PIAUÍ, através da Secretaria das Cidades– SECID/PI dá ciência a todos que realizará a Tomada de Preços nº 054/2018 do tipo “Menor Preço”, regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, conforme discriminação a seguir: **OBJETO:** contratação de empresa de engenharia para a execução obras e serviços de pavimentação de 5.030,00m² em paralelepípedo de várias ruas na zona urbana, no município de Porto - PI. **ABERTURA:** 05/09/2018 às 11:00h. **REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por Preço Unitário. **RECURSOS:** 00/17. **INFORMAÇÕES:** Sala da Comissão

Permanente de Licitação da SECID/PI, Av. Joaquim Ribeiro, 835, Centro/Sul, CEP: 64.001-480, nesta Capital. Tel: (86) 3216-3692. Fax: (86) 3216-4474. E-mail cidades@ciudades.pi.gov.br.

Teresina (PI), 20 de agosto de 2018.

José Guimarães Lima Neto
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Of. 138



HOSPITAL REGIONAL DE CAMPO MAIOR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 029/2018 DO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 02/2018 – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO
COMUM E ESPECIAL – LOTE 06

Nº DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: 02/2018

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 10.520/02 E SUBSIDIARIAMENTE LEI FEDERAL 8.666/93.

CONTRATANTE: HOSPITAL REGIONAL DE CAMPO MAIOR – HRCM

CNPJ CONTRATANTE: 06.553.564/0006-42

CONTRATADA: SAÚDE E VIDA DISTRIBUIDORA

CNPJ. DO CONTRATADO: 10.645.510/0001-70

RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 09 (NOVE) MESES.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 15/08/2018

VALOR GLOBAL: R\$ 669.013,65 (SEISCENTOS E SESENTA E NOVE MIL, TREZE REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS)

FONTE DE RECURSO: MAC/AIH/BPA/TESOURO/SESAPI - 339030

SIGNATÁRIOS DO CONTRATO: CONTRATANTE: JARDÊNIA RIBEIRO DE SOUSA. CONTRATADO: SAÚDE E VIDA DISTRIBUIDORA.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/2018 DO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 09/2018 – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS - CARNES.

Nº DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: 09/2018

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 10.520/02 E SUBSIDIARIAMENTE LEI FEDERAL 8.666/93.

Nº DO CONTRATO: 028/2018

CONTRATANTE: HOSPITAL REGIONAL DE CAMPO MAIOR – HRCM

CNPJ CONTRATANTE: 06.553.564/0006-42

CONTRATADA: M. L. DISTRIBUIDORA

CNPJ. DO CONTRATADO: 03.504.585/0001-75

RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS - CARNES.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 (UM) ANO.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 14/08/2018

VALOR GLOBAL: R\$ 333.000,00 (TREZENTOS E TRINTA E TRÊS MIL REAIS)

FONTE DE RECURSO: MAC/AIH/BPA/TESOURO/SESAPI - 339030

SIGNATÁRIOS DO CONTRATO: CONTRATANTE: JARDÊNIA RIBEIRO DE SOUSA. CONTRATADO: M. L. DISTRIBUIDORA.

Of. 189



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
PREVIDÊNCIA – SEADPREV

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2016	
Nome do Contratante	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA-SEADPREV
CNPJ do Contratante	06.553.481/0003-00
Nome da Contratada	SERVAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA.
CNPJ da Contratada	10.013.974/0001-63
Resumo do objeto do aditivo	Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 039/2016.
Prazo de vigência	12 meses 02/08/2018 até 02/08/2019.
Prazo de execução	-
Data de assinatura do aditivo	02/08/2018
Valor global	R\$ 178.927,20
Ação orçamentária	2019
Natureza de despesa	339037
Fonte de Recursos	0100001001
Signatários do contrato	Pela Contratante: JOSÉ RICARDO PONTES BORGES Pela Contratada: DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 93/2018	
Número do Processo de Licitação (ou de Dispensa ou Inexigibilidade)	Processo nº AC.002.1.001576/18-50
Modalidade de licitação (se for o caso)	CONTRATO POR PREÇO GLOBAL
Fundamento legal	Disposições da legislação nacional, sobretudo a Lei 8.666/93.
Contratante	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO - SEADPREV
CNPJ do Contratante	06.553.481/0003-00
Contratado	MARIA FLORENCIA FERRER
CPF do Contratado	214.470.598-40
Resumo do objeto do contrato	CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA INDIVIDUAL ESPECIALIZADA EM DIAGNÓSTICO DA ESTRUTURA DA ÁREA DE COMPRAS E FLUXO DOS PROCESSOS LICITATÓRIO E CONTRATOS DO ESTADO DO PIAUÍ COM A PROPOSIÇÃO DE MELHORIAS.
Prazo de vigência	20 semanas
Prazo de execução	16 semanas
Data de assinatura do contrato	13/08/2018
Valor Mensal	R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).
Ação orçamentária	21101
Natureza de Despesa	449035
Fonte de Recursos	0117000000
Signatários do contrato	Pela Contratante: JOSÉ RICARDO PONTES BORGES Pela Contratada: MARIA FLORENCIA FERRER

Of. 146



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDUC

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 021/2018

Processos Administrativos nº 0006439/2018;0006441/2018;0006576/2018,0006704/2018.

O Estado do Piauí, através da Secretaria de Estado da Educação–SEDUC/PI dá ciência a todos os interessados que realizará o Pregão Eletrônico nº 021/2018 do tipo Menor Preço, por Lote, Fonte de Recurso 10, regidas pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Objeto: contratação de empresa para realizar curso de formação continuada em “Abordagem Bilingue”, na escolarização de pessoas com surdez. Data de abertura das propostas: 04/09/2018, horário: às 10h00min (horário de Brasília/DF). Edital: Disponível no site www.licitacoes-

e.com.br. INFORMAÇÕES: Sede da SEDUC-PI. Av. Pedro Freitas, S/N, Centro Administrativo, Blocos D/F, Térreo, Bairro São Pedro, Teresina/PI. Telefone: (86) 3216-3346. E-mail: pregaoseducpi@gmail.com.

Teresina (PI), 20 de agosto de 2018

Kennedi Carlos Barbosa Lima
Pregoeiro – SEDUC/PI

Of. 340



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
COORDENADORIA DO PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E
QUALIFICAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS PÚBLICOS – COMEPI

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 30/2018 – COMEPI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2017

OBJETO: Execução da obra de pavimentação 7.424 m² de pavimentação em paralelepípedo em diversas ruas na zona urbana do Município de Palmeirais-PI.

MODALIDADE: Concorrência

CONTRATANTE: Coordenadoria do Programa de Modernização e Qualificação de Empreendimentos Públicos - COMEPI

CONTRATADA: Ancal Construções Ltda-ME

CNPJ DA CONTRATADA: 26.912.948/0001-07

VALOR: R\$ 845.772,92 (oitocentos e quarenta e cinco mil setecentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos)

VALIDADE: 1 ano a partir da publicação

DATADA ASSINATURA: 06/08/2018

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51

FONTE DE RECURSO: 116

SIGNATÁRIOS: Francisco Edvan da Silva – Coordenador COMEPI e Alaíde dos Santos Lobão – Ancal Construções Ltda-ME

Of. 331



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO: Pregão Eletrônico nº 23/2018 – CPL/SESAPI.

OBJETO: Registro de Preços para a aquisição eventual de medicamentos destinados a atender às necessidades da SESAPI no âmbito Componente Especializado da Assistência Farmacêutica – Grupo 2. TIPO: Menor Preço. VALOR TOTAL DO ITEM. DATA E

HORÁRIO: INÍCIO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS 24/08/2018 às 13h00min; LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 06/09/2018 às 08h00min; ABERTURA DAS PROPOSTAS: 06/09/2018 às 08h00min; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 13/09/2018 às 09h00min; LOCAL: licitações-e do Banco do Brasil.

INFORMAÇÕES: CPL/SESAPI, Av. Pedro Freitas, s/n, Centro Administrativo – Teresina – PI. FONE: (86) 3216-3604 e-mail: cplsaude@saude.pi.gov.br

Luciana Spindola M Toussaint

Pregoeira da CPL/SESAPI

Visto:

FLORENTINO ALVES VERAS NETO

Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Of. 241



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA – SEINFRA

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 08/2018

Processo administrativo Nº AA.013.1.000020/17-87.

Nome do Contratante: Secretaria de Estado da Infraestrutura do Piauí.

CNPJ do Contratante: 06.553.531/0001-98

Nome do Contratado: HERTZ EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS LTDA.

CNPJ do Contratado: 01.721.578/0001-08.

Resumo do Objeto do Aditivo: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de execução por mais 90 (noventa) dias, expirando em 09/11/2018.

Data de Assinatura do Aditivo: 12 de agosto de 2018.

Signatários do contrato: Pela Contratante: Deusval Lacerda de Moraes e Pela Contratada: Benedito Gomes Rodrigues Filho.

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 09/2018

Processo administrativo Nº AA.013.1.000607/16-60.

Nome do Contratante: Secretaria de Estado da Infraestrutura do Piauí.

CNPJ do Contratante: 06.553.531/0001-98

Nome do Contratado: HERTZ EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS LTDA.

CNPJ do Contratado: 01.721.578/0001-08.

Resumo do Objeto do Aditivo: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de execução por mais 90 (noventa) dias, expirando em 09/11/2018.

Data de Assinatura do Aditivo: 12 de agosto de 2018.

Signatários do contrato: Pela Contratante: Deusval Lacerda de Moraes e Pela Contratada: Benedito Gomes Rodrigues Filho.

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 12/2018

Processo administrativo Nº AA.013.1.000619/17-05.

Nome do Contratante: Secretaria de Estado da Infraestrutura do Piauí.

CNPJ do Contratante: 06.553.531/0001-98

Nome do Contratado: C.C.R. DE ASSUNÇÃO MACEDO – ME.

CNPJ do Contratado: 14.443.174/0001-33.

Resumo do Objeto do Aditivo: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de execução do contrato por mais 90 (noventa) dias, expirando em 09/11/2018.

Data de Assinatura do Aditivo: 12 de agosto de 2018.

Signatários do contrato: Pela Contratante: Deusval Lacerda de Moraes e Pela Contratada: Carla Caroline Rosado De Assunção Macedo.

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 22/2018

Processo administrativo Nº AA.013.1.000708/16-69.

Nome do Contratante: Secretaria de Estado da Infraestrutura do Piauí.

CNPJ do Contratante: 06.553.531/0001-98

Nome do Contratado: CONSTRUTORA MARCOS ASSUNÇÃO LTDA-EPP.

CNPJ do Contratado: 02.390.220/00001-02

Resumo do Objeto do Aditivo: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de execução por mais 30 (trinta) dias, expirando em 06/09/2018.

Data de Assinatura do Aditivo: 12 de agosto de 2018.

Signatários do contrato: Pela Contratante: Deusval Lacerda de Moraes e Pela Contratada: Antônio Marcos Assunção Marques.

Deusval Lacerda de Moraes

Secretario de Estado da Infraestrutura do Piauí-SEINFRA/PI

Of. 622

EXTRATO DO CONTRATO Nº 32/2018.

Processo nº AA.013.1.000071/16-65.

Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº 06/2017-CPL.

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93.

Contratante: Secretaria de Estado da Infraestrutura do Piauí.

CNPJ do Contratante: 06.553.531/0001-98

Contratado: S&C CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

CNPJ do Contratado: 10.547.825/0001-84

Resumo do objeto do contrato: Execução de 5.000,00 m² de Pavimentação em Paralelepípedo, sobre colchão de areia, na Avenida Silvestre da Costa, na localidade Japacanga, no município de Cristino Castro, neste Estado.

Prazo de Vigência: 31 de dezembro de 2018.

Prazo de Execução: 90 (noventa) dias.

Data de Assinatura do contrato: 31 de julho de 2018.

Valor Global: R\$ 533.715,88 (quinhentos e trinta e três mil. Setecentos e quinze reais e oitenta e oito centavos)

Órgão Orçamentário: 16; Unidade Orçamentária: 101; Programa: 21; Ação (Proj/Ativ/Op.Esp.): 1335; Função: 15; Subfunção: 451; Natureza da Despesa: 4490.51; Subelemento: 33; Fonte de Recursos: 116000000.

Signatários do contrato: Pela Contratante: Deusval Lacerda de Moraes e Pela Contratada: Edson Saiki Filho.

Deusval Lacerda de Moraes

Secretaria de Estado da Infraestrutura do Piauí-SEINFRA/PI

Of. 625



ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
QUARTEL DO COMANDO GERAL



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. AA.028.1.003768/18-69 - PMPI

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2018 – CPL/PMPI

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, VIII DA LEI Nº 8.666/93.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE CEDULAS DE IDENTIDADE

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Justifica a Comissão Permanente de Licitação da PMPI, manifestando-se acerca da **contratação com a empresa CASA DA MOEDA DO BRASIL, CNPJ Nº 34.164.319/0001-74**, no valor estimado de **R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS)** por meio de dispensa de licitação, em conformidade com o artigo 24, VIII, obedecidas as formalidades do artigo 26, parágrafo único da lei nº 8.666/93.

Diante do exposto, por se encontrar dentro do *permissivo legis*, **RATIFICO** a justificativa da CPL/PMPI, **AUTORIZANDO** que o procedimento siga seu rito por meio de *dispensa de licitação*, para que se efetive a contratação da aludida empresa especializada em **FORNECIMENTO DE CÉDULAS DE IDENTIDADE**, nos termos da legislação vigente.

Teresina-PI, 20 de Agosto de 2018.

LINDOMAR CASTILHO MELO - CEL PM.

Comandante Geral da PMPI

Of. 275



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL – SEDEC

TERMO DE APOSTILA AO CONTRATO Nº 316/2018 - SEDEC/PI.
CELEBRANTES: SECRETARIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL –
SEDEC/PI E A EMPRESA F. D. ROCHA S.S. NEIVA CONSTRUÇÕES.
FUNDAMENTO: ARTIGO 65, § 8º DA LEI Nº 8.666/93 E O CONTRATO
Nº 452/2016 - SEDEC/PI

OBJETO: RETIFICAR A CLAUSULA DÉCIMA DA DOTAÇÃO
ORÇAMENTARIA:

ONDE SE LÊ: FONTE DE RECURSO: UNIDADE ORÇAMENTARIA:
49101; FUNÇÃO: 06; SUB-FUNÇÃO: 182; PROGRAMA: 21;
ATIVIDADE – PROJETO: 1195; ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51;
FONTE DE RECURSO: 00.

LEIA-SE: FONTE DE RECURSO: UNIDADE ORÇAMENTARIA:
49101; FUNÇÃO: 06; SUB-FUNÇÃO: 182; PROGRAMA: 21;
ATIVIDADE – PROJETO: 1195; ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51;
FONTE DE RECURSO: 00 E 16.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE APOSTILAMENTO: 10
DE AGOSTO DE 2018.

PUBLICA-SE.

TERESINA/PI

RAIMUNDO COELHO DE OLIVEIRA FILHO
SECRETÁRIO ESTADUAL DA DEFESA CIVIL

TERMO DE APOSTILA AO CONTRATO Nº 0314/2018 - SEDEC/PI.
CELEBRANTES: SECRETARIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL –
SEDEC/PI E A EMPRESA JURUAT CONSTRUÇÕES E CIA LTDA.
FUNDAMENTO: ARTIGO 65, § 8º DA LEI Nº 8.666/93 E O CONTRATO
Nº 133/2016 - SEDEC/PI

OBJETO: RETIFICAR A CLAUSULA DÉCIMA DA DOTAÇÃO
ORÇAMENTARIA:

ONDE SE LÊ: FONTE DE RECURSO: UNIDADE ORÇAMENTARIA:
49101; FUNÇÃO: 06; SUB-FUNÇÃO: 182; PROGRAMA: 21;
ATIVIDADE – PROJETO: 1195; ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51;
FONTE DE RECURSO: 00.

LEIA-SE: FONTE DE RECURSO: UNIDADE ORÇAMENTARIA:
49101; FUNÇÃO: 06; SUB-FUNÇÃO: 182; PROGRAMA: 21;
ATIVIDADE – PROJETO: 1195; ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51;
FONTE DE RECURSO: 00 E 16.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE APOSTILAMENTO: 10
DE AGOSTO DE 2018.

PUBLICA-SE.

TERESINA/PI

RAIMUNDO COELHO DE OLIVEIRA FILHO
SECRETÁRIO ESTADUAL DA DEFESA CIVIL

TERMO DE APOSTILA AO CONTRATO Nº 313/2018 - SEDEC/PI.
CELEBRANTES: SECRETARIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL –
SEDEC/PI E N. R. ENGENHARIA PROJETOS E EXECUÇÃO LTDA.
FUNDAMENTO: ARTIGO 65, § 8º DA LEI Nº 8.666/93 E O CONTRATO
Nº 002/2018 - SEDEC/PI

OBJETO: RETIFICAR A CLAUSULA DÉCIMA DA DOTAÇÃO
ORÇAMENTARIA:

ONDE SE LÊ: FONTE DE RECURSO: UNIDADE ORÇAMENTARIA:
49101; FUNÇÃO: 06; SUB-FUNÇÃO: 182; PROGRAMA: 21;
ATIVIDADE – PROJETO: 1195; ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51;
FONTE DE RECURSO: 00.

LEIA-SE: FONTE DE RECURSO: UNIDADE ORÇAMENTARIA:
49101; FUNÇÃO: 06; SUB-FUNÇÃO: 182; PROGRAMA: 21;
ATIVIDADE – PROJETO: 1195; ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51;
FONTE DE RECURSO: 00 E 16.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE APOSTILAMENTO: 10
DE AGOSTO DE 2018.

PUBLICA-SE.

TERESINA/PI

RAIMUNDO COELHO DE OLIVEIRA FILHO
SECRETÁRIO ESTADUAL DA DEFESA CIVIL

Of. 359

COMUNICAÇÃO AOS DEMAIS LICITANTES DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 014/2018 – SEDEC/PI

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Defesa Civil do Piauí, instituída pela Portaria Nº 005/2018, de 21 de fevereiro de 2018, torna público para conhecimento dos licitantes da Tomada de Preços Nº 014/2018 – SEDEC/PI que foi interposto recurso administrativo contra a ata de julgamento dos documentos de habilitação da tomada de preços Nº 014/2018 – SEDEC/PI e que poderão impugná-lo no prazo de 05 dias úteis, conforme dispõe o art. 109, § 3, da lei 8.666/1993. O recurso administrativo se encontra disponível na sede desta secretaria situada no Ed. Antonieta Araújo, Nº 1473, Av. Antonino Freire, Centro, CEP: 64.010-040, no Município de Teresina, no Estado do Piauí.

Teresina – PI, 20 de Agosto de 2018.

VITORINO TAVARES DA SILVA NETO
MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS DA SEDEC/PI

Of. 360

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO-PI EXTRATO DE CONTRATO

5º Termo Aditivo. Concorrência. Contrato nº 0203-01/2015. Contratado: TERESINA ENGENHARIA LTDA. CNPJ nº 11.273.022/0001-41. Objeto: redução de 3,72% do valor contratual, correspondendo a R\$ 37.511,51, em decorrência glosa dos subitens de sinalização e piso de borracha frizado, conforme Parecer Técnico de verificação de pendências e relatório da Engenharia da GIGOV/Teresina-PI, constante nos autos do processo e previsão contratual disposta na Cláusula Décima. Vigência: 90 dias. Crédito / Dotação Orçamentária U.O. 02.10.00 / 02.10.00/02.10.00. Funcional 15.451.0500.1032 / 15.451.0500.1032 / 15.451.0500.1032. Nat. Despesa 4.4.90.51.00 / 4.4.90.51.00 / 4.4.90.51.00. Recurso 005.05/001.00/002.02. Valor: R\$ 970.295,97.

P. P. 103

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ - PIAUÍ AVISO DE ADIAMENTO

O MUNICÍPIO DE SANTALUZ DO PIAUÍ – PI, através da CPL, torna público O ADIAMENTO da licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 003/2018, do tipo MENOR PREÇO E ADJUDICAÇÃO POR GLOBAL E EMPREITADA GLOBAL, em 05/09/2018 às 09 h. OBJETO: contratação de empresa especializada para execução de serviços de reforma de postos de Saúde. **VALOR ESTIMADO:** R\$ 148.517,54. **RECURSOS:** PRÓPRIO/FMS/Incremento do PAB. Emendas de custeio da saúde/OUTROS. Mais informações estão disponíveis no Edital: Av. Avenida Getúlio Vargas, 163, Centro, Santa Luz do Piauí, E-mail: cpl.santaluz@gmail.com

Santa Luz, 20 de agosto de 2018

Emídio Feitosa Alves
Presidente/Pregoeiro

P. P. 114



CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL - PI

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 004/2018

A Câmara Municipal de Cocal (PI), avisa que realizará às 09:00 horas do dia 10/09/2018, a abertura da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 004/2018, do tipo Menor Preço, objetivando a Contratação de pessoa jurídica, pelo menor preço, para realização dos serviços necessários à realização de concurso público para provimento dos cargos vagos e formação do cadastro de reserva da Câmara Municipal de Cocal - PI, O pagamento do valor a ser contratado com a licitante vencedora será pela prestação dos serviços técnico-especializados, a CONTRATADA receberá diretamente dos candidatos inscritos a importância de 100% (cem por cento) do valor das inscrições efetuadas e pagas. Informa, ainda, que a Tomada de Preço encontra-se à disposição dos interessados na sede da Câmara Municipal de Cocal-PI, com a Comissão Permanente de Licitações, sito à Rua: José Barcelos Fontenele Nº: 530 / Centro – Cocal- PI / CEP: 64235-000 – Fone: (86) 3362-1517, das 8:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Cocal (PI), 20 de agosto de 2018.

LEANDRO FERREIRA DE SOUSA
Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LANDRISALES

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 32/2018 de 14/08/2018. Convênio SINCOV nº 853213/2017. Processo Administrativo: nº 172/2018. Procedimento Licitatório: nº 06/2018. Modalidade: Tomada de Preço. Fundamentada: Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de adequação de estrada vicinal no município de Landri Sales (PI). Ratificação, Homologação e Adjudicação: 08/08/2018. Prazo de execução: 90 (noventa) dias. Contratante: Prefeitura Municipal de Landri Sales, CNPJ: 06.554.117/0001-01. Contratado: B L Engenharia LTDA, CNPJ: nº 09.494.878/0001-03. Vigência: 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura. Valor Global: R\$: 292.573,01 (Duzentos e noventa e dois mil e quinhentos e setenta e três reais e um centavo). Fonte de Recurso: MAPA/Prefeitura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIRCEU ARCOVERDE - PI

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2018

A Prefeitura Municipal de Dirceu Arcoverde – PI abriu licitação pública, na modalidade de Tomada de Preços, cujo objeto é: Execução de serviços de engenharia necessários à adequação de três prédios escolares em Postos de Saúde, nas localidades Teodoro, Lagoinha do Raimundo Preto e Olho D'água, conforme projeto e planilhas

anexos ao Edital, com a abertura fixada para o dia 06 de setembro de 2018 às 09:00 horas, O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados, na sede desta Prefeitura Municipal.

Dirceu Arcoverde – PI, 16 de agosto de 2018.

ADERALDO PEREIRA DIAS JUNIOR
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL - PI

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 009/2018

A Prefeitura Municipal de Cocal (PI) avisa que fará realizar as 10:00 horas do dia 04 de Setembro de 2018, a abertura da TOMADA DE PREÇO Nº 009/2018, do tipo Menor Preço, objetivando a contratação de empresa para a prestação do serviço de Reforma e Ampliação do Hospital Municipal Joaquim Vieira de Brito no município de Cocal – PI, com valor estimado de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) que serão pagos com recursos do Hospital e recursos próprios do município. Informa, ainda, que o Edital pode ser adquirido na sede da Prefeitura de Cocal, com a Comissão Permanente de Licitações, sito à Praça da Matriz, nº 177, Centro, Fone (86) 33621013, Cocal, Piauí, das 8 às 13 horas, de segunda a sexta-feira, consoante Lei 8.666/93.

Cocal (PI), 17 de agosto de 2018

KYLVIA MARIA SOUSA HERCULANO
Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS OLÍMPIO - PI

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº. 013/2018

Município de Matias Olímpio, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará Licitação na modalidade Tomada de Preço Nº. 013/2018, a ser realizado as 08:30h, do dia 05/09/2018. Valor: Menor Preço Global. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para a prestação dos Serviços de pavimentação em paralelepípedo no Povoado Lagoa dos Meireles (área de 5.600,00 m²). Validade: 12 Meses. Tel: 98156-6712. Valor Estimado R\$ 658.702,32. Fonte de Recurso: FPM - Receita Própria, ICMS, IPVA, Conta Movimento e outros. Cópia do Edital: Pode ser adquirido por qualquer empresa interessada, na sala da Comissão Permanente de Licitação, de seg. a sex. das 07:30 às 13:00h, trazer 01 pen drive para cópia.

Matias Olímpio, 15 de Agosto de 2018.

RUBENS SOARES PEREIRA
Presidente da CPL



AVISO DE RESULTADO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DA CONCORRÊNCIA Nº 016/2018

O Presidente da Comissão Especial de Licitação do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Piauí - DER/PI, constituída pela Portaria Nº 038/2018, de 24 de maio de 2018, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da licitação em tela, na forma exposta na Ata datada de 09 de agosto de 2018, cuja classificação é a seguinte, após a análise das propostas de preços: LOTE I: Empresa Vencedora - TRATORCENTER PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, valor da proposta: R\$ 727.146,95 (setecentos e vinte e sete mil, cento e quarenta e seis reais e noventa e cinco centavos); LOTE II: Empresa Vencedora - TRATORCENTER PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, valor da proposta: R\$ 594.611,31 (quinhentos e noventa e quatro mil, seiscentos e onze reais e trinta e um centavos); LOTE III: Empresa Vencedora - TRATORCENTER PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, valor da proposta: R\$ 638.492,85 (seiscentos e trinta e oito mil, quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta e cinco centavos); LOTE IV: Empresa Vencedora - TRATORCENTER PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, valor da proposta: R\$ 678.903,10 (seiscentos e setenta e oito mil, novecentos e três reais e dez centavos); LOTE V: Empresa Vencedora - TRATORCENTER PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, valor da proposta: R\$ 711.120,22 (setecentos e onze mil, cento e vinte reais e vinte e dois centavos); LOTE VI: Empresa Vencedora - CONSTRUTORA SANTA INÊS LTDA, valor da proposta: R\$ 1.065.621,44 (um milhão, sessenta e cinco mil, seiscentos e vinte e um reais e quarenta e quatro centavos). A ata e as propostas de preços apresentadas pelas licitantes, que consubstanciaram a decisão acima prolatada, encontram-se à disposição das interessadas, no horário normal de expediente deste órgão.

Teresina, 20 de agosto de 2018.

Proc. Aut. Clóvis Portela Veloso
Presidente da CEL/DER-PI

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 018/2018

O Diretor Geral do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ - DER/PI, torna público, para conhecimento dos interessados e para que surta os feitos legais pertinentes que homologou e adjudicou o certame licitatório referenciado, em que foi considerada vencedora a proposta de preço apresentada pela empresa RM ESTRUTURA E PAVIMENTAÇÃO LTDA, no valor de R\$ 13.688.337,81 (treze milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, trezentos e trinta e sete reais e oitenta e um centavos), tudo conforme Relatório Final da CEL e Termo de Homologação constante do Processo Administrativo Nº 0640/2018.

Teresina (PI), 20 de agosto de 2018.

Engº José Dias de Castro Neto
Diretor Geral do DER/PI

AVISO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2018

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ - DER, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que no dia 15 (quinze) de agosto de 2018 declarou VENCEDORA do certame licitatório em epígrafe a empresa: VIA CONSTRUTORA LTDA, com proposta financeira no valor de R\$ 268.937,16 (duzentos e sessenta e oito mil, novecentos e trinta e sete reais e dezesseis centavos). O inteiro teor da ata pode ser analisado pelos interessados na sede do DER-PI, na Av. Frei Serafim, 2492. Centro, nesta Capital. Teresina, 20 de agosto de 2018.

Adv. Marcos Carvalho Portela Santos
Presidente da COPEL/DER/PI

Of. 628

OUTROS



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA - NEAD
UNIVERSIDADE ABERTA DO PIAUÍ - UAPI
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ - FAPEPI



RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA TUTOR DO CURSO DE BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO DA UAPI - PERÍODO 2018.2 OFERTA 02

A Universidade Estadual do Piauí - UESPI, por intermédio da Pró-Reitoria de Ensino e Graduação (PREG) e do Núcleo de Ensino a Distância NEAD/UESPI, no uso de suas atribuições legais, torna público o **RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES** do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL NEAD/UESPI/UAPI/FAPEPI Nº 006/2018, mediante as condições estabelecidas no referido Edital.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

INSC	RESULTADO	MOTIVO
1532	INDEFERIDA	SUBITEM 3.2 LETRA "K".
1533	DEFERIDA	
1534	DEFERIDA	
1535	INDEFERIDA	SUBITEM 3.2 LETRA "I".
1536	DEFERIDA	
1537	DEFERIDA	
1539	DEFERIDA	
1540	DEFERIDA	
1541	INDEFERIDA	SUBITEM 3.2 LETRA "M"
1543	INDEFERIDA	SUBITEM 3.2 LETRAS "F", "I", "M"
1544	INDEFERIDA	SUBITEM 3.2 LETRAS "B" ATÉ "M"
1545	DEFERIDA	
1546	DEFERIDA	
1547	DEFERIDA	
1548	DEFERIDA	
1549	DEFERIDA	
1550	DEFERIDA	
1551	INDEFERIDA	SUBITEM 3.2 LETRAS "E", "I", "K".
1553	DEFERIDA	
1554	INDEFERIDA	SUBITEM 3.2 LETRAS "E", "K".
1558	INDEFERIDA	SUBITEM 3.2 LETRAS "B", "C", "D", "E", "F", "J", "K".
1559	INDEFERIDA	SUBITEM 3.2 LETRAS "B", "C", "D", "E", "I", "J".
1561	INDEFERIDA	SUBITEM 3.2 LETRAS "E", "F", "J".
1562	INDEFERIDA	SUBITEM 3.2 LETRAS "E", "F", "J".
1563	DEFERIDA	
1564	INDEFERIDA	SUBITEM 3.2 LETRAS "F", "K".
1565	INDEFERIDA	SUBITEM 4.1 LETRA "G"
1566	DEFERIDA	
1567	DEFERIDA	
1568	DEFERIDA	
1569	INDEFERIDA	SUBITEM 3.2 LETRAS "I", "K".
1570	INDEFERIDA	SUBITEM 3.2 LETRAS "F" / SUBITEM 3.3.

INSC	RESULTADO	MOTIVO
1572	DEFERIDA	
1573	INDEFERIDA	SUBITEM 3.2 LETRA "K".



1574	DEFERIDA	
1575	INDEFERIDA	SUBITEM 3.2 LETRA "F".
1576	INDEFERIDA	SUBITEM 3.2 LETRA "I".
1581	DEFERIDA	
1582	INDEFERIDA	SUBITEM 3.2. LETRAS "I", "M"
1583	INDEFERIDA	SUBITEM 3.2
1584	INDEFERIDA	SUBITEM 3.2 LETRAS "M", "K"
1585	INDEFERIDA	SUBITEM 4.1, LETRA "G"
1586	DEFERIDA	
1588	DEFERIDA	
1590	DEFERIDA	
1591	DEFERIDA	
1592	INDEFERIDA	SUBITEM 3.2
1594	INDEFERIDA	SUBITEM 3.2
1595	INDEFERIDA	SUBITEM 3.2, LETRAS "K", "M"
1597	DEFERIDA	
1598	DEFERIDA	
1599	INDEFERIDA	SUBITEM 3.2 LETRA "E", "M" / SUBITEM 4.1 "G"
1600	INDEFERIDA	SUBITEM 2.3
1602	INDEFERIDA	SUBITEM 4.1 LETRA "G"
1603	DEFERIDA	
1605	DEFERIDA	
1606	DEFERIDA	
1607	INDEFERIDA	SUBITEM 3.4
1608	INDEFERIDA	SUBITEM 4 LETRA "G"
1609	DEFERIDA	
1610	DEFERIDA	
1611	INDEFERIDA	SUBITEM 3.4
1612	DEFERIDA	
1613	DEFERIDA	
1614	INDEFERIDA	SUBITEM 3.4
1615	DEFERIDA	
1616	INDEFERIDA	SUBITEM 4 LETRA "G"
1617	DEFERIDA	
1618	DEFERIDA	
1619	DEFERIDA	
1620	DEFERIDA	
1621	DEFERIDA	
1622	INDEFERIDA	SUBITEM 4.1 LETRA "G"
1623	INDEFERIDA	SUBITEM 3.4
1624	INDEFERIDA	SUBITEM 4 LETRA "G"
1625	DEFERIDA	
1626	DEFERIDA	
INSC	RESULTADO	MOTIVO
1627	INDEFERIDA	SUBITEM 3.4
1628	DEFERIDA	

1629	DEFERIDA	
1630	DEFERIDA	
1631	DEFERIDA	
1633	INDEFERIDA	SUBITEM 3.4
1634	INDEFERIDA	SUBITEM 3.4
1636	DEFERIDA	
1637	INDEFERIDA	SUBITEM 3.4
1639	INDEFERIDA	SUBITEM 3.4
1640	INDEFERIDA	SUBITEM 3.4
1641	INDEFERIDA	SUBITEM 3.4
1642	DEFERIDA	
1643	INDEFERIDA	SUBITEM 3.4
1644	DEFERIDA	
1645	DEFERIDA	
1647	DEFERIDA	
1648	DEFERIDA	
1649	INDEFERIDA	SUBITEM 3.4
1650	INDEFERIDA	SUBITEM 3.4
1651	DEFERIDA	
1653	DEFERIDA	
1654	DEFERIDA	
1655	INDEFERIDA	SUBITEM 3.4
1656	INDEFERIDA	SUBITEM 3.4
1657	INDEFERIDA	SUBITEM 3.4
1658	INDEFERIDA	SUBITEM 3.4
1659	DEFERIDA	
1660	INDEFERIDA	SUBITEM 3.2. LETRAS "I", "M"
1661	DEFERIDA	
1662	INDEFERIDA	SUBITEM 3.2 LETRAS "I", "J", "K", "M"
1663	INDEFERIDA	SUBITEM 3.2, LETRAS "D", "M"
1664	INDEFERIDA	SUBITEM 4.1, LETRA "G"
1665	DEFERIDA	
1666	DEFERIDA	
1672	DEFERIDA	
1673	DEFERIDA	
1674	INDEFERIDA	SUBITEM 3.2, LETRA "I"
1675	INDEFERIDA	SUBITEM 3.2, LETRA "E", "K"
1677	DEFERIDA	
1678	DEFERIDA	
1679	DEFERIDA	
1680	DEFERIDA	
1682	DEFERIDA	
1683	INDEFERIDA	SUBITEM 3.2, LETRAS "B", "C", "D"
INSC	RESULTADO	MOTIVO
1684	DEFERIDA	
1685	INDEFERIDA	SUBITEM 3.2 LETRA "I"

Diário Oficial

44



Teresina(PI), Terça-feira, 21 de agosto de 2018 • Nº 156

1686	INDEFERIDA	SUBITEM 3.2 LETRA "F"
1687	INDEFERIDA	SUBITEM 3.2 LETRA "J"
1688	DEFERIDA	
1689	DEFERIDA	
1690	INDEFERIDA	SUBITEM 3.2 LETRAS "E", "F".
1691	INDEFERIDA	SUBITEM 3.2 LETRA "E".
1692	INDEFERIDA	SUBITEM 3.4
1693	INDEFERIDA	SUBITEM 3.2 LETRA "K".
1694	INDEFERIDA	SUBITEM 3.2 LETRAS "E", "K".
1695	INDEFERIDA	SUBITEM 3.2 LETRAS "C", "F".
1696	INDEFERIDA	SUBITEM 3.2 LETRA "F".
1697	DEFERIDA	
1698	DEFERIDA	
1699	INDEFERIDA	SUBITEM 3.2 LETRAS "E", "K".
1700	INDEFERIDA	SUBITEM 3.2 LETRAS "E".
1701	DEFERIDA	
1702	INDEFERIDA	SUBITEM 3.2 LETRAS "E", "F", "G", "I", "J", "K".
1703	DEFERIDA	
1704	INDEFERIDA	SUBITEM 3.2
1705	DEFERIDA	
1706	DEFERIDA	
1708	INDEFERIDA	SUBITEM 3.2
1709	DEFERIDA	
1710	INDEFERIDA	SUBITEM 3.2
1712	DEFERIDA	
1713	INDEFERIDA	SUBITEM 3.2 LETRAS "F", "K"
1714	DEFERIDA	
1716	DEFERIDA	
1717	DEFERIDA	
1718	INDEFERIDA	SUBITEM 3.2 LETRAS "E", "I"
1719	DEFERIDA	
1720	INDEFERIDA	SUBITEM 3.2 LETRA "K"
1721	DEFERIDA	
1722	DEFERIDA	
1725	DEFERIDA	
1726	DEFERIDA	
1728	DEFERIDA	
1729	DEFERIDA	
1730	DEFERIDA	
1731	DEFERIDA	
1732	DEFERIDA	
1733	INDEFERIDA	SUBITEM 3.2 LETRAS "B" A "M"
1734	DEFERIDA	
INSC	RESULTADO	MOTIVO
1735	DEFERIDA	
1736	DEFERIDA	

1737	DEFERIDA	
1738	DEFERIDA	
1739	INDEFERIDA	SUB ITEM 4.1 LETRA "G"
1740	DEFERIDA	
1741	INDEFERIDA	SUBITEM 3.2 LETRA "J"
1742	DEFERIDA	
1743	INDEFERIDA	SUBITEM 3.2 LETRA "D"
1744	INDEFERIDA	SUBITEM 3.2 LETRA "F"
1745	DEFERIDA	
1746	DEFERIDA	
1747	DEFERIDA	
1749	DEFERIDA	
1750	DEFERIDA	
1751	DEFERIDA	
1752	DEFERIDA	
1753	DEFERIDA	
1754	DEFERIDA	
1755	DEFERIDA	
1756	INDEFERIDA	SUBITEM 4.1 LETRA "G"
1757	INDEFERIDA	SUBITEM 3.2 LETRA "K"
1758	INDEFERIDA	SUBITEM 3.2 LETRA "K"
1759	INDEFERIDA	SUBITEM 3.4
1760	DEFERIDA	
1761	DEFERIDA	
1762	DEFERIDA	
1763	INDEFERIDA	SUBITEM 3.3
1764	DEFERIDA	
1765	INDEFERIDA	SUBITEM 3.2 LETRA "J"
1767	DEFERIDA	
1768	DEFERIDA	
1769	INDEFERIDA	SUBITEM 4.1
1771	DEFERIDA	
1772	INDEFERIDA	SUBITEM 3.2 LETRAS "J", "K", "M"
1773	DEFERIDA	
1774	DEFERIDA	
1775	INDEFERIDA	SUBITEM 4.1
1776	INDEFERIDA	SUBITEM 4.1
1777	DEFERIDA	
1778	DEFERIDA	
1779	DEFERIDA	
1780	DEFERIDA	
1781	INDEFERIDA	SUBITEM 3.2 LETRA "F"
1782	INDEFERIDA	SUBITEM 3.2 LETRA "B", "C", "D", "E", "F", "J", "K"
INSC	RESULTADO	MOTIVO
1783	INDEFERIDA	SUBITENS 3.2 LETRA "F" / 4.1
1784	DEFERIDA	
1785	DEFERIDA	
1786	INDEFERIDA	SUBITEM 4.1
1788	DEFERIDA	
1789	INDEFERIDA	SUBITEM 4.1
1790	DEFERIDA	
1791	DEFERIDA	
1792	DEFERIDA	
1793	DEFERIDA	
1794	INDEFERIDA	SUBITEM 3.2 LETRA "I"



1795	DEFERIDA	
1796	INDEFERIDA	SUBITEM 3.2 LETRA "I"
1797	DEFERIDA	
1798	DEFERIDA	
1799	DEFERIDA	
1800	INDEFERIDA	SUBITEMS 2.6 / 2.7
1801	DEFERIDA	
1802	DEFERIDA	
1803	DEFERIDA	
1804	INDEFERIDA	SUBITEM 4.1
1805	DEFERIDA	
1806	DEFERIDA	
1807	INDEFERIDA	SUBITEM 3.2 LETRAS "G", "J"
1809	DEFERIDA	
1810	DEFERIDA	
1811	DEFERIDA	
1812	INDEFERIDA	SUBITEM 3.2 LETRA "J"
1813	DEFERIDA	
1814	INDEFERIDA	SUBITEM 3.2 LETRA "I" / 4.1
1815	DEFERIDA	
1816	DEFERIDA	
1817	INDEFERIDA	SUBITEM 3.2 LETRA "F"
1818	DEFERIDA	
1819	DEFERIDA	
1820	DEFERIDA	
1821	INDEFERIDA	SUBITEM 3.2 LETRA "K"
1822	DEFERIDA	
1823	INDEFERIDA	SUBITEM 3.2 LETRA "K"
1824	DEFERIDA	
1825	INDEFERIDA	SUBITEM 3.2 LETRA "K"
1826	INDEFERIDA	SUBITEM 3.2 LETRA "K"
1827	DEFERIDA	
1828	INDEFERIDA	SUBITEM 3.2 LETRA "K"
1829	DEFERIDA	

INSC	RESULTADO	MOTIVO
1831	DEFERIDA	
1832	INDEFERIDA	SUBITEMS 3.2 LETRA "K" / 4.1 LETRA "G"
1833	DEFERIDA	
1834	INDEFERIDA	SUBITEM 4.1, LETRA "G"
1835	INDEFERIDA	SUBITEM 4.1, LETRA "G"
1836	DEFERIDA	
1838	DEFERIDA	
1839	INDEFERIDA	SUBITEMS 2.7 / 3.4
1840	INDEFERIDA	SUBITEMS 3.2 LETRA "K"
1841	INDEFERIDA	SUBITEMS 3.2 LETRA "K" / 4.1 LETRA "G"
1842	DEFERIDA	
1843	INDEFERIDA	SUBITEMS 3.2 LETRA "F" / 4.1 LETRA "G"

1844	INDEFERIDA	SUBITEM 3.4
1845	DEFERIDA	
1846	DEFERIDA	
1847	DEFERIDA	
1848	DEFERIDA	
1849	DEFERIDA	
1850	INDEFERIDA	SUBITEM 4.1 LETRA "G"
1851	DEFERIDA	

Teresina (PI), 21 de agosto de 2018

Prof. Me. Ivaldo Coelho Carmo
Coordenador de Projetos e Documentação do Núcleo de Educação a Distância,
Universidade Aberta do Piauí - NEAD/UESPI/COPDOC

Profa. Dra. Luciana Saraiva e Silva
Coordenadora Adjunta da Educação a Distância,
da Universidade Aberta do Piauí - Universidade Estadual do Piauí -
NEAD/UESPI/UAPI - Mat: 179554-6

Of. 132

RETIFICAÇÃO DO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO E OUTORGA DE USO

Na publicação do dia 07 de junho de 2018, página 41, referente a expedição de Autorização e Outorga de Uso para regularização de um poço tubular na localidade Cabaceiras, no município de Francisco Macêdo-PI, **onde se lê 4,0 m³/h, lê se agora: 10 m³/h.**

Francisco Macêdo-PI, 17 de Agosto de 2018

Raimundo Nonato De Alencar

Prefeito Municipal

P. P. 112

EDITAL DE LICENÇA AMBIENTAL

O senhor SAMUEL LIMA ARAUJO SEGUNDO, tornam público que requereu da Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídrico e Meio Ambiente de Oeiras (PI) – SEMA, a licença previa de instalação - LIP – da S & HONEY – Ltda – ME, localizada no Loteamento Cancão da Ema, nº 01, QAG, bairro Sol Nascente, em Oeiras (PI). Foi determinado o estudo Ambiental – RAS – Relatório Ambiental Simplificado.

EDITAL DE LICENÇA AMBIENTAL

O senhor SAMUEL LIMA ARAUJO SEGUNDO, tornam público que requereu da Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídrico e Meio Ambiente de Oeiras (PI) – SEMA, a licença previa de instalação - LIP – da SAMEL HONEY – Indústria Alimentícios Ltda – ME, localizada na Avenida Mauricio Araújo Filho nº 051, Loteamento Cancão da Ema, bairro Santa Rita, em Oeiras (PI). Foi determinado o estudo Ambiental – RAS – Relatório Ambiental Simplificado.

P. P. 113

MODELO DE PUBLICAÇÃO PARA DISPENSA DE OUTORGA

O Paulo Zabulon de Figueiredo Neto torna público que solicitou a SEMAR a expedição de Dispensa de outorga para captação superficial de um poço tubular na localidade Granja São Francisco, Sub-bacia do Longa, Aquífero Poti Piauí, no município de União-PI, Coordenadas S: 0459913 W: 4284509, para reservar 2 m³/h, limitados a uma vazão diária de 16m³/dia, para uso da irrigação de capim Tifton que tem como finalidade a produção de Feno.

Of. 109



AVISO

A ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA, CNPJ N.º 06.845.747/0001-27, Inscrição Estadual 19.301.656-7, com sede na Av. Mal. Castelo Branco, 101–N, Teresina–PI, torna público que **recebeu** da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, Portaria nº 298/18 – **Autorização e Outorga de Uso**, referente a um poço tubular na cidade de **Domingos Mourão – PI**, Rua Antônio Benício Filho, S/N, Coordenadas Geográficas 04°15'14,5"S/41°16'12,3"W, com validade até 03/08/2025.

Teresina (PI), 13 de agosto de 2018

Genival Brito de Carvalho
Diretor-Presidente

AVISO

A ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA, CNPJ N.º 06.845.747/0001-27, Inscrição Estadual 19.301.656-7, com sede na Av. Mal. Castelo Branco, 101–N, Teresina–PI, torna público que **recebeu** da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, Portaria nº 296/18 – **Autorização e Outorga de Uso**, referente a um poço tubular na cidade de **São Raimundo Nonato – PI**, poço nº03, Loc. Serra Branca, Coordenadas Geográficas 08°46'53,6"S/42°46'18,3"W, com validade até 03/08/2025.

Teresina (PI), 13 de agosto de 2018

Genival Brito de Carvalho
Diretor-Presidente

AVISO

A ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA, CNPJ N.º 06.845.747/0001-27, Inscrição Estadual 19.301.656-7, com sede na Av. Mal. Castelo Branco, 101–N, Teresina–PI, torna público que **recebeu** da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, Portaria nº 296/18 – **Autorização e Outorga de Uso**, referente a um poço tubular na cidade de **São Raimundo Nonato – PI**, poço nº02, Loc. Serra Branca, Coordenadas Geográficas 08°47'04,7"S/42°46'51,2"W, com validade até 03/08/2025.

Teresina (PI), 13 de agosto de 2018

Genival Brito de Carvalho
Diretor-Presidente

AVISO

A ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA, CNPJ N.º 06.845.747/0001-27, Inscrição Estadual 19.301.656-7, com sede na Av. Mal. Castelo Branco, 101–N, Teresina–PI, torna público que **recebeu** da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, Portaria nº 296/18 – **Autorização e Outorga de Uso**, referente a um poço tubular na cidade de **São Raimundo Nonato – PI**, poço nº04, Loc. Serra Branca, Coordenadas Geográficas 08°46'25,0"S/42°46'02,9"W, com validade até 03/08/2025.

Teresina (PI), 13 de agosto de 2018

Genival Brito de Carvalho
Diretor-Presidente

Of. 1026

AVISO

A ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA, CNPJ N.º 06.845.747/0001-27, Inscrição Estadual 19.301.656-7, com sede na Av. Mal. Castelo Branco, 101–N, Teresina–PI, torna público que **requereu** da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, a **mudança de titularidade** referente **Licença de Operação – LO** do Sistema de Esgotamento Sanitário da cidade **Murici dos Portelas – PI**, anteriormente tendo como empreendedor a **Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF**.

Teresina (PI), 13 de agosto de 2018

Genival Brito de Carvalho
Diretor Presidente

AVISO

A ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA, CNPJ N.º 06.845.747/0001-27, Inscrição Estadual 19.301.656-7, com sede na Av. Mal. Castelo Branco, 101–N, Teresina–PI, torna público que **requereu** da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, a **mudança de titularidade** referente **Licença de Operação – LO** do Sistema de Esgotamento Sanitário da cidade **União – PI**, anteriormente tendo como empreendedor a **Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF**.

Teresina (PI), 13 de agosto de 2018

Genival Brito de Carvalho
Diretor Presidente

AVISO

A ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA, CNPJ N.º 06.845.747/0001-27, Inscrição Estadual 19.301.656-7, com sede na Av. Mal. Castelo Branco, 101–N, Teresina–PI, torna público que **requereu** da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, a **mudança de titularidade** referente **Licença de Operação – LO** do Sistema de Esgotamento Sanitário da cidade **Porto – PI**, anteriormente tendo como empreendedor a **Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF**.

Teresina (PI), 13 de agosto de 2018

Genival Brito de Carvalho
Diretor Presidente

AVISO

A ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA, CNPJ N.º 06.845.747/0001-27, Inscrição Estadual 19.301.656-7, com sede na Av. Mal. Castelo Branco, 101–N, Teresina–PI, torna público que **requereu** da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, a **mudança de titularidade** referente **Licença de Operação – LO** do Sistema de Esgotamento Sanitário da cidade **Ribeiro Gonçalves – PI**, anteriormente tendo como empreendedor a **Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF**.

Teresina (PI), 13 de agosto de 2018

Genival Brito de Carvalho
Diretor Presidente

Of. 1028



VENTOS DE SANTA ÂNGELA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

CNPJ 15.673.986/0001-38

VENTOS DE SANTA ÂNGELA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., inscrito sob o CNPJ 15.673.986/0001-38, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI para o empreendimento Complexo Eólico Ventos de Santa Ângela, localizado nos Municípios Lagoa do Barro, Dom Inocêncio e Queimada Nova-PI.

ENEL GREEN POWER VENTOS DE SANTA ÂNGELA 14 S.A.

CNPJ nº 29.576.419/0001-78

ENEL GREEN POWER VENTOS DE SANTA ÂNGELA 14 S.A., inscrito sob o CNPJ 29.576.419/0001-78, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI para o empreendimento Linha de Transmissão LT 500 kV SE VENTOS DE SANTA ÂNGELA x SE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, localizado nos Municípios de São João do Piauí, Capitão Gervásio Oliveira e Lagoa do Barro do Piauí, Estado do Piauí.

ENEL GREEN POWER VENTOS DE SANTA ÂNGELA 14 S.A.

CNPJ 29.576.419/0001-78

RETIFICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

ENEL GREEN POWER VENTOS DE SANTA ÂNGELA 14 S.A., inscrito sob o CNPJ 29.576.419/0001-78, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, a LICENÇA PRÉVIA - LP para o empreendimento Linha de Transmissão LT 500 kV SE VENTOS DE SANTA ÂNGELA x SE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, localizado nos Municípios de São João do Piauí, Capitão Gervásio Oliveira e Lagoa do Barro do Piauí, Estado do Piauí. Foi determinado estudo de impacto ambiental.

POSTO MAIS PARNAIBA AEROPORTO LTDA, Nome de Fantasia **POSTO MAIS PARNAIBA AEROPORTO**, CNPJ Nº 12.504.332/0001-92, torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, através do processo nº 14852/2018, a renovação de sua Licença de Operação Nº 00016/2014, para a atividade de Comércio Varejista de Combustível para Veículos Automotores - Posto de Combustível, localizado na ROD BR 343 SN KM 8,14 64.206-260 Bairro: SÃO JUDAS TADEU, Parnaíba - PI.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUÍ, CNPJ 06.636.807/0001-00, torna público que requereu junto à SEMAR - Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, os pedidos de **Autorização e Outorga Uso /regularização** de 02 (dois) poços tubulares perfurados nas localidades: **1) Casa Nova 05°46'25,64"S e 42°09'20,80"W**; **2) Prata Velha 05°40'55,20"S e 42°12'14,58"W**;; município de **Prata do Piauí**, Bacia Parnaíba, Sub-Bacia Poti, para **reservar 5.840 m³/ano para consumo humano/animal**.

MATEUS SUPERMERCADOS S.A CNPJ 03.995.515/0103-91, torna público que requereu junto à SEMAR - Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, o pedido de **Autorização para Perfuração e Outorga Preventiva** de 01 (um) poço tubular a ser perfurado na localidade Av. Paulo Ferraz s/n, **Bairro Livramento 05°05'31,6"S e 42°45'34,6"W**), município de **Teresina (PI)**, Bacia Parnaíba, Sub-Bacia Difusa Médio Parnaíba, para **reservar 4.536m³/ano uso irrigação**.

A VENTOS DE SÃO ZACARIAS ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR-PI, a Alteração da Licença Prévia Nº D000460/17, referente ao empreendimento Complexo Eólico Ventos do Araripe IV, anteriormente com 132 aerogeradores modelo Gamesa G114 de 2.625MW e potência total de 346,5 MW, em área de 2.391,88 hectares, localizada no município de Simões, passando para 170 aerogeradores modelo Acciona AW 125 – 3,0MW Classe 2B hh 120m W e potência total de 510,0 MW, em área de 3.126,58 hectares, situada zona rural do município de Simões, no estado do Piauí.

EDITAL

DARSI FRITZEN, torna público que **requereu** à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMAR, pedido de **REGULARIZAÇÃO E OUTORGA DE USO**, para o poço tubular **FAZENDA ALVORADA** Município de **GILBUES** – **Coordenadas Geográficas: S 9°22'31,01" W 45°13'03,06"** Bacia Hidrográfica – Rio Parnaíba Sub-bacia: Rio Gurgueia- Volume Anual Requerido (m³/ano) : 10.740 **Finalidades do uso da água: CONSUMO HUMANO E DESSEDENTAÇÃO ANIMAL**

EDITAL

DARSI FRITZEN, torna público que **requereu** à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMAR, pedido de **REGULARIZAÇÃO E OUTORGA DE USO**, para o poço tubular **FAZENDA QUERENCIA** Município de **AVELINO LOPES** – **Coordenadas Geográficas: S 10° 6'0.11" W 44°3'28.13"**- Bacia Hidrográfica – Rio Parnaíba Sub-bacia: Rio Gurgueia- Volume Anual Requerido (m³/ano) : 5.370 **Finalidades do uso da água: CONSUMO HUMANO E DESSEDENTAÇÃO ANIMAL**

EDITAL

DARSI FRITZEN, torna público que **requereu** à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMAR, pedido de **REGULARIZAÇÃO E OUTORGA DE USO**, para os poços tubulares das localidades abaixo relacionadas no – Volume requerido (descritos abaixo). Bacia Hidrográfica – Rio Parnaíba. **Finalidades do uso da água: CONSUMO HUMANO E DESSEDENTAÇÃO ANIMAL**

Município	Localidade Fazendas	Coordenadas Geográficas		VOLUME (m³/ano)	SUB-BACIA (RIO)
		Latitude (S)	Longitude (W)		
BOM JESUS	SÃO GONÇALO/SEDE	9° 9' 47.20"	44° 34' 6.60"	10.740	GURGUEIA
	SÃO GONÇALO/ PÇ 2	9° 9' 48.50"	44° 34' 0.00"	21.480	GURGUEIA
	SÃO GONÇALO/ PÇ 3	9° 7' 41.40"	44° 33' 36.50"	17.900	GURGUEIA
SANTA LUZ	SÃO GONÇALO/ PÇ 4	9° 9' 47.20"	44° 34' 6.60"	10.740	GURGUEIA
	CAJAZEIRAS/SEDE	8°55'14.8 0"	44° 15' 7.50"	10.740	GURGUEIA

EDITAL

PAULO GILBERTO ANTONIAZZI, torna público que **REQUEREU** à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMAR, pedido de **REGULARIZAÇÃO e OUTORGA DE USO**, para o poço tubular na localidade **FAZ. MARCELINO MARIA III**, município de **BOM JESUS - PI** com Latitude – **9° 8'31.08"S** – Longitude – **44°57'14.40"W**. Bacia Hidrográfica: Rio PARNAIBA – Sub-bacia: RIO GURGUEIA - **Volume requerido (m³/ano): 8.592**– **Finalidades do uso da água: CONSUMO HUMANO E ANIMAL**.

EDITAL

Thomas Kudiees, empresário, CPF nº 391.186.650-04, proprietário da Fazenda Millênium, projeto agrícola, localizada na zona rural do município de Uruçuí – Piauí, torna público que a SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEMAR, concedeu as Licença Prévia – LP, Desmate, Licença de Instalação-LI e Licença de Operação – LO.



AVISO DE REQUERIMENTO

A Secretaria de Estado das Cidades – SECID CNPJ Nº08.767.094/0001-30, torna público que REQUEREU à Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, Declaração de Baixo Impacto Ambiental – DBIA para a obra de construção de um posto de saúde no assentamento Maracal, no município de Inhumas – PI. Publique-se.

Of. 502

ALMEIDA & COELHO DIESEL LTDA-EPP, CNPJ: 05.905.562/00001-06 (POSTO KMG), AV Candido Coelho, 308, Centro, São João do Piauí, requereu da SEMAR as Licenças Prévia-LP, Instalação-LI e de Operação-LO, para seu posto de revenda de combustíveis. Teresina-PI, 12 de Agosto de 2018.

GILCIRANALVES DE ALENCAR, CPF: 707.820.403-49, Q-J, CS-23, BELA VISTA III, TERESINA-PI, requereu da SEMAR a MUDANÇA DE TITULARIDADE de sua licença, para G.A. DE ALENCAR TRANSP. DE COMBUSTÍVEIS-ME, CNPJ: 23.764.595/0001-57. Teresina-PI, 17/08/18.

EDISON SEBASTIAO DE CARVALHO (POSTO R.R. CAMPO GRANDE), CNPJ: 13.777.596/000001-82, AV MANOEL ALVES DE SOUSA, SN, CENTRO, CAMPO GRANDE DO PIAUÍ-PI requereu da SEMAR a LICENÇA DE OPERAÇÃO-LO, de sua atividade transporte de produtos perigosos. Teresina-PI, 17/08/18.

P. P. 100

EDIVALDO MARQUES DA SILVA EIRELI - ME torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Defesa Civil - (SEMAC) de Piripiri - PI, a Licença PREVIA E DE INSTALAÇÃO para comércio varejista de combustíveis para veículo automotores, localizado na Av Dr João Bandeira Monte s/n, loteamento parque recreio, Piripiri - PI

P. P. 101

MT4 PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A

CNPJ 09.303.359/0002-93, torna público que obteve da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí - SEMAR, a Renovação da Outorga de Uso para Captação Superficial, para fins de uso industrial – Processo 0089/18 – Portaria 254/18, localizada na Barragem Poço Maruá, Zona Rural do Município de Patos do Piauí - PI, tendo como coordenadas geográficas 07° 41' 41,45" S e 41° 12' 35,14" W. Validade de 04 anos, vencimento em 12/07/2022.

P. P. 102

A CONSTRUTORA SUCESSO S.A. torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, a **Licença de Operação – LO** da **USINA DE ASFALTO MÓVEL**, instalada no trecho do **Km 574 da BR-135-PI no Município de Corrente - PI**. Foi elaborado um **PCA** – Plano de Controle Ambiental, como estudo de impacto ambiental.

A CONSTRUTORA SUCESSO S.A. torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, a renovação de uma **Licença de Operação – LO** da **USINA DE ASFALTO MÓVEL**, instalada no trecho do **Km 574 da BR-135-PI no Município de Corrente - PI**.

Foi determinado a elaboração de um **RDA** – Relatório de Desempenho Ambiental, como estudo de impacto ambiental.

P. P. 104

Moura Sousa e Bonfim LTDA EPP – Posto 10 CNPJ: 01.416.988/0002-18, BR-230, Transamazônica, Zona Rural de Nazaré do Piauí, informa que requereu junto a SEMAR-Piauí a sua Licença Ambiental LP – para atividade de revenda varejista de combustíveis e GLT.

P. P. 105

CANEL – Central Agrícola Nova Era, CNPJ n.º 23.505.902/0001-85, torna público que requereu a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, a Renovação da Licença de Operação (nº 2778/15) de atividade agrícola realizada na Fazenda Canel, Município de Uruçuí-PI.

P. P. 106

SANTOS & NERY CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, CNPJ sob Nº 13.855.882/0002-08, torna público que requereu da Secretária de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, a Licença Prévia – LP, para **CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE UMA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS – SN CTR, QUE ENGLOBALA: RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (DOMICILIARES, COMERCIAIS E PÚBLICOS), RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE – RSS (UTILIZAÇÃO AUTOCLAVE) E INCINERAÇÃO DE MEDICAMENTOS** na localidade: Lagoa de dentro, data várzea, CEP: 64230-000, no município de Buriti dos Lopes – PI. Foi determinado os seguintes estudos ambientais: Estudo de Impacto Ambiental – EIA e Relatório de Impacto Ambiental – RIMA.

P. P. 107

EDITAL

SANTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, Sediada na Av. Pinheiro Machado, 3630, Parnaíba-PI, com CNPJ n.º 23.523.384/0005-56, torna público que requereu junto a Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, Autorização de Regularização e Outorga de Uso de Recursos Hídricos de um Poço tubular perfurado no Posto São Luiz Gonzaga, no município de Parnaíba/PI, coordenadas geográficas: Lat 02°56'18.798"S e Long: 041°45'17.189W, Bacia Difusas do Baixo Parnaíba, Sub-Bacia do Rio Parnaíba, reservando 1.555,2m³/ ano para uso humano (comercial)

P. P. 108

F. W. A DE CARVALHO - EPP, CNPJ: 41.526.112/0001-68 (POSTO SÃO JOSE), Rod. BR 142, S/N, Zona Rural, Pío IX-PI, requereu da SEMAR as Licenças Prévia-LP, Instalação-LI e de Operação-LO, para seu posto de revenda de combustíveis. Teresina-PI, 30 de Maio de 2018.

P. P. 110

PUBLICAÇÃO DE RECEBIMENTO DA L.P. EM DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (D.O.E)*

Z EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA CNPJ: 20.888.974/0001-60, representada por **ZILTON FERREIRA LAGES FILHO** – CPF 183.902.693-68, torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, a L.P de número D000418/18 – 005678/18 para o projeto de loteamento residencial urbano localizado na BR 343, KM22, no município de Altos, Loc. Vista Alegre.

P. P. 111

AGRESPI	AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ CNPJ (MF) 30.128.386/0001-82 Rua 24 de Janeiro, 124-Centro Norte Ed. THERESA CRISTINA - 4º Andar CEP - 64.000.902 - Teresina - Piauí Fone: (86) 99981-9527	 GOVERNO DO PIAUÍ
	DENOMINAÇÃO DO INSTRUMENTO: OFÍCIO GABINETE /AGRESPI	

Teresina, 14 de agosto de 2018

A Sua Senhoria o Senhor
ROBERT STÊNIO DE FREITAS BANDEIRA
 Gerente de Relacionamento
 Ag. Setor Público - Banco do Brasil
 N/Capital

Assunto: **Delegação de Poderes**

Senhor Gerente,

Ao tempo em que o cumprimentamos, reportamo-nos ao contido no Ofício nº 226/2018-SUTESP/SEFAZ, datado de 09/08/18, endereçado a esse Banco do Brasil, comunicando a substituição a pedido da AGRESPI do outorgado FRANCISCO ANTONIO DE SOUSA FILHO, CPF nº 287.954.823-34, pelo servidor comissionado, TARCISIO AUGUSTO SOUSA DE BARROS, CPF nº 978.252.633-91, Assessor Técnico, informamos que a conta Corrente AG. 3791-5, CTA. 10.405-1, titulada pela AGRESPI, CNPJ nº 30.128.386/0001-82, será movimentada conforme segue, sendo necessárias, sempre 02 assinaturas de qualquer dos titulares indicados abaixo:

TITULARES:

Nome: **Emanuel do Bonfim Veloso Filho**
 CPF: 234.599.804-00
 Cargo: **Diretor Geral**

Nome: **Ademias do Nascimento Silva**
 CPF: 131.856.083-72
 Cargo: **Diretor Administrativo-Financeiro**

Nome: **Tarcísio Augusto Sousa de Barros**
 CPF: 978.252.633-91
 Cargo: **Assessor Técnico**

Cod. Poderes

- 010 ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO
- 020 RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO
- 026 SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES
- 060 CONSULTAR DEPÓSITOS JUDICIAIS VIA INTERNET
- 098 EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS
- 099 CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS
- 104 EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO
- 105 EFETUAR TRANSFERÊNCIA POR MEIO ELETRÔNICO
- 119 LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FIN
- 124 SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS
- 133 ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO
- 143 SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE CONTA JUDICIAL
- 149 ASSINAR INSTR.CONVÊNIO E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
- 150 ATUALIZAR FATURAMENTO PELO GERENCIADOR FINANCEIRO
- 151 SOLICITAR/BAIXA RELATÓRIOS DEPÓSITOS JUDICIAIS
- 153 CONSULTAR SALDO/EXTRATO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS
- 158 BLOQUEIO/DESBLOQUEIO DEPÓSITO JUDICIAL

Segue em anexo cópia do Decreto de Nomeação do referido Assessor Técnico
 TARCISIO AUGUSTO SOUSA DE BARROS.

Obrigamo-nos a comunicar, por escrito, ao Banco do Brasil, qualquer alteração com relação às autorizações concedidas neste instrumento, isentando o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade pela ausência de sua tempestiva realização.

Certos da atenção que será dispensada ao presente pedido, antecipamos os agradecimentos.

Atenciosamente,

EMANUEL DO BONFIM VELOSO FILHO
 Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Piauí
 Diretor Geral

Of. 043

	8º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS 5ª CIRCUNSCRIÇÃO - TERESINA- PIAUÍ	
Belª Rayone Queiroz Costa Lobo - Interina - Poder Judiciário		
EDITAL DE RELOTEAMENTO		
A Bacharela, Meirylane de Oliveira Sousa, Tabeliã Interina do 8º Ofício de Registro de Imóveis de Teresina, 5ª Circunscrição desta Capital. FAZ SABER a todos os interessados que TORRE E NUNES SPE LTDA, com sede na Av. João XXIII, nº 4651, Bairro Uruguai, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.704.645/0001-00, neste ato representada pelos administradores, Raimundo Neto e Silva Nogueira Lima, de nacionalidade brasileira, casado, engenheiro civil, CI/RG nº 1.004.287-SSP-PI, CPF/MF nº 453.928.973-04, residente e domiciliado na Rua Desembargador Manoel Castelo Branco, nº 1540, aptº 600, Condomínio Érico Veríssimo, Bairro Jôquei Clube, nesta cidade, e Maria Francisca Ferreira Nunes Santos, de nacionalidade brasileira, casada desde 26/12/1976, sob o regime da comunhão de bens, funcionária pública estadual aposentada, CI/RG nº 204.593-SSP/PI, CPF/MF nº 099.956.253-34, residente e domiciliada na Rua Angélica, nº 1443, Bairro de Fátima, nesta cidade, conforme consta na Cláusula Décima Quarta do Contrato de Constituição da Sociedade, datado de 20/10/2015, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Piauí, em 13/11/2015, sob nº 22200431968, depositou neste Cartório os documentos necessários exigidos pelo art. 18, da Lei nº 6.766/79, c/c art. 1.008 do Código de Normas - Prov. 017/2013 - CGJ/PI, para o registro de um Projeto de Reloteamento das Quadras "A", "B", "C", "D" e "O", do Loteamento Odete Nunes, situado no Bairro Pedra Miúda, zona sul, nesta cidade, com área total de 162.597,47m², registradas sob o nºs 129.516, 129.517, 129.518, 129.519 e 129.529, ambas à ficha 01, do livro 02, do Cartório do 2º Ofício de Notas e Registro de Imóveis. O Reloteamento contém 162.597,47m², dividido em 05 (cinco) quadras, identificadas pelas letras "A" - com área de 35.322,00m² e 5.278,00m² para as vias de circulação; "B" - com área de 35.656,38m² e 5.328,22m² para as vias de circulação; "C" - com área de 35.322,00m² e 5.278,00m² para as vias de circulação; "D" - com área de 22.188,22m² e 2.530,99m² para as vias de circulação e "O" - com área de 13.769,33m² e 1.924,33m² para as vias de circulação, tendo apresentado a ART/CREA-PI sob nº 00019070886285250917, do engenheiro agrimensor João Lopes Silva Netto. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se este edital que será publicado por 03 (três) dias consecutivos no jornal local e no Diário, podendo registro ser impugnado no prazo de 15 (quinze) dias, contados da última publicação, tudo nos termos do artigo 19, da citada Lei Federal nº 6.766/79. Teresina, 15 de agosto de 2018.  Cartório 8º Of. de Reg. de Imóveis 5ª Circunscrição Lúcio Rayone Soares Leite Dias Escrevente Substituto Teresina - Piauí  Cartório 8º Of. de Reg. de Imóveis 5ª Circunscrição Lúcio Rayone Soares Leite Dias Escrevente Substituto Teresina - Piauí		

Rua David Caldas - 167 N - CEP 64000-190, Teresina-PI (86) 32217090 - email:8cartoriothepi@gmail.com



FICHA TÉCNICA

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
José Wellington Barroso de Araújo Dias

VICE-GOVERNADOR
Margarete de Castro Coelho

SECRETARIA DE GOVERNO
Ariane Sidia Benigno Silva Felipe

SECRETARIA DA FAZENDA
Antonio Luiz Soares Santos

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Helder Sousa Jacobina

SECRETARIA DA SAÚDE
Florentino Alves Veras Neto

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
Rubens da Silva Pereira

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
José Ricardo Pontes Borges

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
Patrícia Vasconcelos Lima

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
Antonio Rodrigues de Sousa Neto

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Roberto Aslay de Araújo Barros

SECRETARIA DAS CIDADES
Gustavo Henrique Mendonça Xavier de Oliveira

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO
Raimundo José Reis de Castro

SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO
Rosalena Maria de Medeiros Ferreira

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
Ana Paula Mendes de Araújo

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS
Daniel Carvalho Oliveira Valente

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
Deusval Lacerda de Moraes

SECRETARIA DOS TRANSPORTES
Guilhermano Pires Ferreira Correa

SECRETARIA DO TURISMO
Bruno Ferreira Correia Lima

SECRETARIA DE DEFESA CIVIL
Raimundo Coelho de Oliveira Filho

SECRETARIA PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Mauro Eduardo Cardoso e Silva

SECRETARIA DE MINERAÇÃO, PETRÓLEO E ENERGIAS RENOVÁVEIS
André Luiz Feitosa Quixada

SECRETARIA ESTADUAL DE CULTURA
Marlenildes Lima da Silva

PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
Plínio Clerton Filho

CONTROLADOR GERAL DO ESTADO
Nuno Kauê dos Santos Bernardes Bezerra

DIRETOR DO DIÁRIO OFICIAL
Raimundo Nonato de Oliveira

www.diariooficial.pi.gov.br

TABELA DE PREÇOS

Preço da Linha - R\$ 3,50: para linhas de 10 cm de largura, fonte 10
63 (sessenta e três) caracteres

ASSINATURA SEMESTRAL DO DIÁRIO OFICIAL

Sem remessa postal - R\$ 178,00
Com remessa postal - R\$ 261,00

ASSINATURA ANUAL DO DIÁRIO OFICIAL

Sem remessa postal - R\$ 306,00
Com remessa postal - R\$ 499,00

PREÇO DO DIÁRIO OFICIAL

Número Avulso até 30 dias - R\$ 2,50
Exemplar Superior a 30 dias (busca) - R\$ 3,50
Exemplar Superior a 30 dias (busca) e xerox autenticada - R\$ 7,00

PAGAMENTO NA ENTREGA DA MATÉRIA

IMPORTANTE: Os originais não serão aceitos com rasuras ou palavras ilegíveis e devem ser entregues digitados em papel formato ofício e em meio magnético (CD ou Pen Drive), sem espaço, de um só lado.

HORÁRIO DE RECEBIMENTO DE EXPEDIENTE PARA PUBLICAÇÃO:
de 2ª a 6ª feiras de 7:30 às 13:30h

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PIAUÍ - ESCRITÓRIOS E OFICINAS
Praça Marechal Deodoro, 774 - Telefones: (86) 3221-3531 / 3223-5557

DIÁRIO OFICIAL ON-LINE

Compromisso com a Ética e a Transparência

UM MOSQUITO
NÃO É MAIS
FORTE QUE UM
PAÍS INTEIRO.

